



**DESALGEMANDO O SISTEMA  
RESSOCIALIZADOR**

**CLAMOR À EDUCAÇÃO**

**Ulysses Fonseca Louzada**

**ARCO**  
EDITORES ● ● ●



**DESALGEMANDO O SISTEMA  
RESSOCIALIZADOR**

**CLAMOR À EDUCAÇÃO**

**Ulysses Fonseca Louzada**

**ARCO**  
EDITORES ● ● ●

## ***CONSELHO EDITORIAL***

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote  
Silva  
UNIDAVI/SC  
<http://lattes.cnpq.br/8318350738705473>

Profa. Msc. Jesica Wendy Beltrán  
UFCE- Colômbia  
<http://lattes.cnpq.br/0048679279914457>

Profa. Dra Fabiane dos Santos Ramos  
UFSM- Santa Maria/RS  
<http://lattes.cnpq.br/0003382878348789>

Dr. João Riél Manuel Nunes Vieira de  
Oliveira Brito  
UAL - Lisboa- Portugal.  
<http://lattes.cnpq.br/1347367542944960>

Profa. Dra. Alessandra Regina Müller  
Germani  
UFFS- Passo Fundo/RS  
<http://lattes.cnpq.br/7956662371295912>

Prof. Dr. Everton Bandeira Martins  
UFFS - Chapecó/SC  
<http://lattes.cnpq.br/9818548065077031>

Prof. Dr. Erick Kader Callegaro Corrêa  
UFN- Santa Maria/RS  
<http://lattes.cnpq.br/2363988112549627>

Prof. Dr. Pedro Henrique Witchs  
UFES - Vitória/ES  
<http://lattes.cnpq.br/3913436849859138>

Prof. Dr. Thiago Ribeiro Rafagnin  
UFOB  
<http://lattes.cnpq.br/3377502960363268>

Prof. Dr. Mateus Henrique Köhler  
UFSM- Santa Maria/RS  
<http://lattes.cnpq.br/5754140057757003>

Profa. Dra. Liziany Müller Medeiros  
UFSM- Santa Maria/RS  
<http://lattes.cnpq.br/1486004582806497>

Prof. Dr. Camilo Darsie de Souza  
UNISC- Santa Cruz do Sul/RS  
<http://lattes.cnpq.br/4407126331414>

Prof. Dr. Dioni Paulo Pastorio  
UFRGS - Porto Alegre/RS  
<http://lattes.cnpq.br/7823646075456872>

Prof. Dr. Leonardo Bigolin Jantsch  
UFSM- Palmeira das Missões/RS  
<http://lattes.cnpq.br/0639803965762459>

Prof. Dr. Leandro Antônio dos Santos  
UFU– Uberlândia/MG  
<http://lattes.cnpq.br/4649031713685124>

Dr. Rafael Nogueira Furtado  
UFJF- Juiz de Fora/MG  
<http://lattes.cnpq.br/9761786872182217>

Profa. Dra. Angelita Zimmermann  
UFSM- Santa Maria/RS  
<http://lattes.cnpq.br/7548796037921237>

Profa. Dra. Francielle Benini Agne  
Tybusch  
UFN - Santa Maria/RS  
<http://lattes.cnpq.br/4400702817251869>

Copyright © Arco Editora, alguns direitos reservados.

Copyright do texto © 2021 os autores e as autoras.

Copyright da edição © 2021 Arco Editora.

**Diagramação e Projeto Gráfico :** Gabriel Eldereti Machado

**Imagem capa:** [www.freepik.com](http://www.freepik.com)

**Revisão:** dos/as autores/as.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Louzada, Ulysses Fonseca  
Desalgemando o sistema ressocializador [livro eletrônico] : clamor à educação / Ulysses Fonseca Louzada. -- Santa Maria, RS : Arco Editores, 2021.  
PDF

Bibliografia  
ISBN 978-65-89949-57-2

1. Cárcere privado 2. Direito social 3. Direito social - Brasil 4. Educação 5. Educação - Finalidade e objetivos 6. Prisões - Brasil 7. Reintegração social 8. Ressocialização I. Título.

21-94448

CDU-34:368.4

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Direito social e previdenciário 34:368.4

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

 **10.48209/978-65-89949-57-2**

*O padrão linguístico-gramatical, bem como o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma maneira, o conteúdo e teor de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.*

*Agradecimento especial à Profa. Dra. Carmen Maria Andrade, orientadora da pesquisa que originou este livro, durante os anos de 2001-2003, com o título “Ressocialização: Realidade ou Utopia”.*



*Em memória de*

*Otto Pereira da Fonseca, meu avô, advogado criminalista, o maior de todos os causídicos que tive o prazer, a satisfação e, principalmente, o orgulho de conhecer.*

*York de São Miguel Louzada, meu pai, inspiração e formação pessoal e profissional como pai e advogado criminalista, semeando a minha curiosidade pelo direito.*

*Ambos me deixaram impresso toda a grandiosidade dos tribunais, o espetáculo vivo de julgamento das coisas de nosso cotidiano, vivenciado hoje no exercício da magistratura e nos saberes da docência no ensino jurídico, como professor universitário.*



## **PREFÁCIO**

Esta obra nos convida à leitura reflexiva, a qual eu me entreguei, para apreendê-la na sua essência. Essência tecida com mãos de artífice laborioso e criativo pelo seu autor, Ulysses Fonseca Louzada. Nela estão as figuras o avô, o pai e o filho, todos dedicados ao labor jurídico, corpo e alma dedicados a um percurso de vida entremeado com a arte do ofício da magistratura e da advocacia. Nosso autor deixa-nos perceber em sua breve autobiografia o quanto sinalizou para o seu projeto de vida as boas práticas jurídicas já instauradas em sua ascendência.

E isto lhes conto por dois motivos. Respeito à narrativa de vida que nos é apresentada e total concordância com a importância de um ambiente saudável para o desenvolvimento de uma criança. O autor nos mostra nos movimentos da sua escrita, este conceito que nos é caro como pedagoga e psicopedagoga: O ser humano nasce, cresce e se desenvolve em um ambiente físico, familiar e social que irá influenciar o seu modo de ser, a sua personalidade e as suas escolhas de vida e de profissão.

Isto posto, sigo a lhes contar o que apreciei nesta escrita dissertativa acerca de uma pesquisa fenomenológica sobre o papel da educação para a ressocialização das pessoas consideradas “em conflito com a lei” por praticarem atos infratores das leis brasileiras de convivência social. Ulysses nos brinda com o seu talento em modelar situações em que o olhar positivo poderá produzir a diferença.

A pergunta que nos desafia como educadora envolve as perspectivas de se educar para a prática de liberdade em um sistema de privação. A metodologia que o autor construiu para buscar possíveis respostas em um grupo seletivo, por um lado o que denominou de “Reeducandos” e, por outro, os “Operadores do Direito” (Juizes, Promotores de Justiça, Advogados e Educadores), os quais, por meio de entrevistas individuais e semiestruturadas, permitem a nós, leitores,

abrirmos momentaneamente o tênue véu que nos separa da realidade dos presídios nacionais.

A sistematização das informações, das experiências do magistrado e sua apropriação reflexiva da literatura, permite percebermos o entrelaçamento entre a temática trabalhada e os valores da justiça e pensarmos no seu viés restaurativo, embora o autor não chegue a abordar diretamente o tema. As experiências no contexto de privação de liberdade vividas pelos colaboradores da pesquisa e compartilhadas com o pesquisador, permitiu-lhe apreender o que realmente existe de concreto e eficaz a respeito da ressocialização, mais precisamente o que sentia o condenado dentro do ambiente carcerário e os operadores do direito que se encontram do outro lado da mesa, mais precisamente se a ressocialização é uma realidade ou uma utopia, e se existe um plano de ensino – ou educação - dentro do estabelecimento total” (Louzada, 2021, p.9).

Este é o cerne desta obra, a qual desafia os leitores de diferentes áreas de conhecimento a perguntarem-se “qual o compromisso social do profissional com a Educação? ”. Sim, porque a Educação aqui é chamada em seu sentido mais profundo e envolve a Educação como ética da liberdade. Independentemente da sua formação e da sua profissão, o que nos mobiliza com a corresponsabilidade no que se refere à vida pertencente a todos nós, humanos que se reconhecem no outro.

Impossível não ler estes escritos com inspiração Paulo Freireana. E pensar na socioeducação e na sociopedagogia em diálogo com as principais questões levantadas no decorrer da pesquisa: a ressocialização, a provável recidiva e o caminho viável na Educação como “prática da liberdade”, nos diria Paulo Freire (1969), outro Operador do Direito por formação e pedagogo por livre adesão e amorosidade.

Desde muito cedo, e ainda antes de se formar em Direito, Paulo Freire reconheceria o fenômeno histórico das contradições sociais no Brasil. É dele a frase, “a primeira condição para que um ser humano possa assumir um ato com-



prometido está em ser capaz de agir e refletir” (1981, p. 16). A maioria de nós age sem refletir ou até alcança algum nível reflexivo elementar, mas não se mobiliza para a ação. No interior da realidade das populações que vivem sob a opressão, principalmente do sistema político, econômico, social e cultural em que vivemos, o compromisso social “não pode vir de uma elite pensante ou de um mecanismo arbitrário jurídico”, mas da sensibilização e mobilização das pessoas, e dos profissionais, que tomam a decisão de se comprometerem com a vida e a sociedade.

Por outro lado, a ação só se torna consciente e participativa, quando os excluídos sociais são capazes de compreender a sua própria historicidade, a sua própria identidade. Para este Reeducando, não adianta ser letrado, se a sua realidade histórica permanecer inalterada.

O contexto institucional total pode ser um espaço viável para reflexões e produção de caminhos libertadores, no entanto, a escuta e o diálogo dos Reeducandos com os profissionais, ainda se mostra restrito ao processo infracional de cada um, demandando o caráter punitivo em vez do educativo. Assim me faz refletir o estudo realizado e narrado pelo autor, eis o campo fértil à socioeducação, como nova pedagogia, sociopedagogia, no campo das medidas socioeducativas de privação de liberdade, constitui-se ainda uma utopia a ser viabilizada, [re] pensada, diante das macropolíticas do poder, nacionais, e das micropolíticas, produzidas no ambiente penitenciário, e que materializam uma “universidade do crime e da contravenção” - questões sociais do nosso tempo, sob a bandeira do “pagamento de dívida ou castigo” para os privados de liberdade.

Na minha percepção, olhando do lado de cá do ofício do Direito, o constructo “Ressocialização” é contaminado pelas insistentes recidivas nas causas que levaram o “Reeducando” à privação da sua liberdade e ao cumprimento das penas. Trata-se de socializar novamente? Mas teria sido de fato “socializado” alguém que se revelou prejudicial à vida em sociedade? Trata-se de um processo reeducativo? De fato, teria sido alguma vez “educado” alguém que vive à margem do mundo da vida?

Edmund Husserl – autor relevante nesta obra - já desenvolvera a noção de mundo da vida e a crítica à ciência, antes dos anos 30. Na obra *Ideen zu einer reinen Phänomenologie und phänomenologischen Philosophie, Zweites Buch: Phänomenologische Untersuchungen zur Konstitution*<sup>1</sup> (adiante *Ideen II*), na qual Husserl expõe assertivamente sobre a atitude teórica e científica quanto à natureza e aquilo que ela não inclui, em suas análises:

A ciência natural, embora investigue a totalidade das realidades, não trata [da questão] do mundo da vida pessoal, e mesmo a mais sutil teoria da ciência natural não dá conta do mundo da vida, simplesmente porque a direção temática que o pensamento do cientista natural segue em direção à realidade da vida é um caminho teórico, deixando desde o princípio essa questão de lado e apenas tratando disso a partir da tecnologia e a partir da aplicação da ciência natural à vida. [...] O mundo da vida é o mundo natural - na atitude da vida natural, somos sujeitos vivos atuantes junto a outros sujeitos atuantes em um círculo aberto. (Husserl, *Ideen II*, p. 374-375). [Grifo meu].

Assim, vou ao encontro de Husserl para refletir que o mundo da vida se refere à vida compartilhada com outros sujeitos, na qual todos sentem-se e agem pertencentes ao mundo no qual habitam como seres-no-mundo, ideia também cara a Paulo Freire na transversalidade da sua obra, tanto que a leitura do mundo precede à leitura da palavra em sua concepção. A noção de mundo da vida, relacionando-se diretamente à intersubjetividade, pode ser interpretada como concepção nova e até certo ponto incompatível com o método da virada idealista da fenomenologia.

Não é esta a nossa intenção, pois entendemos que Maurice Merleau-Ponty contribui definitivamente com as bases à conceituação de corporeidade, permitindo que se pense a integralidade do “sentir-pensar-agir-querer” da pessoa. E considero que a intersubjetividade no mundo da vida é resultante da relação entre pessoas que se reconhecem em sua corporeidade no mundo e com o mundo.

Isto posto, busco esboçar, a partir do Corpus investigativo nobremente oferecido por Ulysses, uma sociopedagogia nascente na realidade vivida, mas

---

<sup>1</sup> Tradução livre: “Ideias para uma fenomenologia pura e filosofia fenomenológica, segundo livro: Estudos fenomenológicos sobre a constituição”.

produzindo as condições de possíveis saídas dos fatores que levaram o “Reeducando” às recidivas nos atos de violação das leis e o retorno ao estabelecimento total, como ficou esclarecido na pesquisa ora relatada. Com Freire (1967, p.56), acredito que “o que importa, realmente, ao ajudar-se o homem é ajudá-lo a ajudar-se. (E aos povos também). É fazê-lo agente de sua própria recuperação. É, repitamos, pô-lo numa postura conscientemente crítica diante de seus problemas”. Ensinemos o homem a pescar e nunca mais estará faminto.

Acredito na força [trans] formadora da Educação – como Bildung – cuja concepção de homem é compreendida como processo de desenvolvimento pleno das forças intelectuais, ou potencialidades individuais e a sociedade educadora como meio desse processo. A humanidade é tarefa última da existência e não antítese do indivíduo; é sua realização e elevação – por meio da Bildung - a patamar existencial mais elevado, levando em conta que “o conceito de humanidade” está “em nossa Pessoa [Person]”, em cuja Bildung “encontraria especialmente seu aprendizado aquele que se ocupasse da elevação de suas forças e do enobrecimento de sua personalidade” (HUMBOLDT, 2006, p. 226). Wilhelm Von Humboldt nos estimula a pensar a Educação como formação humana, essencialmente humanizadora.

Nesta mesma direção, Freire (1967) esclarece:

Uma educação que possibilitasse ao homem a discussão corajosa de sua problemática. De sua inserção nesta problemática. Que o advertisse dos perigos de seu tempo, para que, consciente deles, ganhasse a força e a coragem de lutar, ao invés de ser levado e arrastado à perdição de seu próprio “eu”, submetido às prescrições alheias. Educação que o colocasse em diálogo constante com o outro. Que o predispuesse a constantes revisões. À análise crítica de seus “achados”. A uma certa rebeldia, no sentido mais humano da expressão. Que o identificasse com métodos e processos científicos. (p.97).

Essa prática educacional, e pedagogicamente correta, não está formulada para os contextos socioeducativos de privação da liberdade. E o convite lançado por Ulysses, configurado em sua trajetória como Magistrado responsável há mais de 30 anos por inúmeros presídios de sua jurisdição na Região Central do Rio Grande do Sul. Percebo, nitidamente em suas reflexões o protagonista racional

e tecnicamente imbuído, por outro lado, um homem de sensível coração, desejante de uma nova realidade, a qual se encontra na Educação como direito de toda pessoa, mesmo que em privação da sua liberdade. Fica o convite à leitura e, com a permissão do leitor e da leitora, é com Paulo Freire (1967) que arremato as linhas do meu pensar: “A educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. A análise da realidade. Não pode fugir à discussão criadora, sob pena de ser uma farsa” (p.104).

Santa Maria, RS

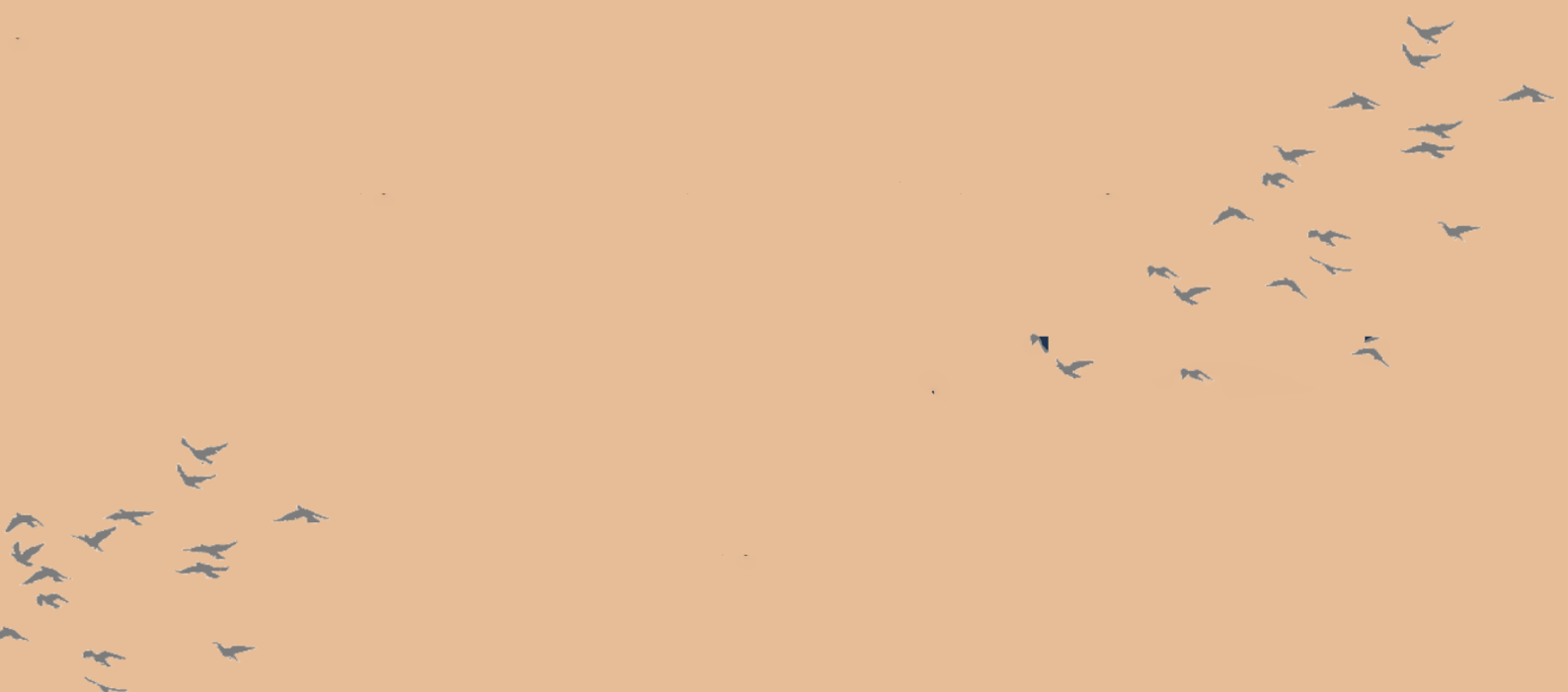
Aos dez dias do ano da graça de  
Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e vinte e um.  
Adriana Moreira da Rocha Veiga<sup>2</sup>, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>.

---

<sup>2</sup> Pedagoga, Psicopedagoga, Mestre e Doutora em Educação. Professora Associada da Universidade Federal de Santa Maria, RS, atuando como docente, pesquisadora e orientadora na graduação e na pós-graduação, Mestrado e Doutorado em Educação.



# **PRIMEIROS APONTAMENTOS**



Este texto, possivelmente, não falará das flores, das estrelas, do céu, das cores do arco-íris, enfim da beleza da vida. Tampouco tem a pretensão de se tornar um tratado ou uma obra de arte erudita, daquelas de encher os olhos de lágrima ou orgulho de quem se propõe a lê-lo. Ao revés, este trabalho falará, dentro dos padrões da Academia, em uma visão fenomenológica, das coisas do mundo, do nosso cotidiano, de como resolvemos ou não nossas mazelas, e será dirigido não somente aos educadores, mas também aos operadores de direito e aos cidadãos que tiverem a paciência e o interesse de lerem alguma coisa a respeito do cárcere, suas particularidades, mormente como está posto o sistema de recuperação dos desviados. U.F.L.

Há bastante tempo temos ouvido falar a respeito da violência e dos desmandos que vêm sendo praticados contra a humanidade, mormente aquelas violações aos direitos humanos, às garantias individuais, como o desrespeito à vida, saúde, degradação, intimidade e educação. Sabemos também das caminhadas e de algumas forças tarefas empregadas no sentido de coibir tais desmandos através de programas, sistemas e até mesmo organizações internacionais, culminando, inclusive, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, cujo objetivo sempre foi o de assegurar o mínimo de condições indispensáveis para a sobrevivência do ser humano, estando incluídas nesse desiderato também as minorias, em especial, a ressocialização dos desviados.

Nossa formação e experiência como magistrado têm demonstrado que as leis são por demais suficientes, e até mesmo exaustivas, em possibilitar que as garantias mínimas/básicas dos cidadãos sejam asseguradas. Porém, não obstante campanhas articuladas, compromissos assumidos, investimentos e instrumentos utilizados pelo próprio Estado, inclusive o enorme e constante alarde existente a respeito do tema, os problemas persistem, levando-nos a crer que as ações interventivas sejam ineficazes.

Embora sejam tempos de mudanças, as antigas instituições totalitárias não desapareceram. Percebemos uma verdadeira indústria ativada no sistema prisional (Salla, 2000), nos inúmeros presídios que se espalham pelo nosso país. No rol das instituições totais ainda encontram-se os hospitais psiquiátricos (Go-

ffman, 1987; Foucault, 1999a; Costa-Rosa, 2000; 2002), colégios e internatos educacionais (Pompéia, 1997; Benelli, 2002; 2003), asilos para idosos, orfanatos para crianças, quartéis e casernas militares, escolas para formação de policiais militares (Cruz, 1989), seminários católicos que acolhem adolescentes e jovens vocacionados para preparação para o sacerdócio (Rocha, 1991; Ferraz e Ferraz, 1994; Benelli & Costa-Rosa, 2002), plataformas petrolíferas marinhas, casas que acolhem crianças em situação de risco, exército etc.

Todo e qualquer instituto total é um ambiente lacrado e ameaçador para os sujeitos sãos. Uma vez ingressando nesses ambientes, o apenado torna-se ego-cêntrico, trancando-se dentro de si mesmo e anulando em si qualquer sentimento de amor ao próximo e solidariedade. Convém relacionarmos essa evidência com a fenomenologia de Edmund Husserl (1997), a qual, penetra o domínio inteligível dos fenômenos com as correlações possíveis apreendidas na reflexão para compreendê-lo e explicá-lo, isolando a sua essência e localizando o seu sentido de ser. Essa possibilidade trazida pela fenomenologia nos permite outro olhar ao Instituto Total, apresentando como ambiência<sup>3</sup> emergente à pedagogia social, pois trata-se não apenas da escolarização, papel da educação formal, mas também da socialização, papel da educação não formal.

Na perspectiva das ideias inédito-viáveis<sup>4</sup>, buscamos dar sentido ao nosso pensamento e explicar o modo pelo qual a consciência das coisas opera, sendo que tudo o que existe se reduz à consciência - preexistente ao mundo para que ele próprio seja concebido. Por meio da consciência o mundo adquire sentido. Em Husserl (1997), existe a exigência do retorno ao eu, colocando “em suspen-

---

3 Ambiência refere-se à psicodinâmica construída na relação do eu com o mundo e o outro, constituindo-se a partir de condições objetivas, intersubjetivas e subjetivas, como ambiência interior e exterior. A ambiência interior, gerada em vivências entendidas psicologicamente como positivas ou negativas. O envolvimento das subjetividades em processos produtivos, criadores e inter-relacionais pode movê-lo à transformação do mundo e de si, em alternância (Rocha-Veiga, 2021).

4 “O ‘inédito-viável’ representa uma possibilidade, pois “o problema não é mais um sonho, ele pode se tornar realidade” (Freire, 2014, p. 225).

so”<sup>5</sup> a existência do mundo, o que permite desvelar a relação entre sujeito e objeto na consciência, sem trazer a existência da exterioridade. Esta intencionalidade permite encontrar a essência. Assim, o “inédito-viável” será possível ao des-velar no âmago do ser aprisionado e fechado em si, as possibilidades da ação sócioeducativa.

Erving Goffmann (1987) e Michel Foucault (1999b) explicam que estas instituições ainda funcionam no estilo clássico, alheias às inovações tecnológicas ou, ainda, incorporando novas tecnologias sem transformações estruturais. As técnicas de vigilância, punição, controle social, produção de sujeitos, mediante o avanço tecnológico, tornam-se cada vez mais sofisticadas. O aporte escolhido permite-nos uma intervenção profissional crítica nessas instituições; o desenvolvimento de uma ética relacional condizente com a lógica da produção de subjetividade singularizada ao ocuparmos as brechas disponíveis na conjuntura atual. Nessa brecha vemos a possibilidade de pensar a intervenção da educação, na ambiência emergente do sistema prisional, que não tem se mostrado competente.

Prisão, aliás, como método penal não é coisa antiga, muito menos como sanção penal de imposição generalizada, possuindo certidão de nascimento relativamente recente (Silva, 1991; Cervini, 1995). As razões históricas para manter uma pessoa reclusa foram, a princípio, o desejo de que mediante a privação de liberdade retribuísse para a sociedade o mal causado por sua conduta inadequada; mais tarde, obrigá-la a frear seus impulsos anti-sociais e, mais recentemente, o propósito teórico de reabilitá-la. Na atualidade, os especialistas concordam sobre a inoperância das instituições de custódia, no que se refere ao desenvolvimento das atividades de reabilitação e correção, finalidade atribuída pela socie-

---

5 Para Edmund Husserl, “Epoché” significa a suspensão do mundo no tempo e no espaço, com todas as suas características presentes na realidade e, por isso, analisáveis “de fora”, por um observador exterior. O “Epoché” permite a quem medita conhecer-se a si próprio e tomar consciência da sua própria essência, e a autoconsciência, assim desenvolvida, é o “eu puro” ou o “eu transcendental”. (Husserl, 1972, p.p. 155-165).



dade. De acordo com Zaffaroni e Pierangeli (2001, p. 610/611)

[...]. Todo sujeito age em uma circunstância determinada e com um âmbito de autodeterminação também dado. Em sua própria personalidade há uma contribuição para esse âmbito de autodeterminação, posto que a sociedade- por melhor organizada que seja- nunca tem a possibilidade de brindar a todos os homens com as mesmas oportunidades. Em consequência, há sujeitos que tem um menor âmbito de autodeterminação, condicionado desta maneira por causas sociais. Não será possível atribuir estas causas sociais ao sujeito e sobrecarregá-lo com elas no momento de reprovação de culpabilidade. Costuma-se dizer que há, aqui, uma co-culpabilidade, com a qual a própria sociedade deve arcar.

O fenômeno da prisionização ou aculturação do detento, a potencialidade criminalizante do meio carcerário que condiciona futuras carreiras criminais (fenômeno do contágio), os efeitos da estigmatização, a transferência da pena e outras características próprias de toda instituição total, inibem qualquer possibilidade de tratamento eficaz e as próprias cifras de reincidência são por si só eloquentes. A deficiência estrutural das instalações e profissionais capacitados tendem a agravar essa realidade.

A primeira prisão de que se tem notícia, tal como a identificamos hoje, data do Século XVI, na Holanda (Lyra, 1956). Embora no início ela tivesse o caráter tão-só de retribuição, não tardou em buscar o caráter preventivo e reinserssante do delinquente. Entre nós, o primeiro estabelecimento surgido foi a Casa de Correção de São Paulo, posta em funcionamento apenas no ano de 1851, como refere Falconi (1998).

Não resta dúvida, sob o ponto de vista metodológico, que o ideal ressocializador representou um positivo giro humanista da função penal para o condenado, ao colocar em evidência o profundo abismo que separa a teoria da prática e a necessidade de julgar o sistema penal por seu impacto no homem que a ele se sujeita. Este enfoque realista e racionalizador contribui para a desmistificação da polêmica sobre os fins do castigo, que não possui natureza nem mágica, nem ritual, senão estritamente instrumental: a pena, que é apenas um meio, que se legitima, quando produz um efeito positivo.

Por outro lado, as teses ressocializadoras coadunam-se melhor com o modelo de Estado social-intervencionista do nosso tempo. O direito penal clássico e liberal não podiam aceitar a teses da reeducação social e tampouco o tratamento do segregado porque incompatíveis com seus princípios. O Estado social, ao contrário, preocupou-se com isso e passou a trabalhar com a ressocialização como forma de suprir eficazmente o fracasso da pena como mecanismo unicamente retributivo.

Contra a ressocialização, GARCIA-PABLOS (1997, p.357) apresenta as questões políticas, aduzindo “que ela potencia a intervenção punitiva do estado, bem como porque a pena não se justifica por razões ressocializantes, senão por razões de controle, além do que comprometeria a prevenção geral”.

Como se denota, o debate sobre a ressocialização é um debate científico empírico. Versa sobre fatos concretos, pressupondo, necessariamente todos os operadores do direito, a sociedade representada pelas entidades de classe e, principalmente, *o condenado*.

Por isso, deve-se indagar, qual a visão do condenado a respeito deste instituto?

A análise que deve ser feita a respeito do condenado é fundamental, principalmente a sua vivência no estabelecimento enquanto preso, sua expectativa de retorno ao mundo social e o momento em que tiver que enfrentar a realidade de retorno a vida em sociedade.

A presente pesquisa nasceu da nossa pretensão - pessoal e profissional - de buscarmos o que realmente existia de concreto e eficaz a respeito da ressocialização, mais precisamente o que sentia o condenado dentro do ambiente carcerário e os operadores do direito que se encontram do outro lado da mesa, mais precisamente se a ressocialização é uma realidade ou uma utopia, e se existe um plano de ensino – ou educação - dentro do estabelecimento total.

Mais precisamente, a investigação que percorremos teve um caráter bastante particular, com conotação pessoal e profissional.

Explicamos, pois.

Nascemos em uma família em que os parentes mais diretos trabalhavam e continuam trabalhando na área jurídica. Crescemos ouvindo relatos e contos jurídicos. Com fulcro nisso procuraremos fazer a análise do sistema ressocializante.

Retornando ao passado, chegamos à época de menino, na saudosa Rio Grande, onde nascemos e vivíamos sob o manto fraterno de nosso avô, *Otto Pereira Da Fonseca*, o maior de todos os causídicos que tivemos o prazer, a satisfação e, principalmente, o orgulho de conhecer.

Desde os seis anos de idade, na velha Rio Grande, ouvíamos o nosso avô discursando quando do preparo de uma grande causa. Inclusive com a idade de 9 a 10 anos de idade – lembramos bem – ditávamos determinados trechos, passagens doutrinárias enquanto ele, com os dedos rápidos, com rigidez e com a testa frisada, datilografava.

Vivo na memória se apresenta também o nosso primeiro contato com o mundo jurídico. Tudo aconteceu em São José do Norte, cidade esta vizinha de Rio Grande, dividida apenas pela Lagoa.

Foi um Júri em que o nosso avô atuou na defesa do acusado. Lembramos bem. O salão estava repleto de pessoas, quase não havia lugar sequer para passar. Entramos. Meu avô arrumou um lugar para nós – sentamos bem na frente. O júri começou e embora não entendêssemos nada do que estava acontecendo, a emoção já tomava conta. Alguma coisa inexplicável estava acontecendo. Não sabíamos o que era, mas era muito forte, muito forte mesmo, fortíssimo, entrava como um furacão em nossas veias.

Não sei quantas horas durou aquele julgamento. Lembro-me, apenas, quando um senhor, em uma cadeira mais alta que as demais, disse, em voz alta, firme e forte: a defesa tem a palavra! Foi então que o nosso avô, um carioca bonito, elegante, moreno e de olhos verdes, acostumado a andar sempre com a cabeça bem erguida, de fala firme e convincente, levantou-se e saudou a todos, inclusive

a nós, que nos encontrávamos encolhido em um canto, quase que espremido diante de toda aquela grandiosidade, aquele espetáculo vivo de julgamento das coisas de nosso cotidiano.

Foi uma emoção muito grande, mais ainda em vermos a defesa vislumbrante desempenhada por aquele esgrimista do direito. A cada aparte produzido pelo Promotor de Justiça a resposta era imediata e contundente. Terminado os debates, após a sala secreta, desceram todos para publicação do veredito. Naquele momento sentíamos que a emoção, de todos, sem exceção, estava na flor da pele. Podíamos quase que tocá-la; era quase algo material. Foi então que aquele senhor de preto determinou que todos levantassem e leu a sentença, que culminou com a condenação do cliente do nosso avô.

Depois de algum tempo, ouvimos nosso avô, em casa, falando com nossa mãe, dizendo que aquele réu era inocente e que estava cumprindo a pena, mas não era mais a mesma pessoa, já tinha uma outra fala, um outro verbo, um outro modo de agir e de pensar e que já estava acostumado com aquela nova vida.

Na época não entendemos bem aquela fala, o porquê da mudança de comportamento de seu cliente, a preocupação do nosso avô com a transformação.

E assim foi a nossa infância, ouvindo alguns casos jurídicos, assistindo a outros, redundando, inexoravelmente em prestarmos vestibular para o curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande.

Como aluno do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande, várias passagens poderiam ser relatadas. No primeiro ano do curso, começamos a trabalhar no escritório de nosso pai. Das passagens percorridas uma, entretanto, ficou bem registrada: uma audiência realizada em Santa Vitória do Palmar.

Agora, tendo como protagonista nosso pai, *York De São Miguel Louzada*, também advogado criminalista, tendo como palco dos acontecimentos a gelada – mais que fria - Comarca de Santa Vitória do Palmar. Era uma audiência de instrução e julgamento de um policial militar que estava sendo acusado de cometer um crime de abuso de autoridade.

Nos deslocamos para lá. Foi uma longa audiência, bastante desgastante, várias testemunhas foram ouvidas e por fim ocorreram os debates. O acusado, cliente de nosso pai foi absolvido. A viagem de retorno foi longa. Fomos em um Fusca da Brigada Militar, cujo velocímetro não passava de 60 km/h, mas nos sentíamos felizes, como se tivéssemos nos preparando para alguma coisa - mas mais uma vez não sabíamos do que se tratava. A curiosidade nos atropelava. Estávamos angustiados com aquilo tudo que, embora tão desconhecido, paradoxalmente tão familiar. Por que Santa Vitória? Por que São José do Norte. Enfim, por que tudo aquilo?

Na qualidade de bacharel em Direito, começamos nossa jornada jurídica na cidade de Rio Grande. Abrimos um escritório de advocacia com um colega, utilizando uma sala que pertencia a uma Imobiliária, cujo dono nos emprestava a fim de que pudéssemos começar a nossa jornada e, quem sabe, ajudar o proprietário em algum problema jurídico que porventura lhe adviesse.

Foi nessa oportunidade que tivemos o contato com o nosso primeiro cliente na área criminal. Era uma audiência criminal e casualmente - agora como Advogado - o palco era São José do Norte.

Lembramos como se fosse ontem: um rapaz foi pego dentro da lancha que fazia a travessia de Rio Grande a São José do Norte, portando um pequeno objeto, só que este objeto se encontrava no chão no momento da apreensão, mas mesmo não estando na posse dele e a lancha estando cheia, disseram que era dele e foi processado por isso.

Por tudo que conversamos com o rapaz, que era até mesmo mais velho do que nós, estávamos convencidos que a verdade estava com ele. Advogamos nesse sentido e a decisão foi a absolvição do rapaz. A alegria tomou conta, sequer discutimos os honorários. Já estávamos pagos, inclusive foi a primeira briga que tivemos com nosso sócio, que nos disse que a nossa profissão não era uma profissão de caridade.

Advogamos durante seis anos por quase toda a região sul do Estado, em todas as áreas do Direito e principalmente na área Criminal quando, inexplicavelmente fizemos concurso para a Magistratura.

Começou uma outra jornada.

Em 1990 ingressamos na carreira da Magistratura Gaúcha. Tivemos sorte de ingressar na carreira, principalmente para alguém que tinha que trabalhar e não tinha muito tempo para se dedicar exclusivamente ao concurso, inclusive fazer curso preparatório na Associação do Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS).

Mas, era o nosso destino. Já estava traçado, tanto que embora tenhamos passado por algumas cidades, fomos parar em Santa Vitória do Palmar, exatamente naquela Vara, naquela sala onde, como estudante de direito, estivemos com nosso pai no caso que absolveu aquele Policial Militar, e que posteriormente, pelo período de três anos, julgamos milhares de conflitos intersubjetivos de interesses daquela comunidade.

No início da carreira da Magistratura, achávamos que como Juiz de Direito, podíamos com maior intensidade, em razão das condições que o cargo possui, resolver vários problemas antes constatados e impossíveis até então – para nós - de serem resolvidos.

Cedo, vimos que as coisas não eram bem assim. Constantemente, vinhamos à mente a manifestação de um eminente também Operador do Direito quando, certa feita em palestra proferida na Fundação Universidade do Rio Grande (FURG), disse que era um Juiz de Direito um pouco frustrado, porque não podia atender as necessidades básicas de seu povo, como a fome, a educação, a saúde, etc.

Hoje não temos a preocupação do então Desembargador à época, porque recentemente deferimos requerimento do Ministério Público solicitando internamento de uma determinada pessoa que, a par de estar correndo risco de vida, as entidades de saúde de nossa cidade não aceitavam baixá-la. Evidentemente, no

uso de nossas atribuições e com amparo na Constituição Federal, determinamos o internamento.

Na qualidade de Magistrado percorremos este Rio Grande do Sul afora como verdadeiro “andarilho” do Direito. Fosse onde fosse o lugar ou as condições - propícias ou não - sempre tivemos a preocupação de fazer justiça, é verdade, a justiça dos homens, imperfeita como são os homens, mas sempre aquela que no nosso modo de ver e sentir seria a solução mais correta para o caso, principalmente na área criminal, que trabalha com a vida e com a liberdade, quiçá os dois bens mais caros que dispomos.

Durante esse nosso trajeto como Juiz de Direito, baseado em nossa experiência e ensinamentos adquiridos ao longo de uma vida familiar e jurídica, sempre tivemos consciência da responsabilidade que era julgar os casos apresentados, prendendo quando era necessário, mas sempre com a mente voltada em busca de suas recuperações; sempre voltada para a reinserção dos condenados, porque aprendemos que devemos confiar sempre na possibilidade de recuperação dos seres humanos, principalmente se estes tiverem oportunidades, educação e dignidade.

A bagagem efetivamente estava aumentada!

No interregno entre a Advocacia e a Magistratura, ingressamos na docência universitária, começando então o terceiro momento de experiência profissional, quiçá o revelador de nossa atual inquietação.

Realmente, em meio a Advocacia e a Magistratura, exercemos o Magistério Superior. Primeiramente, em 1987, na Universidade Federal do Rio Grande e, em 1997, na Universidade Federal de Santa Maria.

Foi na qualidade de docente, especificamente, como investigador e curioso com os assuntos envolvendo violência, criminalidade e recuperação de detentos que, aliando nossa experiência prática à teórica, a inquietação começou a emergir.



Sentíamos que precisávamos investigar mais a fundo o que realmente se passava pelo sistema ressocializante. Por que os condenados, uma vez cumprida a pena, retornavam para o presídio? Qual o efeito do sistema ressocializante para os presos e demais pessoas que tinham relação com o sistema? Enfim, buscar a essência do que realmente vinha acontecendo.

Não resta dúvida que essa foi a nossa primeira motivação. O contato com a criminologia e a inquietação com o sistema ressocializante é fruto de uma trajetória de vida: iniciou-se na infância e se estende até hoje.

Diante disso, para relatá-la, fomos obrigados a fazer uma viagem retrospectiva ao passado para, trilhando este percurso de retorno até os dias atuais, deixarmos clara a nossa motivação pessoal e profissional.

O laço existente entre o nosso trabalho como operador do direito e o permanente contato científico docente na área criminal, inexoravelmente levou-nos a refletir muito a respeito do reeducando, da pena, da prisão, especificamente da função desta e do retorno do segregado à comunidade.

Resultante dessa análise refletida, encontramos o fundamento para o nosso estudo, porque em nosso modo de ver e sentir, a ressocialização podia não vir cumprindo com aquilo que lhe foi proposto, não ressocializando, mas desocializando, residindo nesse ponto a nossa angústia, porque punir por punir não faz parte do nosso ser, da nossa vida, da nossa história, porque antes de sermos Juiz de Direito, tivemos uma formação familiar e jurídica. Somos seres humanos e fazemos parte de um contexto social.

Embora a justiça seja cega, o juiz não é. Tem olhos, enxerga, vê e sente o que está se passando a sua volta. Aliás, a palavra sentença vem de *sentir*, e não poderia ter um sentido mais apropriado, realmente, do que este, relativo ao sentimento.

Émile Durkheim (1995) já analisara que a punição implicava emoções individuais e moralidade coletiva. No Século passado, Clemmer (1958); Sykes (1974); Goffman (1974), entre outros, dedicaram-se a estudar os modos de vida e de organização social peculiares ao universo prisional; Rusche e Kirchheimer



(2004) relacionaram transformações nos sistemas punitivos com mudanças no cenário da economia; Michel Foucault polemizou o tema, ao associar a constituição da prisão moderna às formas de exercício de poder existentes em outras instituições, porém dispersas no mundo social..

David Garland (1995) considera as práticas punitivas, decorrentes da experiência humana, porém com papel estruturante no conjunto da vida social. As práticas penais envolvem o papel da autoridade social, dos limites e tipos de condutas toleradas, dos sentidos dos laços estabelecidos entre os indivíduos, dentre outros. Os efeitos da punição, ao envolverem os criminosos condenados, alcançam os agentes do sistema penal, como também o público em geral. O castigo não é apenas um problema legal ou moral, mas atinge também a instituição e o processo social, em uma ampla rede de ações sociais e significados culturais. Nesse contexto, trazemos a questão da reincidência.

A reincidência é um problema muito sério. Segundo informação trazida por PEDROSO (1999, p.52),

a reincidência no sistema é de 47%, demonstrando que devemos nos preocupar com o que está acontecendo e procurar de alguma forma reverter essa situação prover meios para ajuda dos egressos, principalmente, em constituir o Conselho de Comunidade, que auxiliaria e encaminharia o ex-presidiário.

Realmente, essa realidade nos faz pensar constantemente a respeito da ressocialização. A repensar o cárcere. Inquieta-nos tal situação.

Embora nossa sociedade sempre tenha sido marcada por problemas sociais e econômicos de grande porte, ressentindo-se de amor, de solidariedade e de apego aos direitos humanos, devemos ter a consciência de que a violência não é um fato novo. Sempre existiu em nossa história com a escravidão e o colonialismo. Inclusive nas vidas privadas das pessoas, é comum o uso da violência, como refere PEDROSO (1999, p.57), “violências estas que, em muitos casos, sequer aparecem. É a chamada “cifra negra e oculta da criminalidade”.

Não podemos considerar a violência como normalidade nas relações entre os homens. Devemos procurar melhorar, combater a delinquência com medidas eficazes, com vontade efetiva, senão por amor ao próximo, por uma questão de cidadania.

É fácil perceber que nos primeiros momentos de confinamento o segregado encontra-se com a pior predisposição para aceitar o modo de vida do estabelecimento, enquanto que na metade do tempo, ele consegue a taxa mais alta de adaptação.

Os trabalhos de Wheeler (1961, p.697), também citado por CERVINI (1995, p.42), mostram sem qualquer dúvida que *a personalidade do detento se modifica durante o internamento e tal modificação pode ser muito profunda e perigosa, com sequelas irreversíveis.*

Não resta dúvida que a deseducação e o distanciamento das pessoas, contribui fortemente para a dessocialização. Por isso, a educação nos estabelecimentos totais é emergente, porque a educação contribui no desenvolvimento da personalidade e no direcionamento do indivíduo para o bem comum e para o reconhecimento do outro.

Como no Brasil as desigualdades são cumulativas – educação e renda estão associadas – é fácil entender, pelo possível grau de instrução da população carcerária, que talvez sejam as camadas mais pobres e menos escolarizadas que estão condenadas em maior proporção às penas de reclusão.

*Assim, investigamos se a ressocialização, nos moldes apresentada, vem cumprindo com sua função programática ou, ao revés, não passa de uma utopia, merecendo um resgate através da educação.*

Para tanto, através destas reflexões, em respeito a nossa área temática fizemos uma *“análise fenomenológica da percepção que os presos e os operadores do direito têm acerca da ressocialização do condenado”*.

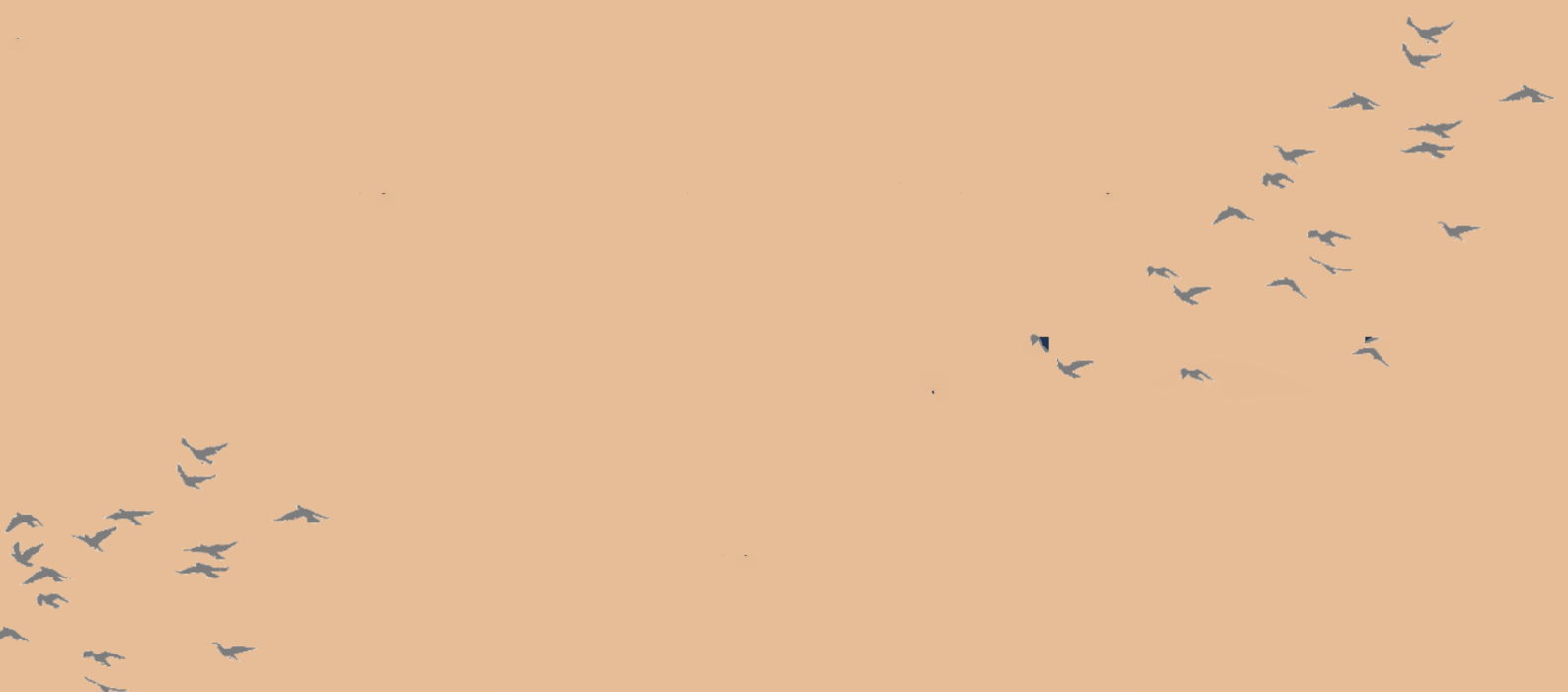
No plano do *objetivo geral*, procuramos *analisar o sistema ressocializante como ele se apresentava. Como ele estava posto e qual a sua essência*. No contexto dos *objetivos específicos*, buscamos: mostrar o sistema ressocializador sob a ótica do estado; verificar os instrumentos ressocializantes existentes e sua (in) eficácia; analisar a percepção de reeducandos e operadores do direito acerca do sistema ressocializante vigente; indagar se a educação poderia ser utilizada como mecanismo de ressocialização.

O resultado desta busca por uma elucidação acadêmica do tema é agora apresentado ao leitor, como contributo de um processo de aprendizagem no campo da Educação, colocando-a em interlocução com o Direito. Neste processo, vamos tecendo o nosso entendimento acerca do papel essencial da Educação na mudança das vidas de tantas almas aprisionadas.



# **A RESSOCIALIZAÇÃO**

## **Realidade ou utopia?**



Para lá do portão ficava o mundo luminoso da liberdade, que do lado de cá se imaginava como uma fantasmagoria, uma miragem. Para nós, o nosso mundo não tinha nenhuma analogia com aquele; compunha-se de leis, de usos, de hábitos especiais, de uma casa morta-viva, de uma vida a parte e de homens a parte.

(DOTTI, 1998, p. 39).

Para identificarmos se a ressocialização é uma realidade ou uma utopia é indispensável sabermos primeiramente o que deve ser entendido por ressocialização.

Por essa razão, começamos nossa caminhada discorrendo a respeito da pena e da prisão, porque a ressocialização deriva da pena imposta e da existência do sistema carcerário, como instrumento e foro de reeducação.

## **Histórico da Pena Privativa de Liberdade**

A história da pena criminal é tão antiga quanto a própria história do homem. A criminologia tem apresentado várias teorias explicativas, mas na verdade visam mais é colocar o significado da punição nos diferentes estágios de seu desenvolvimento histórico do que propriamente explicá-la especificamente.

Etmologicamente a palavra pena tem o significado de *castigo*, de *expição*. No sentido jurídico tem ela o significado de um mal que se aplica ao protagonista de um fato definido como crime.

Soler, citado por Fernandes (1995, p.531), define a pena como “a sanção aflitiva imposta pelo Estado, através da ação penal, ao autor de uma infração, como retribuição, de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico, e cujo fim é evitar novos delitos”.

Quanto à origem da pena, várias teorias são apresentadas, mas nenhuma conseguiu com precisão decifrar a sua gênese. É como a própria origem do homem, várias teorias e correntes do pensamento tentam explicá-la, mas nenhuma trás uma certeza absoluta. Como refere Fernandes (1995, p. 53), “fruto de Adão e Eva ou o resultado da evolução natural do ser animal, verdade é que o homem

sempre foi, e sempre será, o centro de preocupações e pesquisas de outros homens...”. O certo é que o crime e a pena se confundem com a gênese humana.

Diante disso, sob o ponto de vista bíblico, a pena seria obra de Deus. Nasceu no exato momento em que o Criador estipulou a Adão e Eva que não comessem da “maçã sagrada”. Não resistindo a tentação e comendo o fruto sagrado, em co-autoria com Adão que a tudo assistia, teria EVA infringido aquela norma sagrada imposta. Com esta conduta teria ocorrido o primeiro delito que se tem notícia – seja de dano, de apropriação indébita, contra a vida da humanidade ou qualquer outra tipificação que se queira imputar – sobrevivendo a conseqüente punição por obra do Criador com a expulsão do paraíso de todos os envolvidos.

Como alude Gomes Neto (2000, p. 21), teria Deus em seguida passado a fixar-lhes as penas individualmente (origem da individualização da pena e hoje consagrado em nossa Carta Política).

Ainda sob o prisma cristão, após este delito outros se sucederam. A história nos relata o fratricídio de Caim ao ter matado Abel, culminando com a morte mais trágica e mais famosa de todos os tempos, a morte do próprio filho de Deus.

Embora possa ser discutível todos estes acontecimentos bíblicos – se o homem é fruto de Adão e Eva ou o resultado da evolução natural do ser animal, como diz Fernandes (1995, p. 53), o certo é que os mesmos servem para colocarmos que o crime e a pena sempre estiveram presentes na vida do homem.

Enquanto existir um homem apenas e a natureza, haverá a possibilidade de ocorrer um delito, isso porque o certo e o errado, o lícito e o ilícito são motivados das relações da vida em sociedade, das relações dos seres vivos entre si, ou entre si e a natureza.

Sob o ponto de vista científico-evolucionista, a pena não passou de uma pura e simples vingança, revidando-se ao mal sofrido. A criminologia costuma referir que a história da pena atravessou quatro períodos: justiça privada, justiça divina, justiça pública e a justiça humanitária e social.

Entretanto, essas fases não se sucederam umas às outras com precisão matemática. A separação serve apenas para centralizarem-se as ideias e as correntes dominantes.

A fase da *justiça privada* teria sido aquele período onde a justiça era feita com as próprias mãos. Onde aquele que fosse atacado por outra pessoa tinha o direito de reagir com suas próprias forças e sem quaisquer limites. Era o período onde não existia a proporcionalidade entre o mal causado e a pena aplicada.

Com a evolução das civilizações, surgiu como primeiro limite a esse primitivo direito de punir a “pena de talião”, onde havia uma certa proporcionalidade entre a ação e a reação, embora em uma forma muito rude.

O período da *justiça privada* apareceu também no Código de Hamurabi, na Babilônia de XXII a.C. A legislação mosaica também adotou o Talião, através do “Olho por olho, dente por dente”. Também os romanos adotaram através da Lei das XI Tábuas, como refere Fernandes (1995, p. 525-527).

Posteriormente a essa fase, a pena, que era aplicada como forma de retribuição proporcional ao mal causado, passou a ter como fundamento uma entidade superior: a divindade. Punia-se com crueldade, porque a pena teria que estar na mesma proporção da qualificação divina e tinha como objetivo limpar a alma do infrator preparando-o para a eternidade. Foi o surgimento da fase da justiça divina, em que se fazia a repressão ao crime como forma de satisfação dos deuses.

A bem da verdade não passava de uma fase de imposição de *pena religiosa sacerdotal*. Encontramos tais penas nos Códigos de Manu, Hamurabi e na Lei de Moisés.

Como refere Gomes Neto (2000, p. 24), “apesar do fundamento filosófico da punição ser altruísta, a história da humanidade viveu aí um período perverso, de muita maldade. Em nome dos deuses, praticaram-se monstruosidades e iniquidade”.



Em razão da crueldade com que eram praticadas estas penas e sem qualquer parâmetro de justificativa, levaram o Estado - naquele momento já suficientemente forte - a avocar a tarefa de punir. Era a fase da *justiça pública*, em que o Estado chamou a si o poder de dizer o direito. Dizer o que era certo e o que era errado, estipulando normas e fazendo-as cumprir. Penalizando os transgressores.

Porém, no início desta fase a pena ainda continuava cruel e desproporcional, porque na verdade buscava respaldar a segurança do rei ou do ditador, como forma de intimidação. Prevalencia o arbítrio julgador, não havendo maior preocupação com a culpa ou com o ânimo subjetivo do infrator. Imperava a desigualdade de classes diante da decisão punitiva.

Ainda na lição de Gomes Neto (2000, p. 25), “as primeiras civilizações conheceram a pena de morte”, e com requintes de extrema crueldade como o esquartejamento, a fogueira, o enterro de pessoas vivas. É inegável que “o período da vingança divina conviveu por muito tempo com o período da justiça pública, o mesmo tendo ocorrido com o período da vingança privada” (Idem, p. 27).

Quanto à pena de prisão como forma de imposição legítima, a grande maioria dos penólogos, como refere Ottoboni (1997, p.17) “se trata de sanção relativamente recente”.

Nessa fase, embora o Estado tenha chamado a si o poder de dizer o direito, as penas cruéis continuaram sendo aplicadas. Mas, o que causa espécie nessa fase é que o povo aplaudia estas manifestações de crueldade e de sangue.

A esse respeito o posicionamento de Gomes Neto (2000, p. 34) quando refere que, “embora as atrocidades, o povo a tudo aplaudia. Como que tomado por um torpor, um ópio alucinante, corria às execuções e as acompanhava passo a passo, quando não tomava parte ativa dela, açoitando ou escarnecendo o miserável em expiação”.



Em razão desse estado revoltante de crueldade que vinha ocorrendo, algumas pessoas se revoltaram contra esse tipo de coisa e passaram a combater este trágico retrato vivo de nossa história.

Tirante pequenas controvérsias, o certo é que somente no Século XVIII é que as penas impiedosas e cruéis começaram a ser mais vigorosamente atacadas pelos estudiosos e humanistas da época. E essa reação começou através de obras como o *Espírito das Leis*, de Montesquieu, o *Contrato Social* de Rousseau, bem como Voltaire, os quais pregavam a humanização dos costumes e do próprio direito penal. Para engrossar as fileiras da humanização, nessa mesma época iluminada, destacam-se as campanhas e obras de Howard e do Marquês de Beccaria.

Era a saída das trevas e a chegada das Luzes. Era o Sol do Humanismo que resplandecia no horizonte através de um sistema de ideias que deu origem ao liberalismo burguês, defendendo uma ampla reforma do ensino e criticando duramente a intervenção do estado e das penas e a forma como eram sacrificados os condenados.

Montesquieu citado por Fernandes (1995, p. 62) referia que a pena não poderia ser entendida como castigo, mas como caminho para a reeducação. Com o surgimento desse movimento pela humanização, as manifestações de se reformar o ordenamento criminal começaram a se fortalecer e passaram a ser uma realidade, espalhando-se por todas as partes do planeta. Surgiu o que se denominou de fase da *justiça humanitária*.

Nesse período azul de nossa história, destacada foi da mesma forma a contribuição marcante de Bentham, que juntamente com Beccaria e Howard, trouxeram profundas contribuições para a transformação do estado das coisas. Pregavam biblicamente a proporcionalidade, a necessidade e a humanização das sanções criminais.

Cesare Beccaria, nascido em Milão (1738-1794), foi inegavelmente um marco no desenvolvimento da Escola Clássica de Criminologia, bem como da

Escola Clássica do Direito Penal, como alude BITTENCOURT (1993). Defendia em sua obra a função preventiva da pena, tanto no caráter especial, quanto no caráter geral (Beccaria, 1995).

Este milanês foi um revolucionário da época pregando o fim utilitário da pena.

As ideias de Beccaria são consideradas como antecedentes importantes aos princípios reabilitadores ou ressocializadores da pena, eis que a humanização do direito penal e da própria pena são requisitos indispensáveis para a concessão de tal objetivo.

Outro baluarte da humanização da pena de prisão foi John Howard, nascido em Hackney, entre os anos de 1724 e 1726, falecido em 1790, sendo vítima das febres carcerárias. Na lição de Leal (1998) Howard pesquisou as condições das prisões de toda a Europa, investigando e analisando os distintos sistemas penitenciários. Publicou em 1777, a obra “O estado das prisões na Inglaterra e no País de Gales”, obra decorrente de extensa pesquisa, resultante de sua intensa peregrinação.

A característica da obra de J. Howard foi a preocupação em reformar o cárcere, porque não aceitava as condições em que se encontravam as prisões inglesas. Não admitia que o sofrimento desumano fosse consequência implícita da pena privativa de liberdade.

Nessa mesma linha de evolução da consciência criminológica, temos a ilustração de Jeremy Bentham (BITTENCOURT, 1993), como marco da ciência penitenciária. Nasceu em 1748 e faleceu em 1832, exercendo inegável influência na arquitetura penitenciária, com a sua famosa estrutura, o *panóptico*. Este termo designa o ideal de penitenciária concebida pelo filósofo e jurista inglês, a qual permite que um único vigilante observe todos os prisioneiros - sem que estes saibam que estão sendo observados. Nesta ótica, sem saberem se estão ou não sendo observados, faz com que adotem o comportamento desejado pelo vigilante.

Embora J. Bentham conferisse à prevenção especial grande importância, entendendo que o fim primordial da pena era a prevenção geral. Aludia que a pena deveria servir de desestimulador de futuros delitos semelhantes (BITTENCOURT, 1993). Embora admitisse a prevenção geral como predominante, concordava com o fim correccional da pena.

É uma grande qualidade da pena poder servir para a emenda do delinquente, não só pelo temor de ser castigado novamente, mas também pela mudança em seu carácter e em seus hábitos. Este fim analisado evidencia o motivo que produziu o delito e aplicando-lhe uma pena adequada para enfraquecer este motivo. Uma casa de correção para atingir este objetivo deve ser suscetível à separação dos delinquentes em diferentes seções para que possam ser adotados meios diversos de educação à diversidade de estado moral (BITTENCOURT, 1993, p. 50).

Apesar de entender que o fim primordial da pena era a prevenção geral, mesmo considerando em segundo plano a reabilitação, Jeromy Bentham não admitia as penas infamantes, na medida em que estas impossibilitavam totalmente a correção do delinquente. Devido aos seus comentários sobre a prisão, atribuem-se a Jeromy Bentham a semente do que se conhece atualmente como subcultura carcerária.

J. Bentham, citado por BITTENCOURT (1993, p. 52) esclarece que a opinião que nos serve de regra e de princípio é a das pessoas que nos cercam. Estes homens segregados assimilam a linguagem e costumes e, por um consentimento tácito e imperceptível, fazem suas próprias leis, cujos autores são os últimos dos homens: porque em uma sociedade semelhante os mais depravados são mais audazes e os mais malvados são mais temidos e respeitados. Composto deste modo, esta população apela da condenação exterior e revoga suas sentenças.

Esses pensamentos iluminados se espalharam pela Europa e por várias partes do mundo, em guerra franca contra os regimes autoritários, monárquicos e contra todos aqueles que não respeitavam aos direitos fundamentais do homem.

Pregavam a bandeira da humanização da pena. Foi nessa época que surgiram as escolas, Clássica, Antropológica e Crítica.

A Escola Clássica<sup>6</sup> liderada por Carrara, citado por Fernandes (1995), afirmava que a pena era um castigo justo na medida em que o crime tenha sido cometido voluntária e conscientemente. Não era considerado um antídoto contra o delito. Não tinha nenhuma função social.

Um dos grandes expoentes dessa escola foi também Ludwig Andreas Feurbach, trazendo uma contribuição significativa no estudo da pena, mormente quando pregava que a pena tinha que ter um fim utilitário, surgindo as teorias absoluta, relativa e mista.

A Escola Antropológica já pensava diferente. Segundo Fernandes (1995, p. 528),

(...) diziam os adeptos que a pena tinha como função a defesa social, não como mero castigo imposto ao criminoso.... Todos são socialmente responsáveis porque vivem em sociedade.... Desde que colocada em risco por um de seus membros, a sociedade sempre terá o direito de coarctá-lo com as medidas que julgar necessária.

Para essa escola, a pena não representava o castigo do mal pelo castigo merecido, mas a defesa social pela prevenção dos crimes. O precursor da Escola Antropológica foi Cesare Lombroso, e seu vulto maior foi Enrico Ferri, que deu expansão maior ao estudo de Lombroso, afirmando que o criminoso nato carecia de certos fatores físico-sociais e inaugurando a criminologia antropológica.

Sem divergir substancialmente da escola antropológica, a escola crítica pregava que, com a aplicação da pena, buscava-se não só a coação psicológica do infrator, mas também sobre o mal e a consciência coletiva que desperta a respeito do delito.

---

6 Escola Clássica foi o nome pejorativo dado pelos positivistas e denominava o conjunto de escritores, pensadores, filósofos e doutrinadores que adotaram as teses ideológicas básicas do iluminismo, trazidas por Beccaria.

Posteriormente, surgiram outras escolas, trazendo como função, além do caráter preventivo da pena, a ressocialização do condenado. Destacam-se as teorias da prevenção geral negativa, teoria da prevenção geral positiva, teoria da prevenção especial negativa e teoria da prevenção especial positiva.

Na teoria da Prevenção Geral Negativa ocorre uma intimidação pela coimação da pena em abstrato. A simples ameaça da pena ou a sua aplicação incidindo sobre alguém atinge psicologicamente criando uma contra-motivação naqueles inclinados a delinquir.

A Teoria da Prevenção Geral Positiva, tem por ideia insistir na validade simbólica das normas, a fim de favorecer o processo de integração social em torno delas e manter a coesão social, entendendo-se que se dirige, principalmente, aos cidadãos respeitosos a lei. Logo, essa teoria confia na eficácia preventiva da pena aplicada.

Por sua vez, a Teoria da Prevenção Especial Negativa entende que a pena deve incidir no delinquente com o fim de torná-lo incapaz de praticar outros crimes, seja com destruição física ou psíquica do indivíduo, seja com prisão máxima ou outras formas de intervenção que gerem uma contra-motivação para cometer outras infrações. Portanto, esta teoria crê na eficácia preventiva da pena executada.

Por fim, a teoria da Prevenção Especial Positiva, a qual tira o caráter retributivo da pena, posto que não admite sua imposição como instrumento puramente compensatório, entendendo que a sua finalidade seria a correção do condenado, através da reeducação, habilitando-o para a vida em sociedade. Desse modo, o que é relevante é ressocializar, evitando ou atenuando a reincidência.

Modernamente, entende-se que a natureza da pena é retributiva, preventiva e de ressocialização.

Retributiva, porque quem pratica um mal, deve sofrer um mal e, assim, a pena atuaria como um castigo. Na verdade, a retribuição é função que cumpre

com a antiga exigência de fazer justiça, de forma que a pena deve retribuir a culpabilidade do agente.

Bem argumentou Dotti (1998, p. 212) quando discorreu que “todas as manifestações extremadas do neodefensismo não podem eliminar a exigência da retribuição, que no dizer de Max Ernest Mayer ‘é a alma de todas as penas’ e do direito penal de todos os tempos”.

A pena também tem natureza preventiva, na medida em que retira o delinquente do meio social, impedindo-o de praticar novos delitos.

Por fim, também é ressocializante, porque visa educar e recuperar o condenado, a fim de que possa retornar ao convívio social reabilitado.

## **Sistemas Penitenciários**

Transcorrido o estudo das penas, passamos a abordar os estabelecimentos prisionais.

A palavra *prisão* apresenta duplo significado em nossa legislação, porque além de significar o ato de prender, significa também o local onde alguém fica segregado.

A antiguidade não conhecia a privação de liberdade como reprimenda penal. Preteritamente, a penalização era a pena de morte e outras formas cruéis de reprimenda.

Antigamente a prisão tinha como função segurar os condenados até a hora em que seriam executados. Tinha, na época, o sentido que hoje empregamos à prisão preventiva. Era o que ocorria no Egito, Babilônia, Pérsia e outros países.

Embora Ottoboni (1997, p. 17) refira que Sócrates e Platão, cinco séculos antes de Cristo, já falavam em prisão perpétua - substituição da pena por prisão, a prisão com a conotação que hoje a empregamos tem menos idade do que a pena, que remonta a idade do homem.

Além do que, Platão apenas propugnava a existência de pena como custódia, que deveria ser cumprida na praça e a pena definitiva, que seria cumprida na cidade, mas a história não relata efetivamente nenhuma passagem de prisão como pena definitiva.

Como vimos anteriormente, durante muitos anos a humanidade punia seus semelhantes sem critérios e ao sabor das crueldades dos governantes. As pessoas ficavam presas apenas como forma de garantia para a posterior execução da pena.

A falta de um critério geral para a recuperação do segregado inspirou a criação de um movimento de pensadores a fim de que se formulassem uma base de tratamento humanitário penitenciário.

Foi em razão disso que a história nos informa a existência de três grandes sistemas penitenciários: Filadélfia, Auburn e o Progressivo.

O primeiro estabelecimento prisional para cumprimento da pena privativa de liberdade que temos notícia, somente apareceu no final do século XVI (1595). Foi o modelo de Amsterdã Rasphuis, na Holanda. Era uma penitenciária masculina. Em 1597 e 1600, criaram, também em Amsterdã, a Spinhis, para mulheres, e uma seção especial para meninas adolescentes.

É inegável que as ideias de pensadores como Howard, Beccaria e Bentham foram a pedra angular para o nascimento dos três principais sistemas penitenciários.

O Sistema Penitenciário Pensilvânico, também chamado sistema filadélfico, celular ou de confinamento solitário (*solitary confinement*), foi utilizado pela primeira vez na Walnut Street Jail, erguida em 1776, e depois na *Eastern Penitentiary*, construída em 1829, como refere Leal (1998).

Este sistema era caracterizado pelo isolamento em cela individual, sendo permitido o trabalho dentro da cela, onde o apenado assistia as cerimônias religiosas e recebia visitas, tão-somente do diretor do presídio, do médico, do pastor

ou sacerdote e, somente quando necessário, dos funcionários do estabelecimento.

Regime este que visava o isolamento completo, impedindo o contato do condenado com os demais apenados a fim de que não sofresse nenhuma influência do meio.

Embora este sistema de isolamento completo trouxesse diversos benefícios no que se refere à segurança e à manipulação do pessoal encarcerado acarretava, como principal desvantagem, fruto desse mesmo isolamento, os diversos problemas psicológicos que causava nos presos, podendo até levá-los à loucura.

Esse regime, segundo Leal (1998, p. 33) era conhecido por muitos como a “morte em vida”, devido às extremas condições em que viviam, apesar de propiciar um ambiente de ordem, disciplina e evitar o fator criminógeno do convívio como os demais detentos, por outro lado, acarretava o sofrimento, destruindo diretamente a saúde física e psíquica dos apenados, impossibilitando evidentemente a reintegração dos presos.

O Sistema Auburniano, também conhecido como sistema do silêncio (*silent system*), foi criado com o fim de superar as limitações e os defeitos do regime celular. Foi aplicado pela primeira vez na Penitenciária de Auburn, no estado de Nova Iorque, construída no ano de 1816. Caracterizava-se pela utilização do isolamento noturno, com o aprisionamento coletivo diurno. Era permitido o trabalho em comum entre os presos, mas tudo no mais absoluto silêncio, cujo descumprimento era severamente punido como sanções corporais.

Tal sistema – como o filadélfico - lesionava o apenado pelo isolamento, pelo silêncio, e pela disciplina rígida. Por outro lado, trazia algumas vantagens: atenuava o isolamento, excluía a contaminação social e proporcionava o trabalho. Assim, segundo Fernandes (2000, p. 47), “o sistema auburiano facilita o aumento da produção do trabalho, assim como propicia melhores condições para a reeducação profissional e a ressocialização mais fácil do preso”.



Com o declínio dos sistemas celular e auburiano, surgiram novas propostas objetivando-se arquitetar um sistema que suprisse as falhas dos anteriores. Surgindo, então, os sistemas progressivos, cuja característica principal é o estímulo ao esforço do apenado, motivado por uma possível e progressiva atenuação da pena aplicada. Sendo utilizada sua conduta e o trabalho como fator de avaliação e preparação para o retorno gradual ao convívio social.

O sistema penitenciário de John Howard foi uma revolução, principalmente por seus propósitos. Com ele surgiu o hoje conhecido *sistema progressivo de pena*, que, inclusive foi consagrado pela nossa Constituição Federal. De acordo com BITTENCOURT (1993), J. Howard defendia a necessidade de construir estabelecimentos adequados para o cumprimento da pena privativa de liberdade, os quais proporcionassem as condições básicas para a sobrevivência humana dos encarcerados, como higiene, alimentação e assistência médica.

Considerava que o trabalho obrigatório serviria como meio adequado para a regeneração moral do delinquente. Pregava o isolamento dos apenados e a classificação dos presos segundo a sua situação, condenados ou preventivos, e segundo a sua condição, mulheres, jovens, velhos.

Ressaltava a importância do pessoal penitenciário na execução da pena privativa de liberdade, vez que propunha a escolha de carcereiros humanos e honrados. E, também, assinalava a importância do controle externo do sistema prisional, onde a voz dos encarcerados deveria ser ouvida e os seus problemas conhecidos, através de uma intensa fiscalização. A administração de uma prisão, dizia, é coisa muito importante para abandonar nas mãos de um carcereiro.

Evidentemente, com John Howard nasceu o penitenciarismo. Em sua obra lutou para alcançar a humanização das prisões, objetivando reformar o delinquente, separando o Direito Penal da Execução Penal. BITTENCOURT (1993) entendia como fim primordial da pena privativa de liberdade o caráter retributivo e preventivo, aceitando durante a execução da pena como possível a reforma do condenado.

Deste modo, observa-se o quão importante foram as ideias de John Howard para a ciência penitenciária, bem como para a execução penal, pois em suas palavras estão os fundamentos dos princípios penitenciários utilizados atualmente.

Como modelos representantes deste regime, citamos o sistema do Coronel Manuel Montesinos y Molina, nascido em São Roque, Campo de Gibraltar, em 1796, e falecido em 1862. Aplicou o seu modelo no presídio de San Augustín, em Valência, Espanha. Acreditava na *função ressocializadora da pena* e preocupava-se em aplicar um trabalho humanitário remunerado, onde não existissem castigos corporais.

Devido ao seu grande respeito à dignidade do preso e à consciência dos perigos que encerra o poder disciplinar incontrolado, Montesinos propunha a criação de um código interno dos presídios, precursor do que hoje seriam os códigos e regulamentos penitenciários (Leal, 1998).

Ainda como representante do sistema progressivo, vale analisar o sistema de Alexander Maconochie, também chamado de sistema inglês ou Mark System, empregado em 1840, na Ilha Nortfolk, na Austrália. Esse sistema de vales, aduz Leal (1998) visava medir a duração da pena por uma soma de trabalho e de boa conduta do condenado.

Esta soma era medida por uma certa quantidade de marcas ou vales, sendo que a soma que deveriam alcançar os condenados variava de acordo com a gravidade do delito praticado.

Destarte, dependendo da quantidade do trabalho produzido, deduzidos os suplementos de alimentação e alguns outros descontos, era creditado ao recluso um certo número de vales ou marcas, sendo que no caso de má conduta, era lhe imposta uma multa. Assim, a duração da pena dependia, unicamente, da gravidade do delito, do aproveitamento no trabalho e da boa conduta do apenado.

O sistema de Maconochie, era distribuído em três fases:

a) *período de provas*, onde o condenado sofria o isolamento celular diurno e noturno, no estilo pensilvânico, por um período relativamente curto;

b) *período do trabalho em comum*, sob a regra do silêncio, nessa fase o condenado era recolhido a um estabelecimento conhecido como *public workhouse*, sendo-lhe imposto o trabalho em comum e em absoluto silêncio, nos moldes do sistema auburiano. Fase esta que era composta por outras subfases, as quais percorria o condenado até alcançar o terceiro e último período, com a obtenção do *ticket of leave*;

c) *período do livramento condicional*, neste período o condenado recebia liberdade limitada, onde este devia respeitar algumas imposições que lhe eram exigidas por determinado tempo, sendo que se passasse este período sem que nada determinasse a revogação, o condenado recebia a sua liberdade definitiva.

O sistema de Maconochie foi adaptado e inserido na Irlanda por Walter Croffton, que aprimorou o *sistema de marcas ou vales*, acrescentando ao sistema Inglês, uma etapa intermediária entre a segunda e a terceira fase.

O sistema Irlandês, era constituído de quatro fases:

- *primeira fase*, constituindo de total e absoluto isolamento diurno e noturno, sem qualquer comunicação, com alimentação reduzida, sem qualquer tipo de benefício;

- *segunda fase*, possibilitando ao apenado o trabalho diurno em comum, sob absoluto silêncio, nos moldes do Sistema Auburiano, sendo mantido o isolamento celular noturno;

- *terceira fase*, implementada por Croffton, denominada de intermediária, vez que se posiciona entre o isolamento e a liberdade condicional, visava a melhor adaptá-lo a reintegração social. Esta fase era cumprida em prisões especiais, agrícolas, com o regime mais brando, onde o apenado trabalhava exteriormente, ao ar livre, em trabalhos agrícolas, sendo-lhes concedidas inúmeras vantagens, como o abandono ao uniforme da prisão, a não utilização de castigos corporais, a permissão de diálogo, a escolha da atividade laboral, entre outras, porém sem que este perdesse a qualidade de apenado.

- *quarta fase*, a da liberdade condicional, era empregado nos mesmos moldes do sistema inglês.

Ao elaborar o sistema Irlandês, Walter Croffton, tomando como base o sistema inglês, acrescentou uma terceira fase, um *período de adaptação ao convívio social*, em que se incutia no recluso o valor pelo trabalho e principalmente pela liberdade, fase que se pode atribuir como precursora da nossa atual progressão de regime.

Por fim, vale mencionar o sistema progressivo adotado por Zebulon Brockway, nos Estados Unidos, aplicado no Reformatório de Elmira, no estado de Nova Iorque, sistema que distribuído em graus ou classes e direcionado.

De acordo com Leal (1998, p.35), destinava-se a “reformatar os reformáveis”, os delinquentes jovens, maiores de 16 e menores de 30 anos, primários, aos quais se aplicava uma sentença indeterminada. Sendo estes, no momento de sua chegada, classificados e colocados em uma segunda fase, em um regime suave, sem correntes e uniforme. Passados seis meses, obtendo o condenado boa conduta, progredia este para ao primeiro grau, etapa, onde recebiam um melhor tratamento, sendo posteriormente postos em liberdade sob condição.

Em ocorrendo uma falta, sujeita à penalidade, o condenado era punido com a regressão de regime para um terceiro grau, onde eram acorrentados e submetidos a flagelações. Este sistema, segundo Leal (1998), tinha como características principais os exercícios físicos, trabalho, religião e disciplina.

Sistema este que foi reproduzido em outras regiões dos Estados Unidos e da Europa, servindo como base para o *Borstal System*, introduzido em 1908, na Inglaterra, por Evelyn Ruggles-Brise.

O Brasil, embora com algumas restrições, mormente no que se refere à pena de detenção, adotou o sistema progressivo, oportunizando tornar a pena mais suave à medida do mérito do condenado, o que vem consagrado na Lei de Execução Penal e no próprio Código Penal (Lei n. 7210 e Lei n. 7209/84), determinando que as penas privativas de liberdade serão cumpridas em três regimes

carcerários: fechado, semi-aberto e aberto, de acordo com a quantidade de pena cominada e as circunstâncias judiciais aferidas concretamente.

Sendo que, a partir do apenamento, com o cumprimento de 1/6 da pena imposta no regime anterior, após aferida satisfatoriamente, também as condições subjetivas, haverá uma progressão em direção ao retorno social que culminará com o Livramento Condicional.

Feita esta pequena análise acerca do Histórico da Pena Privativa de Liberdade e dos principais Sistemas Penitenciários, ingressamos na análise doutrinária a respeito da efetividade da pena privativa de liberdade, mais precisamente no que se refere ao atendimento de seu fim primordial: a ressocialização. No nosso modo de ver e sentir é a principal função da pena, tendo em vista os princípios humanitários e da cidadania, que necessariamente devem espelhar o pensamento de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, onde as regras devem ser obedecidas e, caso desestabilizada a ordem, devemos penalizar os infratores, porém sem retirar-lhes as garantias constitucionais.

## **Da Ressocialização**

A pena privativa de liberdade possui uma tríplice função: a *retribuição*, a *prevenção* que se subdivide em geral e especial e a *ressocialização* do delinquente. As duas primeiras funções nós já estudamos. Cabe-nos estudar a terceira - a ressocialização - que foi o plenário onde desenvolvemos esta nossa investigação científica.

Sem ingressar na discussão doutrinária a respeito, se o termo correto seria ressocialização ou educação, o certo é que, com a ressocialização, buscamos transformar o delinquente em não-delinquente. Almejamos, como quem transforma água em vinho, reeducar, reintegrar, reinserir o segregado ao convívio social.

Como ensina Ancel citado em Albergaria (1988):

o condenado tem direito ao tratamento para sua ressocialização, devendo o regime penitenciário preparar e assegurar a reinserção social do delinquente. A sociedade tem obrigações para o homem, para o qual foi

instituída, e um de seus deveres é ofertar-lhe possibilidades para sua autorrealização (p. 279).

É inegável que os princípios de ressocialização ultrapassaram uma época negra de nossa história, quando a pena era usada como forma de eliminação da espécie humana, onde eram aplicadas penas cruéis fulcradas em um interesse minoritário, de uma só pessoa que detinha o poder sobre as demais e dizia o que era certo e o que era errado. Alguém que estava acima do bem e do mal.

O pensamento ressocializador trouxe um sentido humanista à pena, passando a se preocupar mais com o delinquente e com a preservação da espécie humana, tentando desta forma suprir a falha existente na Escola Clássica, onde a pena tinha um caráter exclusivamente retributivo, tão-somente.

Só por isso já se torna suficientemente justificável o pensamento ressocializador, porque a pena deve ser dirigida à educação do segregado, abrindo-lhe caminho para retornar à vida social. E foi realmente a partir da época das luzes, que esse pensamento começou a ser inserido em várias legislações, como vimos anteriormente.

No Brasil, esse princípio vem inserido nos artigos 1º, 10º e 11º, da Lei de Execuções Penais (Lei n.7210/84 - LEP), mormente quando refere que a pena privativa de liberdade visa essencialmente à ressocialização do criminoso e, no artigo 41, aduz que o preso tem direito ao tratamento reeducativo. Mas não é só a legislação ordinária que prega a sua utilização. A própria Carta Política de 1988 também a consagra, mormente no artigo 5º. Dentre eles, destacamos:

- a) ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- b) são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- c) é a todos assegurado o direito petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

d) a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

e) é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

Assim, de um modo geral, todos os direitos e garantias constitucionais, excluídos àqueles diretamente impossibilitados pela condição de recluso, são aplicáveis aos detentos. Ao observar os direitos atribuídos pela Constituição Federal e pela Lei de Execuções Penais, verificamos que o sistema penitenciário brasileiro possui amplos poderes para atingir a ressocialização do segregado.

De realce a lição de Marc Ancel, citado por Albergaria (1988, p. 280), ao reportar a Plawski, refere que considera o direito ao tratamento como um dos direitos fundamentais do preso, cuja proteção caracteriza um dos princípios básicos da moderna política penitenciária. Essa concepção do direito à ressocialização está vinculada ao *welfare state*, que, segundo Ancel, se empenha por assegurar o bem-estar material a todos os indivíduos, para ajudá-los física, econômica e socialmente.

A ressocialização está inserida em nossa legislação e por isso é aplicada como finalidade primeira na lei de execuções penais. E a razão parece-nos óbvia, como refere Falconi (1998, p. 116), “o delito não é somente uma responsabilidade do cidadão delinquente, mas também da comunidade em que os fatos se desenrolam”.

Aliás, isso não é nenhuma novidade, pois já preconizava Montesinos, que “a prisão deveria buscar a recuperação do recluso”. (Gomes Neto, 2000, p. 79). A função principal da pena privativa de liberdade não poderia ser outra, se não devolver à comunidade pessoas em condições de conviver socialmente com os demais cidadãos.

A modificação que os presídios devem imprimir aos reclusos deve ser finalissimamente para o bem comum, para o bem social, impedindo que se tornem piores do que quando ingressaram nos estabelecimentos carcerários. Po-

rém, para que isso ocorra, é necessário planejamento eficaz e vontade política na elaboração e realização de um Programa, com o mínimo de segurança e sustentabilidade, como aduz Falconi (1998, p. 116).

É importante que haja conscientização da própria sociedade, principalmente dos veículos de comunicação, no sentido de que os presídios servem como locais destinados a reeducação dos desviados<sup>7</sup> e não como simples local de castigo. Até porque não seria inteligente deixarmos alguém de forma ociosa, com casa, comida, segurança por um certo lapso de tempo, sem qualquer finalidade de aproveitamento, enquanto a maior parte dos cidadãos, honestos e trabalhadores, sequer têm um lugar para morar, comida para se alimentar. Seria um verdadeiro contrassenso.

Por fim, inobstante as críticas à ressocialização por parte de Bettiol, Bergalli e Muñoz Conde, como assevera Albergaria (1988, p. 281), o certo é que a ressocialização deriva do princípio universal da declaração dos direitos do homem, mormente de respeitar a dignidade física e moral dos seres humanos, não podendo ser postergada por ninguém.

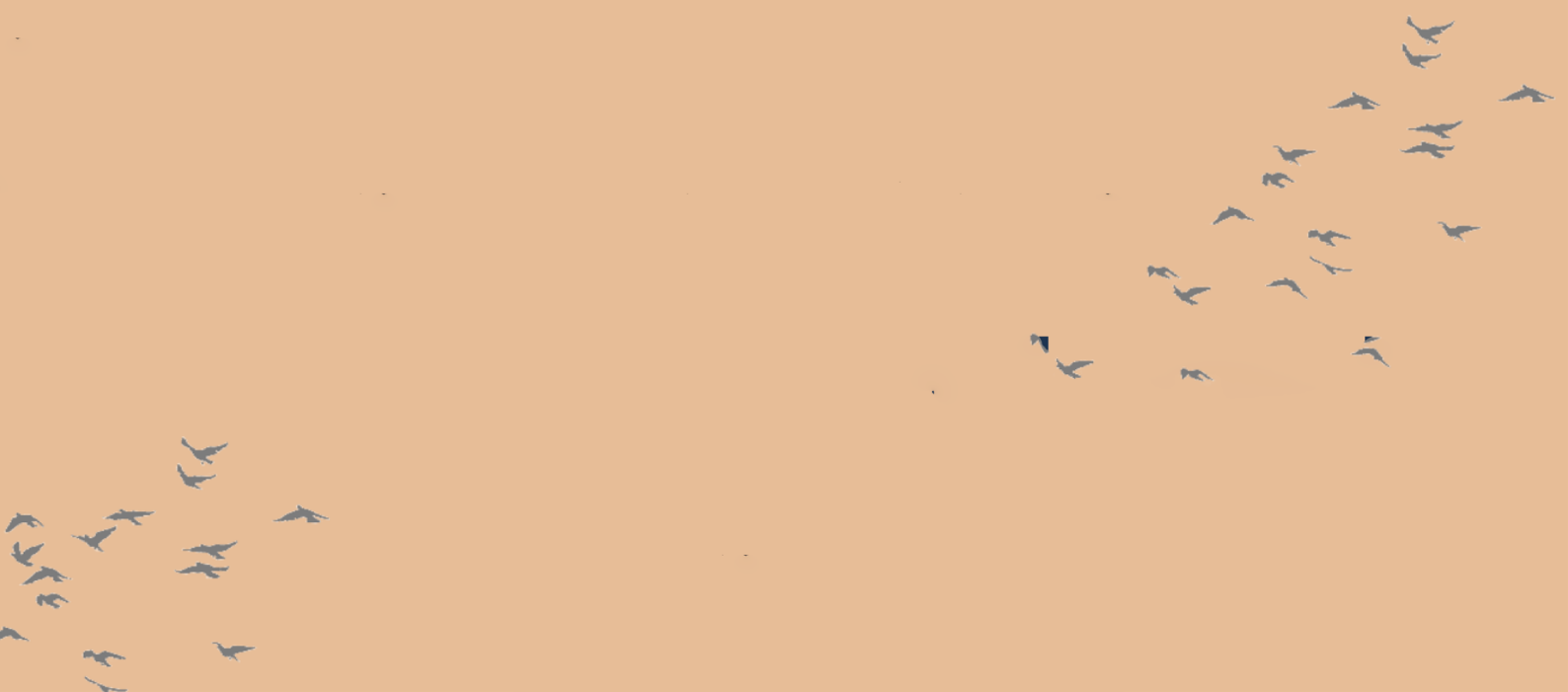
---

7 A palavra “desviados”, aqui e em outras partes do presente estudo é empregada para representar aquelas pessoas que por se desviarem das normas e regras de conduta social estão segregadas.





**INVESTIGANDO  
METODOLOGICAMENTE  
O SISTEMA  
RESSOCIALIZANTE**



É no respeito à dignidade humana que se encontram e se abraçam não apenas as religiões, filosofias e crenças. Crentes e não-crentes também podem falar uma linguagem universal, porque embora com visões diametralmente opostas, encontram um caminho solidário no amor ao próximo, na fraternidade, na comunhão cósmica, na luta por um mundo melhor, na busca da paz.

(HERKENHOFF, 1998, p. 33)

Antes de expormos a caminhada investigativa, registramos que a respeito do cárcere e seus possíveis resultados nocivos sobre as pessoas que lá residem, existem muitos escritos, obras e propostas, tanto a nível nacional como internacional.

A nossa pesquisa visa trazer também mais uma contribuição nesse sentido. Até porque, como refere Edgar Morin (1987, p.18) “a escolha não se situa entre o saber particular, preciso limitado e a ideia geral abstrata, mas, situa-se entre o luto e a investigação dum método capaz de articular aquilo que está separado e de unir aquilo que está dissociado”.

Embora muitos caminhos já tenham sido percorridos em busca de explicações e soluções, nunca é tarde e nem demasiado para percorrê-lo mais uma vez, porque sempre é preciso nos desprendermos dos problemas para compreendê-los a fundo. Como alude o próprio Morin, devemos partir da complexidade para ligar o que estava disjunto e, quem sabe, assim, encontrar outro caminho, outra proposta, outro método.

Depois de apresentada a reflexão que fizemos da história da nossa vida jurídica, das motivações deste estudo, da apresentação da área temática e da revisão teórica, passaremos a relatar as trilhas desta investigação, assim demonstrada:

## QUADRO 1 – Síntese da metodologia desenvolvida.

<b>Corrente do Pensamento</b>	<b>Fenomenológica</b>
Abordagem da Pesquisa	Qualitativa
Forma Assumida	Estudo de Caso
Coleta de Informações	Entrevistas Estruturadas
Interpretação das Informações	Análise de Conteúdo

Fonte: Autor.

Na busca da essência do atual sistema ressocializador, fizemos uma redução fenomenológica do vivido pelos participantes do estudo, buscando informações através de entrevistas com os Reeducandos e os Operadores do Direito (Juizes, Promotores de Justiça, Advogados e Educadores).

Neste estudo, adotamos a corrente do pensamento fenomenológico, optando por um estudo qualitativo que assumiu a forma do tipo de Estudo de Caso, porque entendemos ser esta a opção que melhor poderia atingir o máximo de clareza nas descrições fenomenológicas. Por esta razão as perguntas feitas aos entrevistados foram de grande importância.

Desenvolvemos uma pesquisa qualitativa, pois segundo Lüdke & André (1986, p. 11-12) ela tem o ambiente natural como fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento. Ademais, a pesquisa alinhou-se com os enfoques subjetivista-compreensivistas, fulcrados nas ideias de Edmund Husserl, Edgar Morin e Maurice Merleau-Ponty.

Tendo em vista que o comportamento humano muitas vezes tem mais significados do que os fatos pelos quais ele se manifesta, tentamos buscar a essência da possível falência do sistema ressocializador, do contexto cultural analisado dentro da instituição total e da relevância dos fenômenos pelos significados que eles têm para o vivido.

Na lição de Triviños (1987, p.116-125), “a pesquisa qualitativa de natureza fenomenológica, expressa que ela não se preocupa nem subsidiariamente das ‘causas’, nem das ‘conseqüências’ da existência dos fenômenos sociais, mas das características deles, já que sua função principal é descrever”.

E o que vem a ser um *Estudo de Caso*?

No conceito de Triviños, 1987, o estudo de caos “é uma categoria de pesquisa cujo objeto é uma *unidade* que se analisa aprofundadamente e por inteiro, tanto no que se refere as características como, também, as suas manifestações” (p. 133-134). Enfim, o estudo do caso está determinado pela abrangência e natureza do sujeito ou da comunidade que será estudada, apoiado pelos suportes teóricos que serviram para a orientação do investigador ao discutir as informações atinentes ao fenômeno estudado.

Segundo Goode e Hatt, citados por Lüdke & André (1986, p.18-20), no *estudo do caso* destacam-se as seguintes características:

- os estudos do caso visam à descoberta;
- enfatizam a interpretação em contexto;
- buscam retratar a realidade de forma completa e profunda;
- usam uma variedade de fontes de informação;
- revelam experiência vicária e permitem generalizações naturalísticas;
- procuram representar os diferentes e às vezes conflitantes pontos de vista presentes em uma situação social.

Utilizamos a entrevista estruturada, fulcrada nas questões norteadoras, logo a seguir expostas no Quadro 2, para a busca das informações. Entendemos ser esta a maneira mais adequada e eficaz para a realização do estudo, propiciando um verdadeiro clima de interação recíproca entre o indagador e os indagados, isso porque, à medida que vai ocorrendo um clima de estímulo, as informações vão aparecendo naturalmente, como alude Lüdke e André (1986, p.33).

## QUADRO 2- Demonstrativo das Indagações Formuladas.

Como é percebido o sistema ressocializador?
Como é o dia do recluso?
Qual o significado da família?
Quais os instrumentos utilizados na ressocialização?
Se existem dentro do estabelecimento total regras e valores diversos da sociedade?
Qual a importância dada à liberdade?
A Segregação faz com que o segregado reflita a respeito do ato praticado?
A Segregação pode trazer algum benefício recuperativo?
É reincidente? Por que retornou?
O que pensa o segregado dos operadores do direito?
O que pensam os operadores do direito do segregado e das alternativas ressocializantes?
A Educação poderá ajudar no retorno à vida em sociedade?

Fonte: Autor.

A partir das respostas iniciais, outras indagações se sucederam em razão da observação e da interação desenrolada, eis que o objetivo era descobrir os significados dos comportamentos dessas pessoas dentro do *habitat* específico, tentando fazer uma observação profunda nesse objeto e nessa população, buscando a essência.

Para analisarmos as informações obtidas, primeiramente descrevemos os depoimentos, reduzindo-os e interpretando-os em busca da nossa proposta, tendo como base sempre os participantes, que foram os timoneiros desta pesquisa.

A população foi composta de quinze pessoas. Nove reeducandos e seis profissionais, compreendendo estes *Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Advogados e Educadores*, denominados como *Operadores do Direito*, porque são verdadeiramente operários na construção e manutenção da paz na vida de relação servindo, muitas vezes, e não são poucas, como verdadeiros operários da paz social, recompondo, reestruturando e apagando os terremotos e os incêndios surgidos dos conflitos sociais.

Enfim, *Operadores do Direito* porque vêm através dos tempos construindo nossa história jurídica, além de serem pessoas que vivenciam diariamente, através de suas atividades profissionais, o sistema ressocializador. Atribuímos a cada um dos Operadores do Direito, como nome de fantasia, o nome de um herói da história. Os heróis escolhidos para representar os profissionais foram: *JUSTINIANO, NEREU, HÉRCULES, PENÉLOPE, RÔMULO e OTÁVIO*.

Optamos por *meses e dias do ano* para os Reeducandos, porque é geralmente assim que eles se apresentam e se autodenominam (v.g. dezessete de janeiro àquele que foi condenado pelo artigo 171 do Código Penal; quinze de julho àquele que foi condenado pelo artigo 157 do Código Penal e assim por diante), bem como também em razão da enorme preocupação que essa população demonstrou quanto ao tempo restante para o cumprimento da pena.

As entrevistas foram gravadas e transcritas para então serem trabalhadas as essências que emergiram das falas.

Escolhemos a Análise de Conteúdo para interpretar as informações porque, como diz Laurence Bardin citada por Triviños (1987), este método “se presta para o estudo das motivações, atitudes, valores, crenças, tendências e, acrescentamos nós, para o desvendar das ideologias que podem existir nos dispositivos legais, princípios, diretrizes (...)” (p. 159).

Este método também foi escolhido porque através dele conseguimos estudar as interações entre os participantes do estudo, proporcionando realce no

conteúdo das comunicações entre eles e, ainda, a dedução que pode partir das informações oriundas dos diálogos (Triviños, 1987).

Em uma síntese fenomenológica poderíamos dizer que fizemos um “estudo das essências” do sistema ressocializante, através da percepção e da consciência de quem passa pelo sistema e das demais pessoas envolvidas e responsáveis por este.

Procuramos fazer uma exposição de como é o “mundo vivido” pelo segregado, qual a visão dos Operadores do Direito a respeito deste e qual o papel que a educação poderá exercer na ressocialização.

Logo após a exposição do Quadro 3, apresentando os temas, autores e enfoques desenvolvidos nessa primeira parte, comentaremos a respeito da Fenomenologia e, em seguimento, apresentaremos o Estudo de Caso.

QUADRO 3 – Demonstrativo dos temas/autores e enfoques da Investigação Metodológica.

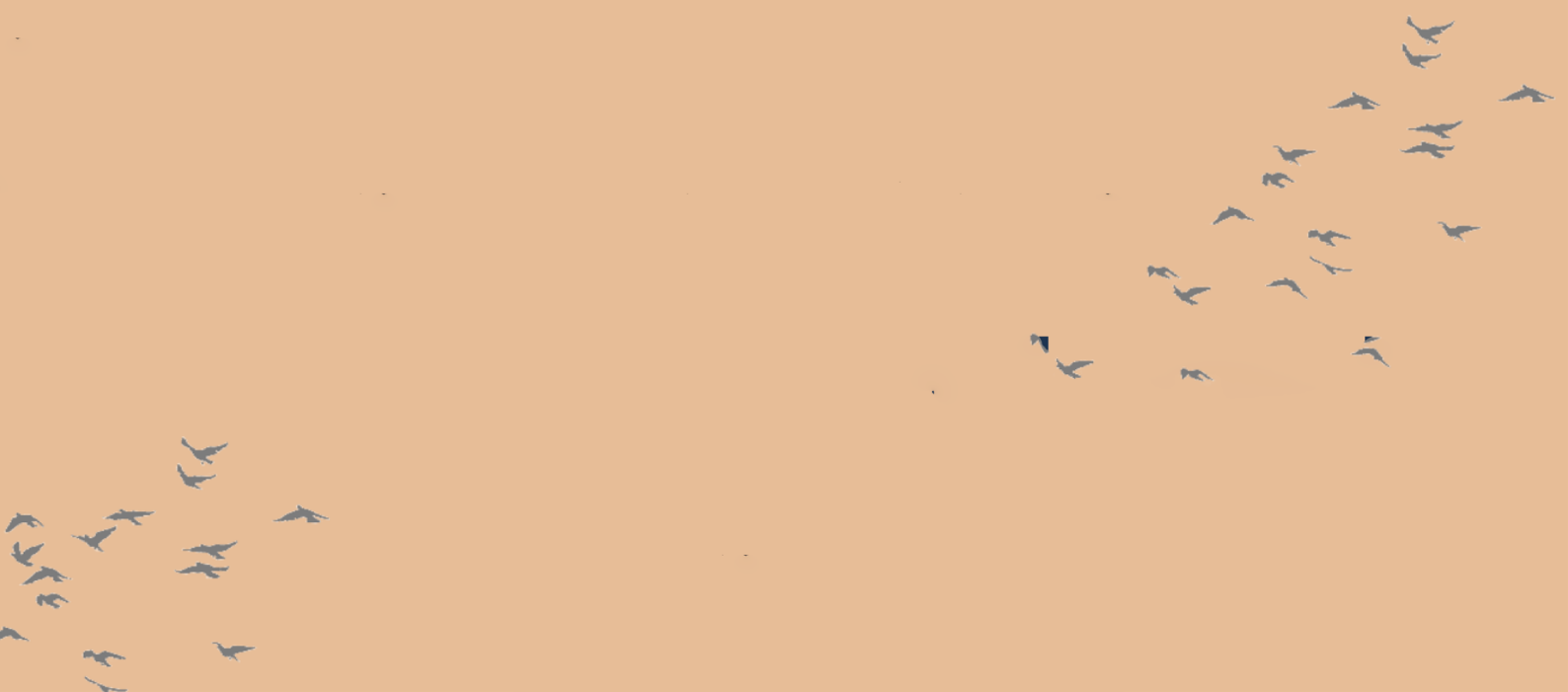
<b>Tema</b>	<b>Autor</b>	<b>Enfoque</b>
Pensamento complexo	Morin (1987)	Busca de um novo viés do pensamento a partir da complexidade, unindo aquilo que está dissociado
Pesquisa Qualitativa	Ludke & André (1986)	Contato do Pesquisador com o ambiente
Pesquisa Qualitativa Fenomenológica	Triviños (1987)	Que a pesquisa fenomenológica somente se preocupa em descrever o fenômeno

Fonte: Autor.





**A FENOMENOLOGIA  
COMO HABEAS CORPUS  
À procura pelas essências  
do sistema ressocializador**





Para tentar compreender o que aconteceu, é preciso não anestesiar a surpresa, não ocultar a complexidade, prosseguir interrogando o enigma.  
(MORIN, 1987, p.15)

Pela via fenomenológica, sem descurar do conteúdo doutrinário, buscamos abrir o corpo e procurar a essência do atual sistema ressocializante. O que vem a ser fenomenologia?

Na visão de Triviños (1987) “é o estudo das essências, e todos os problemas, segundo ela, tornam a definir essências: a essência da percepção, a essência da consciência” (p. 43).

Mas, qual a intenção da fenomenologia?

No pensamento de Andrade (1996), “a intenção da fenomenologia é a de não separar o homem e o mundo, mas reuni-lo na estrutura da experiência intencional, inclusive refere que ela se caracteriza por ser uma atitude de reflexão e um método, respondendo a certas exigências e satisfazendo certas necessidades do saber científico” (p. 134).

Quando se fala em fenomenologia, não se pode deixar de falar em Husserl, cujas origens filosóficas quiçá estejam em Platão, Leibnitz, Descartes e Brentano. Deste último talvez proceda um dos conceitos fundamentais da fenomenologia husseriana, o da *intencionalidade* (Triviños, 1987, p. 42).

Realmente, impossível falarmos em fenomenologia sem nos referirmos a Edmund Husserl porque no final do Século XIX, a Psicologia gozava de grande prestígio, principalmente porque era patrona da explicação a respeito da teoria do conhecimento e da lógica, retirando-as da Filosofia. Tal anomalia, entretanto, foi interrompida graças à figura de Husserl, introduzindo o método fenomenológico que espalhado pela filosofia do Século XX, serviu de passaporte a todas as áreas das ciências humanas.

A contribuição de Husserl, nos prolegômenos das *Investigações Lógicas*, foi decisiva. Ele mostra que é impossível alcançar a necessidade e universalida-

de da verdade, sem a idealidade das significações lógicas e das significações em geral. Em outras palavras, as leis lógicas, sustentáculos da unidade de toda ciência, não podem fundamentar-se na psicologia, ciência empírica e, como tal, sem a precisão das regras lógicas (Husserl, 1992, p. VII).

A compreensão do projeto fenomenológico, ainda em Husserl, depende de que se compreenda primeiro como o filósofo apresenta a estrutura da consciência como *intencionalidade*. Este conceito significa dirigir-se para, visar alguma coisa. “A consciência é intencionalidade”, significa: toda consciência é consciência de algo. Portanto, consciência não é uma substância (alma), mas uma atividade constituída por atos (percepção, imaginação, especulação, volição, paixão, etc), com os quais visa algo.

Inicialmente, Husserl buscou fazer da filosofia uma ciência sem impurezas para, ao depois, voltar-se para investigar o “mundo vivido”, pelos sujeitos considerados isoladamente.

A Fenomenologia, como menciona Triviños (1987, p. 43), é o estudo das essências e todos os problemas, segundo ela, tornam a definir essências: a essência da percepção e a essência da consciência. Mas também a fenomenologia é uma filosofia que substitui as essências na existência e não pensa que se possa compreender o homem e o mundo de outra forma senão a partir de sua facticidade.

É uma filosofia transcendental que deixa imóvel as afirmações da atitude natural, afim de poder entendê-las suficientemente, nunca se esquecendo que, mesmo antes da reflexão, o mundo existe com suas circunstâncias. É um ensaio da nossa experiência tal como ela se apresenta.

Embora as obras de Husserl falassem sempre em uma descrição da nossa experiência sem nenhuma consideração da sua origem psicológica, em seus últimos trabalhos, o Pensador começou a reconhecer a importância de se buscar a origem psicológica, praticamente renunciando aos primeiros postulados.

Trata-se de descrever, e não de explicar nem de analisar, refere Merleau-Ponty (1999, p. 5-6). E realmente tem razão o pensador francês, porque tudo que nós sabemos, mesmo que com o apoio da ciência, o sabemos em razão de nossa visão pessoal ou de uma experiência vivida por nós.

O aludido pensador francês, na exegese de Triviños (1987), diz que “a fenomenologia é, colocando as ideias básicas que achamos conveniente sublinhar, para, em seguida, seguindo o pensamento de Husserl, tratar de esclarecer” (p. 43).

É certo que, através da busca da essência do sistema ressocializante, na visão fenomenológica, poderemos incorrer em um grave problema de ser válido exclusivamente para um sujeito a descrição buscada pela redução fenomenológica. Entretanto, o caminho fenomenológico que pretendemos percorrer estará sempre cercado do cuidado necessário para não sermos acusados de solipsistas.

Para tanto, seguindo as ideias de Husserl, a análise das informações obtidas, principalmente na fase do *epoché*, da suspensão, do questionamento do conhecimento, também deverá colocar entre parênteses não só o objeto, mas também a existência de outros sujeitos. Quando da redução fenomenológica, sendo objeto a essência do fenômeno, se faz necessário a eliminação do “eu que vivencia e o mundo com seus valores”, não sendo o estudo exclusivo de um só sujeito, porque as essências se determinam por sua universalidade - sendo válida para todos os sujeitos. Assim, o sistema ressocializador por nós conhecido, é o sistema que pode ser reconhecido por todos - adaptando-se a visão de Husserl (1992, p. 73).

Não se pode negar, entretanto, que em alguns momentos fomos obrigados a fugir um pouco do pensamento fenomenológico puro, porque entendemos importante buscar também a historicidade dos fenômenos, como reforço à descrição que será feita, o que significa dizer que, ao nos basearmos na interpretação dos fenômenos, na intencionalidade da consciência e na experiência dos sujeitos

que foram entrevistados, acrescido em alguns momentos de uma visão histórica, procuramos introduzir uma proposta de escolaridade permanente ao sistema ressocializante vivido pelos condenados.

Isso porque, levando-se em consideração a multiplicidade com que nos colocamos relacionalmente com os outros, como o *eu* se produz na vida de relação em vários *eus*, nos faz pensar em uma identidade caleidoscópica, usando a terminologia empregada por Gauer (1999, p. 29).

E esta caminhada do homem em diferentes personagens conduz a uma fácil contaminação de valores que, às vezes, são considerados reprováveis por um grupo social majoritário. Como aduz a referida Antropóloga (op. cit.) “nós somos não apenas uma expressão homogênea e consciente, mas os diferentes papéis que exercemos no drama do qual somos atores, figuras ou instrumentos de uma astúcia que sobrevive às acusações”.

Na diversidade dos comportamentos e das relações, muitas vezes o homem procura desempenhar outros personagens, porque o confinamento, ou todo e qualquer estabelecimento total, não é um ambiente para os são.

Ao ingressar nesses ambientes, apega-se às suas coisas e aos seus familiares, o que vai se perdendo com o passar do tempo, como acontece quando pegamos um punhado de areia na praia, principalmente em razão da desconexão com esses objetos e essas pessoas, resultando em uma profunda solidão, perdendo o amor, o carinho, a compaixão, abrindo caminho e/ou espaço para uma outra forma de vida, com outros valores, relações, regras e preconceitos próprios e específicos do ambiente totalizante.

E é exatamente nesse momento que começa a formação de uma subcultura, que em nosso modo de ver deve ser estancada e o caminho para isso talvez seja a educação permanente, a fim de que possamos evitar o desmoronamento dos valores sociais até então existentes, por mínimos que o sejam.

Destarte, baseando-se na interpretação dos fenômenos, na intencionalidade da consciência e na experiência dos sujeitos, procuramos abrir o corpo

(habeas corpus) do sistema ressocializador, analisando a sua estrutura e a forma como se apresenta a ressocialização vivida pelo condenado, e principalmente, se esta passava ou não pela educação, como obstáculo à reincidência.

É possível que da análise que empregamos, corrêsemos o risco de chegar a outras constatações, mas isso faz parte de toda e qualquer pesquisa científica, principalmente naquela com conotação fenomenológica, porque nesta todo o universo da ciência é construído sobre o que se vive, e se quisermos buscar na ciência o seu sentido e o seu alcance, devemos primeiro investigar esta experiência do mundo da qual ela é a expressão secundária.

Efetivamente, a pesquisa fenomenológica parte da compreensão de nosso viver; da compreensão que orienta a atenção para aquilo que se vai investigar. Disso pode resultar, inexoravelmente, novas interpretações, o que nos levará a outra compreensão, o que é totalmente possível e até mesmo estimulante.

Quando nos deparamos com o ambiente carcerário, procuramos analisar as percepções dentro de uma realidade imediata, buscando o significado e os pressupostos dos fenômenos.

Vale dizer, como a delimitação do nosso problema residiu em verificar se a ressocialização era uma realidade ou uma utopia, a formulação de nosso problema pôs em relevo o ambiente, as percepções dos sujeitos e, sobretudo, salientando o significado dos fenômenos perante o sistema ressocializante.

Como diz Husserl (1992), por mais que se entenda a dúvida da crítica do conhecimento, não se pode duvidar de que “eu sou e duvido, e mais, do que eu represento, julgo, sinto ou seja como for que possam ainda ser chamadas as aparições internamente percebidas” (p.84).

Diante da metodologia apresentada e posteriormente de algumas colocações a respeito da fenomenologia, passamos então para o diálogo resultante das entrevistas, onde os colaboradores da pesquisa, com a nomenclatura própria que lhe foi atribuída, descrevem a sua percepção acerca do tema.

A seguir, o Quadro 4, apresenta o demonstrativo dos temas, autores e enfoques trabalhados na Fenomenologia.

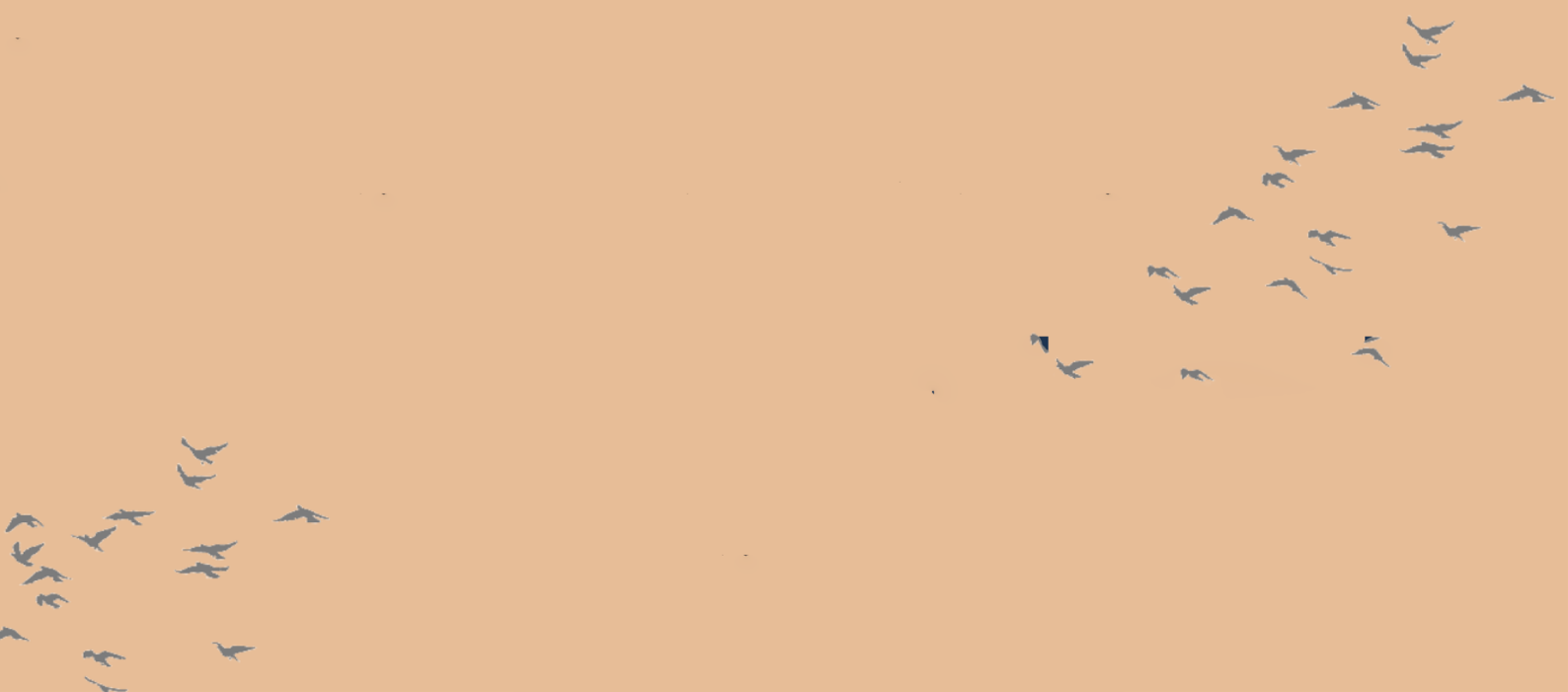
QUADRO 4 - Demonstrativo dos temas/autores e enfoques trabalhados na Fenomenologia.

TEMA	AUTOR	ENFOQUE
Idealismo Filosófico	Triviños (1987)	A intenção da fenomenologia é a de não separar o homem e o mundo, mas reuni-lo.
Investigações Lógicas	Husserl (1992)	Mostra o Mundo entre parênteses.
Saber como produto das experiências vividas	Merleau-Ponty (1999)	Tudo que nós sabemos, mesmo que com o apoio da ciência, sabemos em razão de nossa vida pessoal ou da experiência vivida
Fenomenologia da Violência	Gauer (1999)	A reprodução do <i>eu</i> em vários <i>eus</i> , nos faz pensar em uma identidade caleidoscópica.
Finalidade da Fenomenologia	Andrade (1996)	A intenção da fenomenologia é não separá-lo do mundo, mas reuni-lo na estrutura da experiência intencional

Fonte: Autor.



# **O ESTUDO DE CASO DE UM ESTABELECIMENTO TOTAL**





A acusada é multiplicadamente marginalizada: por ser mulher, em uma sociedade machista; por ser pobre, cujo latifúndio são os sete palmos de terra dos versos imortais do poeta; por ser prostituta, desconsiderada pelos homens, mas amada por um Nazareno que certa vez passou este mundo; por não ter saúde; por estar grávida, santificada pelo feto que tem dentro de si, mulher diante da qual este juiz deveria se ajoelhar, em uma homenagem à maternidade, porém que, na nossa estrutura social, em vez de estar recebendo cuidados pré-natais, espera pelo filho na cadeia.

É uma dupla liberdade a que concedo neste despacho: liberdade para M.... e liberdade para o filho de M.... que, se do ventre da mãe puder ouvir o som da palavra humana, sinta o calor e o amor da palavra que lhe dirijo, para que venha a esse mundo tão injusto com forças para lutar, sofrer e sobreviver. Quando tanta gente foge da maternidade, quando pílulas anticoncepcionais, pagas por instituições estrangeiras, são distribuídas de graça e sem qualquer critério ao povo brasileiro; quando milhares de brasileiras, mesmo jovens e sem discernimento, são esterilizadas; quando se deve afirmar ao Mundo que os seres têm direito à vida, que é preciso distribuir melhor os bens da terra e não reduzir os comensais; quando, por motivo de conforto ou até mesmo por motivos fúteis, mulheres se privam de gerar, M.... engrandece este fórum, com o feto que traz dentro de si.

Este Juiz renegaria todo o seu credo, rasgaria todos os seus princípios, trairia a memória de sua mãe, se permitisse sair M.... deste fórum sob prisão. Saia livre, saia abençoada por Deus, saia com seu filho à luz, que cada choro de uma criança que nasce é a esperança de um mundo novo, mais fraterno, mais puro, algum dia cristão. (Herkenhoff, 1998, p. 173).

Começamos nosso *Estudo de Caso* com o despacho judicial antes colacionado, porque espelha efetivamente o nosso propósito de mostrar - em uma concepção fenomenológica - como o Direito Criminal é capaz de ouvir as dores do mundo e debruçar-se sobre as angústias do homem, embora, em alguns momentos, afastando-se da literatura dos textos legais para apanhar mais amplamente toda a dimensão humana e social do crime, buscando a verdadeira essência.

## **A Ressocialização na visão dos Reeducandos**

O *habitat* de toda e qualquer instituição total é absolutamente incompatível com a vida em sociedade, como refere Goffman (1999), principalmente quando diz que o indivíduo, no mundo externo tende a dormir, a brincar, trabalhar em di-



ferentes lugares, com diferentes pessoas, o que não ocorre nestas espécies de instituições.

A esse respeito Goffman (1999), refere que

Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a seqüência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários (p.17).

Das informações obtidas verificamos que quando o apenado chega pela primeira vez no estabelecimento total, recebe um choque muito grande com as humilhações sofridas. Ocorre o que Goffman (1999), chama de mortificação do eu. Refere, “o seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado” (p. 24).

E isso pode ser facilmente constatado nas respostas dadas pelos segregados, quando lhes foi perguntado o que sentiram quando entraram no estabelecimento.

*- ...É um pavor! A gente não conhece ninguém, não sabe nada e nem dinada. Primeiro entra na triagem, que dizem que vão te classificar: vai pra tal lugar. Tudo sujo, imundo. É um horror. (17 DE JANEIRO).*

*- Tava muito nervoso, com medo e sujeito a qualquer coisa. Era a primeira vez. Agente ouve falar lá fora como é aqui dentro, né, então fica preocupado. Não conseguia dormir e nem conversa. (1º DEZEMBRO).*

*- Muito medo. Tive que entregar tudo que tinha meu. Não queria ficar sozinho mas também tinha medo de ficar junto com os outros. Sentia falta de ar, desespero. Não podia olhar para cima. Caminhava de cabeça baixa. (15 DE JULHO).*

Desses depoimentos obtidos percebemos o medo que os reeducandos demonstraram quando ingressaram no estabelecimento total, mormente a mutilação do eu, em uma espécie de desprogramação da personalidade e costumes adquiridos na vida comunitária.

A mortificação se revela também quando são obrigados a deixar de lado bens pessoais, e aqui, talvez um dos pontos mais conflitantes, porque não há nada mais pessoal, interno, forte e enraizado na personalidade de uma pessoa do que os objetos individuais que cada um possui, como o colar, o brinco, o pente, o lenço.

A perda destes objetos pessoais, pareceu-nos como uma dor muito mais forte do que se lhe fosse arrancado um membro do próprio corpo, tal como um braço ou uma perna.

A prisão é uma espécie de aparelho de transformação dos indivíduos. É como se o ser humano passasse a ser descodificado. Tanto a equipe de funcionários, quanto os condenados mais antigos procuram deixar claro a situação de inferioridade dos que estão chegando.

A impressão que se tem é que o segregado é incapaz de viver na vida dos homens de forma social, exatamente pelo fato de ter vivido por longo tempo na vida carcerária, e isso é mais precisamente constatado com o segregado de longas penas. Não resta dúvida que esta prisionização só aprofunda as tendências criminais.

Na instituição total há uma legislação própria. Regras e valores específicos da própria comunidade. Notamos uma relação de superioridade dos veteranos em relação aos novos, conforme os relatos a seguir.

*-...Cada preso que entra nós perguntamo primeiro: Deve ou deve? Se ele deve pra alguém é checado em cada malandro e nós perguntamo é aceitado esse cara? Daí a galera vai ver se aceita. Se é devedor não tem né! (1º DE DEZEMBRO).*

*- Quem deve da rua nem vem pra cá. Fica na parte do seguro. Agora se vem... aí dá briga como já aconteceu várias vezes. (15 DE AGOSTO).*

Os depoimentos acima servem para mostrar que existe dentro do cárcere valores e regras diversas das existentes na sociedade.

Os reclusos “acertam as contas”<sup>8</sup> com os novatos devedores. Isso é uma regra comumente aplicada lá dentro e diversa das existentes aqui fora, principalmente porque como eles mesmos disseram, lá dentro, quem manda são os presos, do portão para fora, os guardas.

A respeito desse assunto **1º DE DEZEMBRO** comentou:

*- Tem muita pessoa que deve que acha que nunca vai cair aqui dentro, que deve lá de fora e acha que nunca vão cair aqui dentro, “cagueta” o cara e quando eles chegam na cadeia ficam tri óh!! Chegam tremer.*

Percebemos ao longo do estudo que no estabelecimento total germinam grupos que se rivalizam entre si lutando pelo poder nas prisões. Eles têm suas próprias regras e organização e objetivam o domínio no mundo do crime. Existem leis impostas aos presos, que se não cumprirem não terão como garantir sua integridade física.

É por isso que **21 DE MARÇO** declarou que o pior dentro do presídio não é a instituição em si, mas ter que conviver com outros detentos que lhe dão medo

*- O pior aqui dentro é durante o Sábado. É porque aquele pátio ali tem ignorância, fica todo mundo junto, envolvimento de futebol causa muita briga, confusão.*

Outra regra observada é que os presos não gostam daqueles que tenham cometido o delito de estupro, porque as mulheres, as mães e as irmãs frequentam o estabelecimento e, portanto, deve ser um ambiente de respeito. Além disso, nos dias de visitas íntimas<sup>9</sup>, nenhum preso pode olhar para visita de outro. Nesse sentido falou **21 DE ABRIL**:

*- Tem atitudes e regras, sim. No dia de visitas, por exemplo, o que passar com a esposa ali e o cara que tiver sentado na frente e não tiver com ninguém, o cara tem que olhar pro outro lado ou olhar pro chão, porque isso aí acho que é o instinto de quem é educado. E todos fazem isso.*

8 Os agentes costumam perguntar ao novato se ele possui inimizade com algum detento. Em havendo, o calouro é colocado no seguro; caso contrário, junta-se aos outros.

9 É sabido que existem as chamadas visitas íntimas, de modo que todo preso tem direito de receber sua mulher na cela e manter relações íntimas com a mesma.

Alguns valores também mudam. Sobre isso, 15 DE JULHO referiu que:

*- Os valores também mudam bastante, aqui dentro. Qualquer tipo de valor é mais valorizado, em qualquer situação: valores que envolvam situação monetária, relação afetiva, tudo aqui dentro tem mais valor.*

Entretanto, há valores que lá dentro permanecem iguais aos daqui de fora. Podemos verificar esse fato pelo depoimento de 17 DE JANEIRO:

*- Quem tem dinheiro vive bem, porque tu compra o que tu quiser com dinheiro aqui dentro. É tipo na rua: tu quer um negócio - manda buscar. Eu mesmo moro em uma cela onde, somos cinco, três compra o que quer. Se quiser pede para o guarda 'me busca tal coisa na venda' - que não seja proibido, vão na hora ou manda alguém... Vive melhor quem tem grana.*

Da mesma forma se observa em outros estabelecimentos como mostrou Dráuzio Varella (1999, p. 36), a respeito da Casa de Detenção de São Paulo, onde cada xadrez tem dono e valor de mercado, posto que há muitos anos a direção da Casa perdeu o direito de posse nos pavilhões. Essa situação começou a ocorrer há muito tempo, quando os recursos da Casa começaram a faltar e a manutenção das celas ficou por conta dos próprios reclusos. Nessa obra, o autor transcreve o depoimento de um reeducando: “- Ó, a situação do país, doutor, ter que pagar para morar na cadeia”.

Indagado se exerciam alguma atividade ressocializante, verificamos outro fator de incompatibilidade entre a instituição total e o meio livre. O trabalho dos presos na penitenciária, definido como agente de transformação carcerária, também falhou, porque qualquer que seja o incentivo dado, não tem a mesma significação que tem no mundo externo.

Em sociedade, o sujeito recebe um salário e gasta como bem deseja, às vezes com a casa, outras vezes com diversão, enfim. As pessoas em liberdade trabalham porque através do labor passam a atender as suas próprias necessidades. Com o reeducando a situação é diversa: serve apenas para abater o tempo de pena a ser cumprida, não traduzindo como um incentivo permanente,

principalmente quando do seu regresso a vida comunitária. Não traduz, verdadeiramente, um fim educativo.

A esse respeito, refere Michel Foucault (1987):

É nesse ponto que intervém a utilidade de uma retribuição pelo trabalho penal; ela impõe ao detento a forma “moral” do salário como condição de sua existência. O salário faz com que se adquira “amor e hábito” ao trabalho; dá a esses malfeitores que ignoram a diferença entre o meu e o teu o sentido da propriedade (p. 204).

O trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos reeducandos. Como admitir ao reeducando que se readapte à vida em sociedade, onde o labor e o saber são tidos como fundamentais, engrandecedores e dignificantes do homem, se não lhes alcançada tal possibilidade efetiva?

Se faz mister o trabalho no cárcere, porque além de criar o hábito da atividade disciplinada, pode também permitir ao recluso o desenvolvimento de uma qualificação profissional, ou manter e desenvolver a que já possui, possibilitando-lhe adquirir uma formação que lhe será útil quando reingressar na sociedade.

Nesse sentido, parece-nos que os segregados têm consciência da importância que seria desenvolver um trabalho. No entanto, poucas são as oportunidades oferecidas com fim profissionalizante ou ao menos útil. Como restou consignado antes, eles trabalham com o propósito de remir a pena ou simplesmente de passar o tempo.

Vários detentos comentaram que deveriam investir mais no trabalho. 15 DE AGOSTO disse que:

*- Tinha que ter mais serviço pra todo mundo poder se movimentar; trazer curso também, isso é muito importante. Trazer curso de comércio, de eletricista, de encanador, até tem, mas tinha que ser mais frequentemente, né? ... a pessoa parada só tá pensando em bobagem... Um curso de eletricista sai com diploma e pode trabalhar de eletricista na rua.*

Indagado se acredita que não estava ressocializado o suficiente, porque é reincidente em delito de furto, *17 DE JANEIRO*, falou a respeito do trabalho dos presos, dizendo:

*- Tem, vamos supor 300 homens aqui dentro, tem uns 50 que trabalham. Tem uns que trabalham na cozinha, outros que limpam o chão. Os outros ficam só dormindo e se coçando, olhando televisão e fazendo planos pro futuro: como é que nós vamos fazer aquele...Era bom uma firma aqui dentro, né?!*

Como é que alguém vai se ressocializar, preparar-se para retornar a sociedade se não faz nada dentro da instituição, a não ser como relatado antes, “fazer planos para o futuro”?

Percebemos que a prisão acaba criando o hábito da ociosidade, da alienação mental e da perda paulatina da aptidão para o trabalho<sup>10</sup>. Não se pode negar o fundo de verdade do chavão: “cabeça vazia, oficina do diabo”. Tal fato, com certeza, dificulta a ressocialização e incentiva a reincidência.

Ficando ociosos os segregados acabam perdendo o hábito e a vontade de construir alguma coisa positiva. Quando saem do presídio e retornam ao convívio comunitário, não sabem o que fazer para se reintegrarem, voltando ao crime e ao estabelecimento novamente.

O trabalho dentro do estabelecimento total, para aqueles que praticam esta atividade, acaba assumindo uma característica terapêutica indiscutível, porque o reeducando consegue fazer com que o tempo passe mais rápido. Ocupando-se do corpo e da mente alivia a dor e o sofrimento de estar confinado à força, cuja única solução é deixar transcorrer o tempo.

A respeito desse assunto – de como é o dia-a-dia no estabelecimento, *21 DE ABRIL* referiu:

---

<sup>10</sup> Tamanha a importância do trabalho, que em liberdade, o ato de entregar-se habitualmente ao ócio, sendo válido para o labor, e sem meios para garantir a sua subsistência, é considerado uma figura delitiva penal, segundo o art. 59 da Lei das Contravenções Penais.

*- Sempre achando alguma coisa pra fazer, pra manter a mente ocupada. O dia a dia é isso, assim as horas passam rápido, o dia passa rápido, cada vez eu me aproximo mais da liberdade. Esse é o meu pensamento e minha atitude.... Eu trabalho: faço doces, trabalho com artesanato, também. E quando não tem o que fazer onde a gente mora eu limpo, pego um desenho e vou fazer, pego uma tábua e vou esculpir e assim eu vou indo. ”*

Sobre o mesmo assunto, **17 DE JANEIRO** disse:

*- De esperança né! Só esperando. Depois de ser condenado não tem o que fazer a não ser o tempo. Tem futebol, tem religião, quem quiser ir na religião vai. Tu vai onde tu quer. Tu faz o que tu quer aí dentro. ”*

Desses relatos, percebemos que o trabalho dentro dos estabelecimentos de confinamento não tem a força suficiente para dignificar os detentos e ajudá-los na reinserção. Mas, tão-somente, ajudá-los a preencher seus momentos que parecem passar tão lentamente. Sendo assim, os poucos presos que trabalham, fazem essa atividade apenas como um meio de ocupação e de remição da pena, e não porque o trabalho é útil e ressocializador, haja vista que o labor ainda não conseguiu atingir a plena eficácia almejada pela lei.

A instituição total também é incompatível com a convivência familiar. Convivência esta muito importante e, muitas vezes, fundamental para um bom desenvolvimento psicológico.

Das entrevistas levadas a efeito, o que os entrevistados mais lamentavam era a falta da família, a saudade que sentem, porque que ela representa um elo importante com o mundo exterior.

Sobre esse assunto, **17 DE JANEIRO** declarou, quando lhe foi perguntado qual a importância que ele dá a liberdade, que a família é o que há de mais importante:

*- A vontade de ficar com a família é maior, bá! É tudo, né! Quando eles vão embora então na quinta-feira e no domingo, quando a mulher e os filhos vão embora dando tchau e beijando o cara...A mulher se queixa que dorme na cama agarrada no meu piázinho e acha falta, seguido ela me cobra e eu tenho que ficar quieto, porque eu erreí.*



O reeducando, 17 DE JANEIRO, é casado e falou, emocionado, de seus dois filhos:

*- Eu não deixo eles vir. Veio uma vez só e não deixo eles virem. A última vez que vieram aqui, os dois chegaram em casa e toda a noite passaram febre, sonhando, me chamando, entendeu? Então não vem mais. Bá e dói! Mas já pensou eles vir aqui e começa a chorar de novo. Na hora de ir embora as crianças começam a chorar agarrado nas grades do portão ali.*

Notamos nos relatos que a segregação é uma sanção para o infrator da lei, e também para sua família, que acaba sofrendo tanto quanto eles, seja devido à saudade, seja devido aos males psicológicos que causam aos filhos, seja devido às humilhações constantes, incluindo-se a revista<sup>11</sup>.

A família não provoca apenas saudades no reeducando, mas também é o motivo que desencadeia muita reflexão e faz com que eles, não raras vezes, se arrependam do delito cometido.

A esse respeito, 15 DE AGOSTO acredita que não voltará a delinquir porque não quer mais decepcionar a sua mãe que está doente. Além disso, sua namorada está grávida, fato este que lhe deixou bastante contente, a ponto de acreditar que esse filho será sua “tábua de salvação”

*- A minha mãe tá lá fora, tá com câncer. Tá muito avançado. O próprio diretor tá acompanhando junto comigo... Então, no momento o que eu quero agora é me livrar da cadeia. Pra mim foi uma lição essa última entrada. Tá sendo dolorido pra mim ver a minha família lá fora sofrendo, sem eu tá junto, a minha mãe, a minha namorada mesmo, ela tá grávida, precisa de mim lá fora. Então, o que eu quero agora é sair em uma boa mesmo... A família já não é a mesma coisa, a minha família já não é mais a mesma depois que eu vim pra cá.*

Sentimos durante os diálogos, que essa saudade extraída da reflexão, transmite também um sentimento de solidão, e por essa razão expliquem o fato

---

<sup>11</sup> A revista é um ato praticado com o fim de evitar que as visitas transportem para dentro das celas objetos ilícitos ou perigosos para a segurança de todos. Entretanto, apesar de indispensável, é um exame bastante constrangedor, principalmente, para as mulheres. Pode-se observar os relatos das vítimas através do **Relatório Azul** de 1996, elaborado pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa.



de gostarem tanto das visitas de um modo geral, não apenas de seus parentes, mas também de psicólogos, médicos, estudantes, professores, pessoas dispostas a cuidá-los e ouvi-los. Essas visitas, com certeza, aliviam a dor do desamparo que consome suas mentes e os fazem crer que existem pessoas interessadas em despende o seu tempo com eles. A referência de Varella (1999), é elucidativa.

Devagar, aprendi que a cadeia infantiliza o homem e que tratar de presos requer sabedoria pediátrica. Muitas vezes é suficiente deixá-los se queixar ou simplesmente concordar com a intensidade do sofrimento que referem sentir, para aliviá-los. O ar de revolta que muitos traziam para a consulta desaparecia depois que lhes palpava o corpo e auscultava pulmões e coração. No final, não era raro encontrar ternura no olhar deles. A paciência de escutar e o contato do exame físico desarmavam o ladrão (p.96).

Dostoiewski, citado por Dotti, (1998) refere acerca da erosão de individualidade.

(...) nunca seria capaz de conceber o tormento medonho de não poder estar só. Ainda que apenas um minuto, durante os dez anos que durou a minha prisão. Quer no trabalho, debaixo da escolta, quer na prisão, no meio dos meus duzentos camaradas, nem uma vez - nem uma vez - estive só! E, contudo, como isso me era necessário! (p.115).

A violação da intimidade é um aspecto compreensível quando se observa a quantidade de pessoas que convivem em uma mesma cela e quase todas as atividades que desenvolvem é em conjunto.

É relevante colacionar o magistério de Carnelutti, citado por Dotti (1998):

O recluso deixa de sentir-se um homem. O signo do homem é seu nome; e o recluso já não tem nome. A essência do homem é a individualidade; e o recluso já não tem individualidade (p. 115).

Os detentos reclamam de quererem ficar só, pelo menos por uns instantes e, principalmente, da saudade que sentem da família. É triste imaginar que aquilo que eles mais querem é estar com seus entes queridos a ter que suportar centenas de pessoas, ligadas por circunstâncias inusitadas e indesejadas, que possuem em comum uns com os outros apenas o fato de terem sido condenadas a viver longe de suas famílias.

Quando instituíram a prisão, entenderam que o isolamento do condenado em relação ao mundo exterior geraria a reflexão e o remorso, tornando-se um instrumento positivo de reforma.

Sobre isso, discorre Foucault (1987):

Jogado na solidão o condenado reflete. Colocado a sós em presença de seu crime, ele aprende a odiá-lo e se sua alma ainda não estiver empedernida pelo mal é no isolamento que o remorso virá a assaltá-lo... (p.199)

Hoje, porém, vemos o terrível engano em que incorreram os reformadores dessa época, porque o isolamento só contribuiu para o fracasso do cárcere. Isso porque os segregados se isolam das pessoas que mais gostam, sendo obrigados a conviver com pessoas que não querem. O contato mútuo com outras pessoas e a exposição permanente pela qual têm que passar, impossibilita levar uma vida reservada, o que é suficiente para desencadear um sentimento muito grande de revolta e de raiva.

Dos depoimentos colhidos, verificamos que o sistema penitenciário mudou bastante. Os entrevistados referiram que atualmente a cadeia está “calma”. Não tem havido rebeliões, motins e os reclusos estão mais tranquilos. Essa situação se deveu ao fato de terem mudado as regras lá dentro.

Argumentando, 15 DE JULHO, disse:

*- O sistema penitenciário tem melhorado muito e eles também acabaram acompanhando esse sistema. Antes era dum forma e, hoje, é de outra. Antes era tudo mais repressivo, desde o momento da família se dirigir a entrar, a sair. Hoje em dia é mais aberto. Eles foram obrigados a mudar, pois a cadeia tá sempre superlotada, senão ia acabar virando um barril de pólvora. Hoje em dia dentro da área interna a gente tem mais mobilidade dentro de certos horários.*

Os apenados comentaram que ficam livres dentro da instituição e somente são chaveados na cela à noite, para dormirem. Às sete horas abrem os portões, às oito horas tem a conferência e a partir de então podem, se quiserem, “circular” por todos os lugares.

Entretanto, se por um lado acalmou os ânimos dos presos, por outro trabalha contra a ressocialização, porque os detentos de alta perigosidade acabam convivendo com criminosos ocasionais, de escassa ou nenhuma perigosidade, bem como com segregados provisórios ou aguardando julgamento.

Como alguém vai se ressocializar, convivendo com tipos extremamente perigosos, promíscuos e ociosos?

Isso corrobora com o entendimento de que o estabelecimento total favorece a organização de um meio de delinquentes, na medida em que desenvolve uma “cultura” especializada do crime. Lá dentro trocam-se experiências, informações, estimulando-se o conhecimento técnico sobre o crime.

Não poderia ser diferente em um ambiente onde a ociosidade é a regra, motivando a perda paulatina da aptidão para o trabalho, já que apesar de terem oportunidade de estudar, poucos praticam esta atividade.

Bem andou Foucault (2000) quando argumentou que:

A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não “pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa”; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza? A prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis, e a ensinar o respeito por elas; ora todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder (p. 222).

Não há isolamento de uns apenados em relação aos outros. Esse fato acaba por reunir diversas espécies de condenados, formando uma população homogênea e solidária.

Quando o novato chega no estabelecimento, como já foi visto, a tendência é se assustar com aquele novo mundo. Logo, até como mecanismo de defesa, surge o desejo de aprender com os colegas de como se integrar nesse recente

ambiente, a fim de evitar maiores sofrimentos dentro do estabelecimento. Nesse momento começa a primeira aula do jovem delinquente.

A segregação também fabrica indiretamente delinquentes ao fazer cair na miséria a família do detento. Quando este vai preso ele não tem como contribuir com as despesas da casa, facilitando que membros de sua família cometam pequenas infrações para garantir a subsistência. São consequências da segregação o fato dos reeducandos desenvolverem um sentimento de injustiça, porque são privados de sua liberdade à força.

O fato de acharem-se abandonados e rejeitados pela sociedade, que os segregou sem qualquer critério de classificação faz com que os presos desenvolvam, além do sentimento de injustiça, um sentido de amargura e revolta. Destarte transita em suas mentes freqüentemente sentimento de vingança a tudo que são submetidos, decidindo às vezes a “descontar” o tratamento injusto que tiveram e a vingar-se através de outros crimes, logo que tiverem oportunidade.

Tais afirmações retiramos das entrevistas feitas aos segregados quando, indagados a respeito do que pensam dos Operadores do Direito, demonstraram um sentimento de injustiça presente. O reeducando *15 DE JULHO* comentou:

*- Eu recebi influência fortíssima de outras áreas da sociedade. Às vezes, eles não conseguem se colocar em uma situação totalmente imparcial e julgar os fatos como aquilo que se está expondo ali ... eles agem conforme o que eles acham que a sociedade espera.*

Foucault (1987), refere que

O sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimentos que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra em um estado habitual de cólera contra tudo o que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes da autoridade: não pensa mais ter sido culpado; acusa a própria justiça (p.222).

Do depoimento de *15 DE JULHO*, constatamos um sólido sentimento de injustiça e de amargura. Ele entende que os operadores do direito se deixam in-

fluenciar por outros setores da sociedade, impossibilitando a imparcialidade tão exigida.

Todos os entrevistados entendem que há uma sensação constante de que o tempo passado na instituição é tempo perdido, “jogado” fora e que das experiências vividas lá dentro, nada poderá ser aproveitado quando estiverem em liberdade. Esse sentimento de perda também ocorre quando os detentos entram na prisão: há perda da convivência familiar, de amigos, da autonomia, da intimidade, da liberdade. É mais fácil falar no que as pessoas não perdem quando são encarcerados!

Erving Goffmann (1999) expõe sobre este tópico, dizendo que:

Por mais duras que sejam as condições de vida nas instituições totais, apenas as suas dificuldades não podem explicar esse sentimento de tempo perdido; precisamos considerar as perdas de contatos sociais provocados pela admissão em uma instituição total e (usualmente) pela impossibilidade de aí adquirir coisas que possam ser transferidas para a vida externa – por exemplo, dinheiro, formação de ligações conjugais, certidão de estudos realizados (p.65).

Das falas emergiu a referência de tempo e espaço, onde percebemos que a leitura do segregado é diferente da noção que uma pessoa livre tem. Para o segregado é oferecido todo o tempo do mundo, ao ponto de ele experimentar a sensação de absoluto abandono no tempo e viver como se ele fosse a própria eternidade.

Importa trazer a colação o relato de *17 DE JANEIRO*, a respeito do tempo no estabelecimento total

*- O tempo todo é perdido aqui dentro. Não tem nada pra fazer. Perdido, porque fica só esperando as quintas e os domingos. Se não tiver cabeça, então ...*

É tão intensa essa sensação de tempo perdido que no momento em que os reclusos saem em liberdade, procuram esquecer da época em que estavam encarcerados.

Diante dessa colocação apresentada, foi perguntado aos reincidentes qual a visão que eles tiveram quando saíram da instituição e *15 DE JULHO* respondeu:

*- Da outra vez eu procurei esquecer a penitenciária, levar uma vida normal e consegui... procurei tirar da cabeça que eu fui preso e tal."*

Na pergunta, "a segregação trouxe algum benefício recuperativo?", a maioria disse que não, porque entendem que não há ressocialização. *15 DE JULHO* foi enfático ao responder:

*- Para mim não adiantou nada, nada. Eu sou um cara que me considero bem esclarecido, posso até ter algum defeito, porque ninguém é perfeito, mas a maneira como as coisas foram expostas no decorrer de todo esse processo, eu não me considero nem um pouco satisfeito e a justiça só me deixou mais desacreditado.*

Aliás, todos os entrevistados foram unânimes no sentido de que não existe um sistema ressocializador. Nesse Sentido, *15 DE JULHO* é bem consciente:

*- Ah! Isso não se apresenta de maneira nenhuma, não tem ressocialização. Aqui a relação é interna com os guardas e depois na hora de ganhar a liberdade, e daí? Aí é que ocorre o problema da ressocialização. O Brasil não tem um projeto de ressocialização. Tem que mexer em tudo: em legislação, procedimento, fiscalização do Ministério Público. Como vai funcionar o sistema penitenciário, não é só mexer na lei de Execução. Assim é muito fácil, como é fácil dizer que se usa penas alternativas.*

*15 DE SETEMBRO* está preso há cinco anos. É um dos entrevistados que está há mais tempo no estabelecimento e certamente é um dos mais fechados e revoltados que se entrevistou. Sobre o sistema ressocializador, disse:

*- Aqui é difícil, né! Só cabe mais revolta. Não tem oportunidade, não tem serviço. No meu caso faz cinco anos que eu tô aí vegetando, caminhando no corredor. Tive ali pra fazer um exame uns cinco minutos. De cinco anos ali dentro é a primeira vez que eu vejo uma psicóloga. Ela perguntou como é que eu tô com a minha família, eu disse – graças a deus tô bem, eu preciso é duma oportunidade... Falta serviço, falta uma firma aí dentro. Mal ou bem eu tirava um dinheiro aí dentro. Hoje não tem nada.*

Outro entrevistado – 17 DE JANEIRO – disse que não há ressocialização por causa da burocracia:

*- Eu acho que isso não ressocializa ninguém. Do meu ponto de vista não. Eles te dão uma pena pra ti cumprir. Vamos supor, te dão 10 anos; Daí tu tem que puxar 1 ano e 8 meses que é 1/6 da pena, mas quando atinge 1 ano e 8 meses daí vem a burocracia do papel e daí leva mais 1 ano quase pra ti poder sair. A burocracia é grande .... E não reeduca ninguém aqui; Tu vê que o índice de reincidência é quase 80% ... Não reeduca, eu acho que é porque não tem trabalho pra ninguém na rua né? Chega lá dá com a porta na cara.*

Entende 17 DE JANEIRO que o único benefício recuperativo que a segregação traz é o estudo:

*- O único benefício que traz pra mim é que eu estudo aqui dentro ... Gosto de estudar, porque outra coisa não tem. Outro tipo de serviço que tem é trabalhar na cozinha, mas o melhor de todos é o estudo.*

Notamos a conscientização dos reeducandos quando o assunto é educação, porque embora sejam poucos<sup>12</sup> os entrevistados que estudam no cárcere, todos os que foram entrevistados a esse respeito referem que a educação poderá ajudá-los para o seu retorno à sociedade. Nesse sentido, tanto quanto o entrevistado 17 DE JANEIRO, o entrevistado 15 DE JULHO referiu que:

*- A educação poderia ressocializar, mas na prática não acontece. Para incentivar um núcleo de estudos teria que ser uma coisa, melhorar o sistema que está sendo revestido ao preso”.*

Da mesma forma, segue o relato de 29 DE SETEMBRO:

*- A educação é fundamental, né! Eu até gostaria de voltar a estudar, mas aqui dentro eu não tenho cabeça pra estudar, entendeu? Eu não tenho concentração, entendeu? É muita correria que eu faço, eu ando por toda a cadeia... Se eu não fosse confirmado<sup>13</sup> eu não andaria.*

Por tudo que foi exposto, podemos dizer que a reinserção está muito longe de ser obtida, porque as condições de vida do segregado não se aproximam das

12 Dos 293 reclusos, aproximadamente 40 estudam.

13 Confirmado é a pessoa que não deve para ninguém – “que não é cagueta, que não é puto, não é travesti, não é estuprador”.



condições de vida em liberdade. Não se propiciam relações do interno com o mundo exterior.

O estabelecimento total acaba privando o segregado de outros direitos não abrangidos pela condenação, afastando-o cada vez mais da sociedade e gerando um sentido de amargura e revolta contra aqueles que o rejeitaram.

Tanto o trabalho como o estudo possuem como finalidade a efetiva ressocialização, porque não adianta melhorar o ambiente prisional, diminuir a superlotação se quando regressar ao convívio social o egresso não tiver condições dignas de sobrevivência. É por isso que o estudo e o trabalho se equiparam, porque proporcionam um meio de sobrevivência digna para toda a vida.

Até porque, esse é o objetivo primeiro da pena no atual Estado Democrático de Direito, já que a sanção busca prevenir o delito sob o suporte do aperfeiçoamento da personalidade dos seres humanos, possibilitando-lhes condições de uma vida digna, e assim prevenindo a criminalidade.

Acerca da questão, “sente que a sua estada aqui vai te ressocializar para recuperar o seu lugar na sociedade? ”, *15 DE JULHO* colocou:

*- Pra mim a situação gera reflexão, mas ressocialização não, eu já tenho a minha personalidade, meu caráter formado. Achar que entrando dentro de uma penitenciária eu vou sair com a minha vida melhor do que era antes, isso de maneira nenhuma. Vai ser a mesma coisa. Eu vou voltar para o meu mesmo núcleo familiar, para as mesmas pessoas. Vai mudar porque eu não vou tá preso, mas meu jeito não vai mudar nada.*

No mesmo sentido, respondeu *21 DE ABRIL*:

*- ...acho que eu vou sair como eu entrei, porque não mudou nada do meu pensamento a respeito de quando eu tava na rua, de como eu tava agindo, de como eu tava fazendo, trabalhando.*

Das declarações verificamos que na visão deles não há ressocialização, porque sairão do cárcere exatamente igual do que quando lá entraram.

Interessante a esse respeito, o relato do entrevistado *15 DE AGOSTO*, quando disse que no cárcere entra ladrão de galinha e sai assaltante de banco.



Compartilhando do mesmo entendimento, alegou *17 DE JANEIRO* que os reclusos saem pior:

*- Isso aqui não ressocializa ninguém. Não adianta que não. E aprende várias coisas ruim aqui: aprende como assalta, como rouba, furta.*

Embora os segregados façam tudo para conquistarem a tão sonhada liberdade, embora pensem a cada minuto no dia em que sairão do cárcere e ainda que façam planos nesse sentido, eles tendem a sentirem-se angustiados na medida em que se aproximam desse dia. Esse sentimento cresce na proporção em que começam a se perguntar se sair-se-ão bem quando estiverem lá fora. É tão violenta a descodificação do indivíduo que tendem a sentir medo de não se adaptarem novamente a sociedade, haja vista que estão muito bem adaptados as regras da instituição total<sup>14</sup>.

A esse respeito Goffman (1999), assim se posiciona:

O que, para os de fora, é um fundo não percebido para figuras percebidas, para o internado é uma figura em um fundo maior. Talvez essa perspectiva seja desmoralizante, e seja uma das razões para que os ex internados freqüentemente pensem na possibilidade de “voltar”, bem como uma razão para que um número apreciável de pessoas faça exatamente isso (p.67).

Após serem colocados em liberdade, os ex-reeducandos passam a transbordarem de felicidade, como se observa da exposição de *17 DE JANEIRO*, ao ser indagado qual a sensação que teve quando saiu da instituição, disse:

*- Alegre, pulando em um pé só. Eu saí daqui e encontrei um sobrinho meu, que fazia dois anos que não me via. Encontrei por acaso. Passou de carro e queria me levar. Digo ‘não quero; deixa que eu vou embora caminhando.*

Passada essa fase de euforia, o egresso começa a perceber que a sua posição social no mundo livre nunca mais será igual a que era. Ele viveu e aprendeu

---

14 Há quem diga que a reincidência ocorreria exatamente neste ponto, ou seja, o indivíduo que não se adaptando novamente à sociedade, comete crimes a fim de retornar ao presídio, onde já está adaptado.

regras desfavoráveis, as quais proliferam nos presídios, formando uma “cultura” negativa para a vida no seio da comunidade. É por isso que eles tendem a esconder o seu passado. Temem a rejeição, posto que já pagaram por serem marginais, de acordo com os princípios sociais impostos.

Nesse contexto em que se encontram, os egressos procuram mudar de endereço e evitar as pessoas conhecidas. Assim declarou *17 DE JANEIRO*:

*- Esses dias eu tava dizendo pra minha mulher: Com que cara eu vou chegar no vizinho? Porque onde eu morava antigamente eu vendi tudo lá, vim pra outro lugar. Aonde ela tá hoje ninguém sabia que eu posava aqui.*

As dificuldades de serem livres vão surgindo no dia a dia e a angústia da liberação passa a se tornar cada vez mais presente. Goffman (1999) traz à baila essa questão, dizendo que assim ocorre, devido a desculturação que adquiriram na instituição total, a qual torna difícil, senão impossível, adquirir os hábitos exigidos na sociedade mais ampla.

Nesse aspecto, volta-se novamente ao ponto crucial de que a vida do segregado tem que se aproximar da vida em sociedade, sob pena do egresso, ao se deparar com o meio externo verificar não estar preparado para enfrentá-lo e a comunidade não se estar aparelhada para aceitá-lo de volta.

Assim sendo, não raras vezes, a ansiedade de se libertar da segregação é substituída pela angústia e o terror de constatar que não encontrarão qualquer tipo de ajuda e apoio no mundo livre. Por esse motivo é que se diz que a participação da comunidade deve ser efetivada no processo de ressocialização, posto que para que o estigma de bandido seja desfeito mister se faz a ajuda de todos.

A discriminação e o medo cultivados contra os egressos é um dos fatores que podem levá-los a reincidência. Com todas as portas fechadas não há como se reintegrar na sociedade, restando apenas a marginalização. A respeito desse ponto, *12 DE SETEMBRO* declarou

- O pessoal que tá na rua tem que entrar mais pra cá pra dentro. A comunidade tem que dar apoio. Tem que vim aí conversar com os presos, tentar dá uma oportunidade pros presos pra ir pra fora, trabalhar e voltar, fazer convênio tipo esse da Brigada (os cara vão de dia trabalha e voltam a tardinha). A comunidade tem que entrar aqui.

Relevante se faz trazer a citação de Dotti (1998) quando expõe a doutrina de MIR PUIG: “a função social da pena consiste na criação de possibilidades de participação nos sistemas sociais oferecendo alternativas ao comportamento criminal” (p.138).

Ao serem interrogados acerca de como os reincidentes esperam que a sociedade irá recebê-los quando saírem em liberdade, *15 DE JULHO* comentou:

*- A sociedade recebe sempre com a maior hipocrisia. Tu sair sem emprego e esperar alguma resposta da sociedade... isso é piada. Esperar que a sociedade vai te receber bem, isso só vai arrumar mais problemas. A sociedade não vai te dar nada.*

Tal depoimento faz lembrar o que Fernandes (1995) refere a respeito da estigmatização, do etiquetamento, quando diz que:

Existem algumas teorias, nas quais se incluem a “teoria do etiquetamento” que chegam a defender o direito de ser criminoso, o direito de praticar o mal impunemente. São teorias de conteúdo manifestamente espúrio, quando não servindo de instrumento a excêntricas ideologias políticas... (...) dessas teorias exóticas e impensadas é a denominada Teoria do Etiquetamento. Por ela, o homem tem o direito de ser diferente. Esse direito evidentemente que não é reconhecido pelos demais, que têm uma forma de conduta oposta e, em virtude destes representarem a maioria, o homem diferente passa a ser estigmatizado por essa mesma maioria, que passa a etiquetá-lo de marginal (p. 330).

O Reeducando *1º DE DEZEMBRO* pensa que será mal recebido de qualquer forma, mesmo que venha ter um bom comportamento lá fora:

*– Sabe né! A vida dum presidiário, simplesmente o cara bota o pé ali na rua e já tão dizendo: Saiu o Fulano de Tal – o cara é marginal.*

Apesar de ter consciência de que será mal recebido pela comunidade, *17 DE JANEIRO* não se abate, pois quer a liberdade acima de qualquer coisa, deseja estar com a família e faz planos nesse sentido:

- Tudo de porta fechada de novo como sempre. Eu vou tentar legalizar um tele-moto, porque eu tenho duas motinhos e vou tirar mais umas duas no comércio, que a minha sogra financia pra mim ... Mas, não posso me envolver em nada. Tenho medo até de me envolver. As pessoas dizem que as más companhias levam pro buraco e leva mesmo. A pessoa já tem aquele instinto. Aquele dia que eu peguei essa moto tava eu e outro e ele disse: Vamo pegar? Tá bom vamo ver se vai funcionar.

Quando perguntado se acreditava que não estava ressocializado o suficiente, *17 DE JANEIRO*, egresso que retornou ao cárcere, revelou:

*- É que eu pisei na bola, eu mesmo. Isso aqui não ressocializa ninguém, não adianta que não. E aprende várias coisas ruins aqui: aprende como assalta, como rouba, furta .... Não tem ressocialização e o meu medo é esse aí, de sair e cometer de novo.*

Frequentemente, ouvimos que a criminalidade tem origem na questão social. Curioso é o depoimento de *17 DE JANEIRO*, que teve chances econômicas, é casado, têm filhos, estava livre há dois anos, trabalhando, entretanto, voltou a delinquir.

Das informações obtidas pudemos perceber que a maioria dos entrevistados tinham por trás de seus delitos uma situação traumática na infância. Alguns foram abandonados pelos pais e outros tinham genitores que também foram presos.

Essa constatação corrobora o entendimento de que a criminalidade tem suas raízes na formação, nos valores e regras que receberam dos pais e na pouca ou quase nenhuma educação que tiveram na infância.

Com efeito, quem cresceu em um ambiente bem estruturado, dificilmente cometerá um delito. É claro que se a criança não recebeu uma boa educação de seus pais na infância e a situação econômica é desfavorável, tais circunstâncias são “campos férteis” para o desenvolvimento da criminalidade.

Assim, transcrita a ressocialização na visão dos segregados, passaremos a descrevê-la na leitura dos Operadores do Direito.

## A Ressocialização na visão dos Operadores do Direito

Das entrevistas realizadas, quando a pergunta foi sobre a visão do atual sistema carcerário, todos os operadores do direito entenderam que o sistema penitenciário está falido e que não atende aos fins a que se propôs, porque a criminalidade não diminuiu e a ideologia da ressocialização vive uma verdadeira utopia. Inicialmente o operador *JUSTINIANO* declarou:

*- Eu entendo que o sistema carcerário, na forma como vem se apresentando, não corresponde às expectativas pela qual foi instituído. A ressocialização, como mecanismo proposto pelo Estado para recuperação do infrator, tem se mostrado falido, bem como todas as medidas 're'.*

No mesmo sentido, *PENÉLOPE*:

*- Bom! O nosso sistema carcerário tá falido né! Não é de hoje, não é de ontem. Tanto é que desde os bancos da faculdade que se diz que a cadeia é a universidade do crime. Na verdade, do jeito como está posto o sistema carcerário é para não funcionar: faltam cadeias, faltam vagas e também já restou comprovado que a cadeia por si só não ressocializa. Não é só colocar o indivíduo lá.*

*HÉRCULES* comentou:

*- Sem dúvida o sistema carcerário como está não está bem, não vem desempenhando o papel que deveria de uma efetiva ressocialização do apenado. Hoje, o sistema carcerário funciona mais como contenção, né! Dificilmente, nos presídios que a gente tem, nos de segurança máxima, em presídios maiores não se faz um trabalho efetivo com o preso, não se faz um acompanhamento, não se tem como ressocializar.*

*HÉRCULES* ratifica os autores estudados, quando refere que o sistema carcerário atualmente funciona como contenção. Isso implica que os fins da pena, como outrora se comentou de retribuição, prevenção e ressocialização, não estão sendo alcançados na sua plenitude, servindo a pena apenas como compensação a um mal efetuado.

O entrevistado *RÔMULO* colaborou citando uma experiência que certa vez um russo realizou, sobre a segregação de grande número de pessoas em uma cela. Referiu, o eminente operador, que foi segregado em um espaço físico um

rato e este, não obstante ficar triste, não se tornou agressivo. Após, foi encarcerado dois ratos no mesmo espaço físico, os quais começaram a brigar entre si. Por fim, colocou-se três ratos no mesmo espaço e, assim, dois se rebelaram contra um, eliminando o terceiro. Passa-se a transcrever o exemplo lembrado

*- Veja você então, que veio cair exatamente no que estamos falando. Hoje, o sistema carcerário tem como causa fundamental, o fato de não estar dando certo, exatamente porque segrega-se inúmeras pessoas no mesmo espaço físico, além de não lhes proporcionar meios de trabalho, que eu como pessoas e como alguém que lida com o direito posso dizer que tenho a visão que todo preso deveria trabalhar e estudar.*

Quando foi indagado sobre “o que o operador percebe a respeito do condenado”, observamos que embora ele não possa ser visto como vítima, merece maior atenção do Estado e da comunidade. Nesse sentido, *RÔMULO* argumentou:

*- ...eu penso que ao condenado, deveria ser dado meios de ressocialização proporcionando não só trabalho, mas também um contato físico com a família, com dogmas religiosos para que até mesmo elevasse a mente deste indivíduo. E veja você, então, que o condenado segregado 24 horas por dia, ouvindo ao longo deste período as histórias mais fantásticas contadas pelos colegas de infortúnio, evidentemente que é uma coisa muito forte e ele fatalmente irá aderir aquelas ideias.*

Dos relatos trazidos pelos operadores do direito, podemos verificar que os condenados não se ressocializam porque não lhes são oferecidas condições para tal. Eles são colocados em uma cela, tendo que as dividir com um número considerável de outros indivíduos; são postos ao esquecimento por parte do Estado e, ao final, exige-se ressocialização!

Não se pode deixar de reconhecer, entretanto, que existe o apenado que dificilmente poderá ser ressocializado. Pode-se dizer, que este o tempo o enrijeceu, tornou-o insensível e tudo que se faça para melhorar o seu caráter não será suficiente.

Nessa linha o operador *NEREU* refere que o detento com tais características, não mudará porque lá no cárcere ele tem um conceito - certamente obtido

pelo uso da força e pelo medo que causa nas pessoas. Tem uma posição que jamais teve quando se encontrava em liberdade, convivendo com os cidadãos livres. Isso vem ao encontro da exegese de que se deve trabalhar com a prevenção e, por último, com a retribuição. Disse o operador:

*- ... aquele que não tem jeito mesmo, aquele que já assumiu a posição de delinquente, que é o chefe, este não ressocializa, porque ele já assumiu uma posição e tem orgulho disso. Ele está do outro lado, como se tivesse uma linha, e os outros estão do lado de cá.*

Aquilo que Goffman (1987) escreveu sobre as instituições totais e a mutilação do *eu* que aquela provoca, é percebido quando *JUSTINIANO* falou do condenado:

[...] Quando uma pessoa entra dentro de um estabelecimento total, de plano, tiram-lhe todos os seus pertences internos e externos. Antes mesmo de tirar sua própria roupa, já estão desnudando-a das suas raízes, das suas origens, daquilo que conquistou. Essa ‘paulada’ inicial, na verdade, somado ao descontato com os seus familiares, com a sua gente mais querida e colocada à força no ambiente, mediante regras que nunca viu ou talvez soubesse somente de ouvir falar, faz com que perca a coisa mais digna, mais importante que uma pessoa possa ter: o seu próprio eu. O segregado perde a sua personalidade, a sua identidade, não sabendo mais o que é, o que deve fazer para sobreviver no estabelecimento, e ao mesmo tempo vai adquirindo uma outra identidade, surgindo um conflito interno(...).

Do relato trazido pelo operador do direito, percebemos que quando da chegada no estabelecimento, o condenado é “descodificado”, porque é despido de sua aparência usual, é identificado e recebe um número. A partir de então o ser humano não é mais o “Fulano de Tal”, mas sim, o número “X”.

Sentimos do relato, o nascimento de um verdadeiro processo de despersonalização, eis que além dessa deformação pessoal inicial, pode ocorrer também uma desfiguração do próprio corpo, motivando de o segregado passar a viver sobressaltado, porque encontra-se em um ambiente em que lhe deixam bastante claro que, se ele não seguir o sistema imposto por seus companheiros, não terá como garantir a sua própria integridade física.



Segundo Varella (1999), a partir do momento em que o interno ingressa na instituição, os efeitos da prisionização<sup>15</sup>, começam a agir sobre o condenado, iniciando-se este processo, com a mortificação ou mutilação do *eu*, isso porque, chegando a casa de segregação, desce da viatura e vai direto para o controle geral onde o novato é registrado, fotografado e distribuído para os diferentes pavilhões.

Alude o autor citado, que é no pátio interno do Pavilhão Dois que acontece o ritual de chegada, sendo o detento registrado e permanecendo somente de cueca na frente de todos, depositando suas roupas na rouparia, onde recebe a calça cáqui, chamada de “calça jega”, e sendo-lhe cortado o cabelo.

Observando essa cerimônia de boas-vindas, do relato de Varella, verificamos que este procedimento visa unicamente despersonalizar, reduzir a resistência do recluso, fazendo que ele deixe do lado de fora toda a ligação com o mundo exterior, para que o calouro se considere apenas mais um dentro do universo carcerário.

A partir desse enfraquecimento do *eu*, de toda a bagagem de valores e costumes que trazia consigo, com o contínuo ataque a sua consciência, passa o detento a sentir-se um membro excluído do contato social livre, sendo oprimido pelos valores e regras existentes e vigentes dentro da instituição.

Sentindo-se excluído e revoltado com as regras que o remeteram para lá, começa a encarar aquele sistema vigente como sendo as novas regras a serem assimiladas e obedecidas e, assimilando-as, o segregado adapta-se à forma de vida, usos e costumes impostos pelos demais internos, inclusive adotando uma nova forma de linguagem, hábitos no comer, vestir, aceitando o papel de líder ou papel secundário nos grupos internos, fazendo novas amizades, como refere BITTENCOURT (1993).

Essa substituição, segundo Goffman (1999), constitui-se de algo mais limitado do que a *aculturação*<sup>16</sup>, porque no caso da prisionização esta absorção

---

15 Segundo Goffman (1999), a prisionização começa a ocorrer desde a entrada do recluso por entre os portões da instituição penitenciária

16 Aculturação é a perda completa da cultura social



varia de recluso para recluso, dependendo de muitos fatores internos e externos à instituição prisional.

Com a absorção dessa subcultura, ocorre uma completa dessocialização, porque muitos criminosos que ingressam como analfabetos do crime, retornam ao convívio social como Doutores, demonstrando que a prisionização age de forma determinante para a ineficácia ressocializadora, porque faz com que o condenado, abandonando seus valores e crenças adquiridos na vida social, aceite como seus os contra-valores sociais.

Sem dúvida essa mutilação do *eu* e a aquisição de uma subcultura pela qual os encarcerados passam, contribuem para que não ocorra a ressocialização, pois a perda da identidade e o contato diuturno com os demais colegas de infortúnio, desmotiva o indivíduo quanto às regras sociais.

Somam-se a isso o fato que os segregados passam os seus dias em celas superlotadas e em condições muitas vezes subumanas.

*NEREU* entende que a superlotação carcerária é uma das grandes causas de não haver reeducação dos segregados. Sobre esse problema que assola os estabelecimentos totais no Brasil inteiro, expôs

*...a gente sabe que em todo Brasil, na maioria das cidades, principalmente as maiores, as cadeias estão superlotadas com o dobro ou mais que o dobro de presos do que deveria ter, e isso torna os rebeldes mais rebeldes, torna o criminoso mais violento e torna aquele que nem era tanto, um novo corrupto, com um outro tipo de corrupção daquilo que ele já era corrompido quando chegou lá.*

Moura (2000) apresenta dados do Censo Penitenciário de 1997, “levando-se em consideração que há aproximadamente 107.000 vagas nos presídios, o déficit supera 80.000 lugares. Só em São Paulo, são pelo menos 80.000 presos para quase 40.000 vagas<sup>17</sup> (p.355).

Devido ao alto número de encarcerados por espaço físico, a operadora *PE-NÉLOPE* entende que a solução, entre outras, para resolver o problema, “seria a construção de mais prisões”.

17 Esses dados foram publicados no jornal *O Estado de São Paulo*, edição de 12.07.1999, caderno Cidades, p.2 e no jornal *Folha de São Paulo*, edição 20.08.1999, caderno 3, p.4.

O operador *JUSTINIANO* argumentou que para se ressocializar o segregado, entre outras coisas, é preciso colocá-lo em contato com a sociedade. Diz o operador:

Em primeiro lugar, acho que para ressocializar alguém, no mínimo, essa pessoa deverá estar junto a sociedade... Ressocializar alguém fora da sociedade é uma tarefa para mágico.... Totalmente utópica.... É como se nós colocássemos alguém que iria disputar as olimpíadas, dois ou três meses antes, dentro de um quarto e amarrado, impedindo que se exercitasse. Será que essa pessoa teria condições de ganhar as competições, de concorrer com os demais competidores? Evidente que não. Essa pessoa jamais poderia sequer concorrer, quanto mais ganhar alguma coisa.... Em segundo lugar, buscar instrumentos que venham obstruir essa formação de subcultura fomentada pelo contato ocioso.

A posição do referido operador do direito está em consonância com aqueles que entendem que a segregação forma uma espécie de subcultura, pois a reabilitação do reeducando depende da manutenção de sua referência com o mundo exterior, especificamente com a família, com o meio de trabalho, com o bairro onde reside. Não se pode afastá-lo completamente dessas referências. Caso contrário, será difícil readaptá-lo a comunidade<sup>18</sup>.

Essa subcultura que o operador referiu é aquela já apontada alhures, de que os reeducandos desenvolvem regras e valores próprios dentro do estabelecimento diversos dos existentes no meio livre.

Caracteriza-se como uma sociedade dentro de outra sociedade, imperando valores e regras divergentes das vigentes no mundo livre, inclusive diversas das regras do próprio estabelecimento penitenciário.

Clemmer, citado por Thompson (2000), refere:

Que o mundo prisional é um mundo atomizado. Seus membros são como átomos a agir reciprocamente em confusão.... Não há definidos objetivos

---

18 Com a Lei n. 8.072/90 – Lei dos Crimes Hediondos – ficou ainda mais difícil a readaptação do preso à sociedade, pois a mesma proibiu terminantemente a progressão de regime dos presos condenados por esse crimes, e determinou que os apenados cumpram a pena em regime fechado, sem nenhuma esperança de um retorno abreviado à sociedade pelo seu próprio mérito. Agravando as penas e aumentando seu tempo de contato com o presídio a legislação dificulta a reinserção do recluso à sociedade, que mais cedo ou mais tarde, voltará para o meio livre, porém, com menores chances de readaptação.

comunais. Não há um consenso comum para um fim comum. O conflito dos internos com administração e a oposição com a sociedade livre estão em degrau apenas ligeiramente superior ao conflito e oposição entre eles mesmos.... É um mundo de *Eu, mim, e meu* antes de *nosso, seus e seu* (p.69).

Como refere Bittencourt (1993), é como se formasse uma espécie de consciência coletiva do grupo, havendo uma inversão de valores aos que nós conhecemos e pregamos em nosso meio social, onde a força – no sentido de influência - determinam quem lidera e quem obedece.

A esse respeito temos o relato de Varella (1999), em um de seus muitos diálogos dentro da casa de Detenção, em São Paulo, considerado o maior presídio da América Latina, onde o autor refere que quem chega ao topo da hierarquia deve ser um homem de respeito, que conheça o ambiente e tenha o poder de resolver os conflitos internos, sendo a idade e a força física de pouca valia, ao contrário do que muitos pensam.

Relata o escritor ainda que teria conhecido um encarregado<sup>19</sup> franzino, de 25 anos de idade que comandava um pavilhão com 1600 homens, bem como, que conheceu um brutamontes da cadeia que foi assassinado enquanto dormia, por um “branquinho” obstinado de 44 quilogramas.

Refere Varella (1999) que o comando da Faxina jamais é entregue a um fascínora desmiolado. O comandante da Faxina é o responsável pela aplicação da legislação interna.

Os presos estipulam uma legislação, que é seguida à risca, criam as suas autoridades e quando ocorre um fato, resolvem entre eles mesmos. É a chamada Lei do Silêncio. *JUSTINIANO* falou sobre o respeito que os presos possuem por aqueles considerados bandidos mais perigosos.

*- A inversão de valores é gritante! Quanto mais respeitável e correta for uma pessoa, mais difícil será a sua convivência dentro do cárcere; essa pessoa, com certeza, não será bem vista pelos detentos. Por outro lado,*

---

19 Como é conhecido aquele que ocupa o topo de hierarquia dentro de um pavilhão na Casa de Detenção.

*quanto mais perigoso, mais respeitado será dentro do estabelecimento total. A inversão de valores é impressionante. Os valores atribuídos por cada uma dessas sociedades são completamente diferentes, contrários, e isso só vem a comprovar mais ainda que o sistema, como posto, não corresponde às expectativas.*

Acerca desse ponto *RÔMULO* disse:

*- os valores e as regras do sistema carcerário são totalmente diversos daqueles da sociedade como normas. Lá vigoram os valores do mais forte. Aquele que tem maior número de delito é visto como ídolo. Então, partindo dessa premissa, você já vê a inversão de conceitos, de paradigmas.*

A vida prisional consolida um conjunto de regramentos tidos como desejáveis pelos presos, mas que na sociedade certamente não seriam valorizados. Pelo contrário. A esse respeito, transcrevemos o depoimento do operador *JUSTINIANO*:

*- Todas aquelas regras que ele trouxe da sua origem, passaram a se tornarem regras proibidas. As regras do estabelecimento, tornam-se regras aceitas de acordo com a conveniência. Na verdade, o que realmente existe são as regras estipuladas pelos próprios presos, pelo próprio sistema que vai regular a vida deles perante a comunidade carcerária. Assim, as regras da sociedade só serão observadas, realmente respeitadas, enquanto servirem aos interesses imediatos dos presos, porque a partir do momento que eles começam a conviver entre eles, as regras passam a ser outras.*

Essas regras surgem em razão do estigma de criminoso que se consolida dentro do cárcere. Lá dentro existem grupos que lutam pelo domínio do poder e por isso vige a lei do mais forte<sup>20</sup>. Por entenderem que foram rejeitados pela sociedade, tendem a revidar, inclusive rejeitando - por meio da exclusão - as regras e princípios que vigoram na sociedade livre.

O operador *JUSTINIANO* referiu ainda que

*- Embora o segregado tenha um mínimo de socialidade, quando ingressa no estabelecimento acaba perdendo essa qualidade e mais, ele acaba adquirindo uma outra espécie de cultura. É isso que faz com que cada*

---

20 Forte aqui tem o sentido de mais influente, respeitado por sua habilidade de comando e de bom senso e, principalmente, pela sua capacidade de resolver os conflitos internos

vez mais ele se afaste da ressocialização.

Embora tornem-se amargos e revoltados com o passar do tempo, a família é muito valorizada. Talvez seja devido a solidão que sentem, mas o que importa é que seus entes queridos são o único elo de ligação com o mundo externo e isso eles procuram preservar.

É exatamente por sentirem falta da família e por se preocuparem com ela que se sabe de outras regras diversas, como apontou *HÉRCULES*:

*- Normalmente, o apenado é muito preocupado com a família que está lá fora, que não tem ele. Ele era quem sustentava ou deixou filhos, esposa e uma coisa que se vê sempre, eles não permitem, não admitem criminosos que praticam delitos contra os costumes e violência contra criança. Eles têm, vamos dizer, um código de ética próprio. Sabe-se que lá no presídio tem que se colocar esses delinquentes em alas separadas, porque outros ou vão cometer outros delitos de ordem sexual contra este, ou mesmo, vai haver agressão podendo até haver morte. E isso ocorre - não é um caso, não é dois - de ter atentado violento ao pudor, sofrer atentado violento ao pudor e outros tipos de violência dentro do presídio. E se tem, principalmente, porque eles pensam assim: olha poderia ser a minha filha, a minha esposa, que estão lá e eu não estou junto para proteger. Também delitos contra criança, normalmente eles não admitem.*

Em um primeiro momento pode parecer até mesmo difícil se entender como um assassino merece respeito no ambiente prisional e um esturador receba tamanha aversão de seus colegas. Entretanto isso explica o que foi consignado que a família é muito importante e muito valorizada, principalmente transcrevendo-se o que disse Varella (1999) ao citar o depoimento de um preso, chamado de Seu Lupércio:

*- Não pode deixar essa gente frequentar o ambiente, porque aqui nós recebemos nossa esposa, a mãe e as irmãs. Quem cometeu uma pilantragem dessa, pode recair e faltar com o devido respeito. Eu sou contra a pena de morte no nosso país, mas sou a favor no caso de estupro (p.147).*

Das informações obtidas, depreende-se que a maioria dos operadores entrevistados, entende que não há ressocialização nas atuais condições oferecidas.

Esse fato segundo eles é a causa da falência do sistema carcerário. Entendem que uma das causas que dificulta o processo ressocializador é a ociosidade que toma conta e prolifera abundantemente no cárcere.

O operador *NEREU* manifestou-se a respeito desse mal que assola todos as penitenciárias do país:

*- O preso, além de dar uma despesa enorme para o Estado, não está aprendendo nada, não está produzindo nada. A pessoa precisa produzir, senão perde a alto estima; começa a pensar um monte de bobagem. A pessoa que trabalha, aquele homem que trabalha dez, doze horas por dia, como eu conheço muitos, esse não tem tempo para pensar em delinqüir, porque ele chega de noite e só tem vontade de dormir.*

Todos os entrevistados entendem que um dos caminhos de se obter a ressocialização é através do trabalho e da educação do detento. Fazer com que os condenados trabalhem e estudem seria um meio eficaz para terminar com a ociosidade que assola as prisões.

Transcrevemos o pensamento de *RÔMULO* quando referiu que o sistema está falido, justamente porque os detentos não trabalham e não estudam. Se assim não fosse, seria possível uma reintegração social mais efetiva.

*- Isso seria fácil adequar ao sistema carcerário, basta tão somente, uma lei proporcionando meios de trabalho ao presidiário, para que até mesmo eles fossem prestar assistência e limpeza de hospital, limpeza de praças públicas, de Igreja. Seria uma forma de, através de uma liberdade vigiada, fazer com que todos aqueles elementos não ficassem segregados e, evidentemente, aqueles que não apresentam maior periculosidade. E até mesmo aqueles que apresentam maior periculosidade, darmos a eles um meio de trabalho para que não fiquem lá no presídio falando bobagem e tramando crimes.*

Na mesma esteira do operador antes citado, *HÉRCULES* entende que o trabalho é fundamental para melhorar a personalidade, mas asseverou que atualmente não se tem estrutura para colocar trezentos homens trabalhando, porque as opções dentro da penitenciária são reduzidas. Acha que o trabalho a ser oferecido deveria ser útil, engrandecedor e que pudesse ser aproveitado quando em liberdade. É o seu relato:

*- ...acho importante escolas lá dentro; acho importante incentivar o ensino e acho que o trabalho é fundamental. Não tem coisa pior que uma pessoa ociosa, porque ela só vai ficar pensando em várias formas de como sair daquele local. No momento em que ele sente que está produzindo, que o que ele tá fazendo faz parte daquele valor, até está indo para o sustento da família, que ele está contribuindo e sendo produtivo para própria sociedade, que a mão de obra dele é necessária, valorizada, sem dúvida, a visão que dele será outra.*

Quando foi perguntado, se acreditavam que a educação e a escolaridade poderiam funcionar como instrumentos eficazes na ressocialização, por unanimidade, responderam que acreditavam nessa hipótese.

*RÔMULO* refere que é exatamente do que necessitam os segregados, porque o indivíduo analfabeto ou semi-analfabeto adere a qualquer ideia que lhe é apresentada, sendo presa fácil às ideias daqueles criminosos contumazes e estigmatizados. Nessa direção tem-se o depoimento de *NEREU*:

*- Eu creio que sim, até porque a escolaridade também é uma forma da pessoa adquirir mais conhecimentos e ter algum outro horizonte. Nós temos exemplos aqui em Santa Maria de presidiários que estudaram, que fizeram o curso de Direito, que hoje advogam.*

Quando o operador *JUSTINIANO* falou que um dos meios para se obter a ressocialização dos condenados seria não os desvincular totalmente da sociedade e não deixar com que a subcultura prisional os afetasse, foi-lhe indagado a respeito da educação e operador respondeu:

*- Acho que na maior parte dos casos é possível a ressocialização, desde que se consiga colocar um mecanismo de obstrução da formação de uma subcultura. Pegar o mínimo de socialidade que a pessoa possui e mantê-la sem deixar seja contaminada pela subcultura fomentada pela comunidade encarcerada. Se for tomado pela subcultura não terá como ressocializá-lo.*

Diante dessa colocação, indagamos se a educação poderia ser um meio de se conseguir a reinserção social e o operador faz a seguinte reflexão:

*- Não pode deixar que, das 300-350 pessoas existentes em um presídio, só 50 trabalhem e os outros 300 fiquem na ociosidade. Não pode. Tem que se arrumar uma atividade e acredito que uma das grandes metas é a educação. E quando se fala em educação não falo somente em escola-*



*ridade, pode ser escolaridade, mas também outras.... Não estou falando só na escolaridade, falo em sentido amplo: ocupar as pessoas o dia todo, inclusive com aulas de educação física, atividades sociais...enfim, atividades que possibilitem a recuperação e/ou manutenção de socialidade.*

A isto Goffman (1999) denomina *desculturação*, caracterizada como a impossibilidade acarretada pela instituição total, de o preso adquirir os hábitos exigidos pela sociedade mais ampla.

Acrescenta ainda Goffman (1999) que se constitui em uma espécie de des-treinamento ocorrida pela total retirada da iniciativa do segregado, determinada pelo total regramento de sua vida, onde todos os seus passos durante a estada no estabelecimento são determinados e quantificados pela equipe dirigente, e que são motivados pela falta total de iniciativa e de motivação a que o recluso fica exposto, deixando simplesmente o tempo passar, sem ter algo produtivo para fazer, para trabalhar, para estudar.

Acerca dessa matéria *HÉRCULES* traz à baila uma questão bastante relevante, podendo ser considerada uma das causas mais importantes no combate a criminalidade: a educação dentro de casa; aquela que começa na infância e se estende por toda a vida.

*- Eu acredito, basicamente, que a educação, não só a educação na escola em termos de instrução, primário, secundário e superior, mas toda a educação abrangendo toda a família, em casa, todo o acompanhamento que teve aquela pessoa é, sem dúvida, o grande caminho para evitar-se a criminalidade. O importante da escolaridade é que a pessoa vai junto, vai crescendo e conseguindo maiores perspectivas de vida.*

Alguns operadores entendem que o problema da impossibilidade da ressocialização está ligado à questão social que assola este país, porque a falta de condições político-econômicas faz com que o ser humano perca a sua dignidade e se rebele contra todo o sistema social. Sobre isso *OTÁVIO* argumentou:

*-...desses primeiros planos governamentais ali do Sarney, de 1986, em que o salário mínimo valia oitocentos cruzados. Naquele ano em que o salário tinha poder aquisitivo, o índice de criminalidade estava lá embaixo. O desemprego não era tão alto. Agora quanto mais aumenta o*



*desemprego, mais aumenta a convulsão social! Ah! Acaba se inclinando para o lado do crime.*

JUSTINIANO não concorda que a causa da criminalidade seja a fome e a miséria:

*- Mas não vou concordar nunca, mesmo, em dizer que a fome e a miséria são as causas da criminalidade. Não concordo porque tem muita gente pobre, que mora em vila e é muito honesta; e tem muita gente rica, que mora em mansões, que é criminosa.*

NEREU comentou a respeito dos freios inibitórios:

*- O ser humano é agressivo por natureza e se não fosse a agressividade do ser humano ele não teria sobrevivido aos animais. Inclusive, o ser humano é o único que mata a própria espécie, né! Por ser da natureza dele. Mas ao mesmo tempo que o homem é agressivo, ele também é inteligente, fazendo valer os freios inibidores. Mas, algumas pessoas não têm esse freio.*

Do relato do operador restou que o ser humano é agressivo por natureza. Dependendo da educação que recebeu quando ainda era criança, do meio em que viveu, podemos dizer que desenvolveu ou não os seus freios inibitórios.

Isso explicaria porque algumas pessoas que possuem uma péssima condição social não são infratoras à lei. Na verdade, apesar das dificuldades, viveram em um lar estruturado. Se existe o infrator de hoje é porque talvez tenha faltado uma correta orientação educacional no passado. Desse modo, o meio social acaba sendo o fator desencadeante da agressividade predeterminada desde a infância.

Dourado (1969) trata dessa questão da seguinte forma:

*...o ambiente, por pior que seja, não faz o criminoso, este já se encontra em condições psicológicas de perpetrar o delito, quando o frequenta. Poderíamos admitir o ambiente pernicioso apenas como fator precipitante e nada mais. De outra forma não se conceberia que inúmeras famílias vivessem por anos a fio em péssimos ambientes, sem jamais seus membros cometerem qualquer infração do Código Penal. Acreditamos que não é o pauperismo, o analfabetismo, as más companhias, que decidem ou transformam o homem em criminoso. Não é a situação presente por si só o primordial, mas razões outras atuantes no período formativo do ser humano é que determinarão a futura conduta social ou antissocial (p.21).*

Há quem veja, em uma visão mais psicanalítica, que o sujeito que recebeu uma educação desregulada, seja por falta de afeto, seja por falta de limites, seja por excesso de mimos, sente-se culpado e por essa razão comete crimes para que seja punido e possa diminuir tal sentimento. Nesse sentido, Bastos (1997) infere que:

A ação delituosa em uma interpretação psicanalítica, pode ser compreendida como tendência do sujeito em buscar punição, como tentativa de reparar uma culpa que o atormenta e para a qual não houve resolução. Seguindo a linha desse raciocínio, a reincidência criminal é entendida como um mecanismo psíquico compulsivo que compeliria o indivíduo a repetir atos desagradáveis e que inevitavelmente o conduziram a uma situação punitiva. Esta compulsão à repetição, em que o indivíduo atualiza o conflito inconsciente, encontra na atuação criminal uma forma de apaziguá-lo, aliviando a angústia insuportável oriunda desse conflito que secundariamente não pode ter expressão (p.101).

Dessas alternativas para ressocializar os segregados, certamente resolver a questão social é a mais difícil delas. Ao ser abordada sobre “quais alternativas seria possível aplicar para melhorar o atual sistema”, *PENÉLOPE* entendeu se deveria construir mais prisões, para que, desse modo, abrandasse o problema da superlotação carcerária, e, além disso, cumprir efetivamente a Lei de Execução Penal, a qual prevê um elenco de direitos e benefícios para o apenado.

De fato, alguns operadores do direito entenderam que uma das alternativas para melhorar o sistema atual e haver uma efetiva ressocialização é a construção de mais presídios. Para esses ilustres Operadores parece que a noção de punição é o mesmo que prisão, e isso afronta a ideia de outros renomados profissionais que entendem que existem opções diversas do cárcere.

Para a maioria dos entrevistados, construir mais presídios e reprimir ainda mais não parece ser a solução, porque o infrator não deixa de cometer um delito por causa do medo da sanção. Marcos Rolim (1997) lembrando o exemplo dos Estados Unidos, mencionou a posição adotada por dois Estados norte-americanos muito semelhantes sob o ponto de vista sócio-econômico, cultural e geográfico:

Durante a década de 80, entretanto, Wiscosin deliberadamente investiu no recrudescimento de sua legislação penal e construiu mais prisões tendo um aumento de 100% em sua população carcerária. Minnesota, ao contrário, manteve leis menos rígidas e teve um aumento de 41% no número de presos. Após 10 anos, Wiscosin defrontou-se com um aumento de 59% em sua taxa de criminalidade violenta enquanto Minnesota viu seus índices subirem em apenas 38%...<sup>21</sup>(p.29).

O operador *RÔMULO* contribuiu com a seguinte narrativa:

*- Eu vejo alternativas diversas entre as quais, como fundamental, não abolir de todo os presídios, mas fazer com que penas sejam cumpridas efetivamente, fazendo com que o preso durante o tempo em que está cumprindo essa pena não se separe da sociedade, não fique ele ali a mercê da sorte, encarcerado dentro de uma cela onde teria espaço físico para um ou dois e, muitas vezes, tem 15,20 pessoas, mas sim trabalhando e fazendo com que ele através desse trabalho provenha não só seus alimentos, mas como também se tire subsídios desse trabalho para que seja levado até orfanatos...*

O operador supracitado acredita no trabalho do preso como a melhor e única solução possível.

Por outro lado, há quem entenda que só haverá ressocialização quando houver uma reforma social, porque não adiantaria transformar as prisões em locais melhores, com celas individuais, com escolas, educação, se quando o indivíduo sair para a liberdade, não encontrar uma estrutura básica de educação, de saúde, de higiene, enfim, condições mínimas para viver uma vida digna. Conforme disse *HÉRCULES*:

*- Só com uma reforma social. A sociedade tem que prevenir, principalmente, trabalhar na prevenção. Depois para a repressão. Durante aquele período que se está segregando tu tem um controle daquela pessoa. E depois que ela cumprir a pena? Quais são as alternativas? Como é que vai ser a vida lá fora? ”*

*NEREU* disse que a prestação de serviço à comunidade é a melhor alternativa que já inventaram:

---

21 Recentemente, em 1990, criou-se a Lei dos Crimes Hediondos, a qual transformou determinadas condutas em ações de maior gravidade, dada a sua repercussão social. No entanto, essa lei em nada modificou o sistema, muito pelo contrário, a criminalidade, no que tange a esses crimes, aumenta violentamente.

*- ...existem pessoas que não tem antecedentes criminais e para evitar um processo, aceitam trabalhar para a comunidade, e isto ressocializa. Acho a prestação de serviço a comunidade como a melhor coisa que inventaram até hoje. Eu mesma aplicava multa antigamente, mas no decorrer do tempo comecei a pensar e mudei um pouco a minha opinião. A multa, às vezes, é o pai que paga para o filho que cometeu o fato, a esposa que paga para o marido, ou o inverso... O pagamento da multa sempre respinga naqueles que vão ser prejudicados. Se é um pai de família que tem que pagar uma multa, os filhos vão deixar de receber alguma coisa. Enquanto ele trabalha para a comunidade, ele vai ver as coisas que também ele não viu, porque essa comunidade que recebe os serviços quase sempre é filantrópica.*

Percebemos que a prestação de serviços à comunidade para o operador é mais importante que a multa, porque propicia que a pessoa produza alguma coisa de útil. Isso ressocializa. Porém, a multa além de não trazer um resultado satisfatório, pode prejudicar terceiros. A propósito, a tendência dominante no mundo jurídico caminha pela aplicação das penas alternativas<sup>22</sup> para crimes de menor potencial ofensivo, isso porque os benefícios que elas trazem superam em muito a pena de prisão, porque além de evitar o encarceramento, conservando o infrator no meio social, impedindo a convivência com criminosos, permite um contato com pessoas estranhas à marginalidade. Bem lembrou Souza (2000):

*As penas alternativas, de outra feita, não deixam no condenado, o estigma de ex-presidiário, talvez o maior mal que o Estado possa causar à pessoa, pela marca indelével que essa qualidade deixa, cerrando-lhe as oportunidades em todos os setores sociais (p.2).*

Da lição trazida pela autora supracitada, percebemos que a aplicação das penas alternativas seria uma saída para o precário sistema penitenciário, pois aliviaria o problema da superlotação carcerária e permitiria uma efetiva ressocialização já que restou comprovado que o cárcere corrompe cada vez mais, na medida em que cria o hábito da ociosidade e desenvolve uma cultura prisional.

Nesse ponto se faz importante colacionar Souza (2000), mais uma vez:

*Já se demonstrou que delinquentes apenados com sanções restritivas de direitos tiveram percentagem menor de reincidência, quando compa-*

---

22 Constitui penas alternativas: prestação pecuniária, perda de bens e valores, a prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a interdição temporária de direitos e a limitação de fim de semana.

rados com criminosos punidos com reclusão, daí a necessidade de se aperfeiçoar os sistemas alternativos de penas, dentro da realidade penal brasileira (p. 3).

Para os adeptos da aplicação das penas alternativas, o cárcere continuaria sendo aplicado apenas para os casos de grave criminalidade e multirreincidência. Na verdade, ter-se-ia que analisar cada infrator a fim de optar, sempre que possível, pelo trabalho valorado como alternativa de punibilidade.

Mas é sabido que o Estado não possui meios de fiscalização, dificultando que esse novo sistema se efetive. A esse respeito alude Diniz (2000):

A aplicação de penas alternativas é uma das soluções para o sistema penitenciário, porém, carece de meios de fiscalização capazes, mas que certamente custariam muito menos para o Estado do que investir em casas de reclusão. Sendo que o retorno social e educacional seria muito mais proveitoso para a comunidade <sup>23</sup> (p.2).

Investir em um sistema ressocializador, é investir na fiscalização das penas alternativas, em um Judiciário bem mais aparelhado, com mais juizes, promotores, oficiais de justiça, enfim pessoas que possam inspecionar as penas impostas. É também aplicar a Lei de Execução Penal, que já prevê essas opções diversas do cárcere desde o ano de 1984.

O operador *NEREU* disse ainda que seria melhor que as penas fossem menores, porém cumpridas na íntegra, sendo que o trabalho deveria fazer parte dessa penalização de forma obrigatória:

*- O nosso sistema brasileiro dá muitas chances. Quer me parecer, assim, que as penas deveriam ser menores, mas serem completas e o serviço fazer parte integrante da pena. Deveria ser algo mais assim nesse sentido. O trabalho seria obrigatório, não aquele serviço forçado de tirar pedra com picão. Não isso, mas um serviço que fosse alguma coisa produtiva.*

A respeito das penas alternativas, registramos o que dizem os Doutos, pre-

---

23 Certamente investir na fiscalização custará menos para o Estado, pois segundo FERNANDES (1995, p.5) “ a prisão é altamente dispendiosa para a sociedade, sendo o custo de um apenado maior que o de um estudante universitário, daí porque o prejuízo para os recursos humanos e societários”.

cisamente porque uma corrente minoritária, influenciada pela mídia sensaciona-  
lista insiste que uma das formas de acabar com a criminalidade seria o aumento  
de tipos penais e de penas. A respeito desse ponto alude Luisi (1998), que:

No século XX as mesmas advertências partiram dos mais diferentes  
parâmetros culturais. O polêmico Carnelutti em imagem feliz sustentou  
que a inflação era tão grave como a inflação monetária pois aviltava a  
pena e enfraquecia a sua função intimidadora. No Brasil, a nomorréia  
penal já assume proporções alarmantes. Criminaliza-se por atacado. Os  
crimes de bagatela se contam às centenas. Temos até crimes em que  
não se previram penas. Basta ter presente as infrações do Código de  
Telecomunicações. E no parlamento brasileiro tramitam atualmente de-  
zenas de projetos criminalizadores (p.27).

A criminalidade parou? Evidente que não!

Se não bastasse todos esses impropérios, temos ainda aqueles que pro-  
pugnam a maximilização, como assevera Franco citado por Zafaroni (1997):

Na década de 80 os ares da Política Criminal tinham tomado outra dire-  
ção. A ressocialização, como objetivo nuclear e legitimador da interven-  
ção penal, tinha perdido espaço. A tese abolicionista de que o crime não  
tinha realidade ontológica e de que os conflitos sociais ou problemas  
que realmente existiam só poderiam ser equacionados através da nego-  
ciação de todas as partes neles envolvidas entrara em um processo de  
crise. Surgiram, nessa época, movimentos progressistas, centrados nos  
grupos ecológicos, feministas e alternativos, e tais movimentos provoca-  
ram novas reivindicações de intervenção penal (p. 7).

Ainda sob o mesmo ponto, manifesta-se o autor supracitado:

As posturas da criminologia crítica foram colocadas de quarentena exata-  
mente por grupos ideologicamente próximos. A proposta da abolição do  
controle social penal foi posta em xeque não apenas pelos movimentos,  
feminista e ecológico, mas principalmente pelos criminólogos que cons-  
tituíram o grupo denominado “novos realistas” ou “realistas da esquerda  
(Ibid, p. 7).

Efetivamente, o discurso da intervenção mínima do direito penal encontra-  
-se somente no papel, não havendo nenhum liame com a realidade.

A realidade penal brasileira tem nos espelhado uma tendência de criminali-  
zação em que o direito penal seria a única solução encontrada pelo Estado para

resolver os conflitos intersubjetivos de interesses, o que é um absurdo.

Aliás, esse é o grande debate atualmente: criminalizar ou descriminalizar?

JUSTINIANO, indagado a respeito dessa divergência doutrinária, relatou:

*- O caminho não pode ser extremado nessa ou naquela corrente, porque ambas são radicais e não trouxeram nenhuma prova concreta de sua eficácia para resolução do problema. Se é verdade que não é criminalizando que se conterá a violência e os desmandos, não resta dúvida que o abolicionismo também não a resolverá. Temos leis para tudo e para todos os gostos, e o crime e a violência continuam alarmantes. Abolindo-se o direito penal, inquestionavelmente, retornaremos à época da justiça privada, em que o prejudicado procurava resolver suas pendengas por via própria. O caminho realmente é um direito penal mínimo, aplicável como última ratio.*

Outra forma que certamente poderia auxiliar no processo ressocializador é a participação da comunidade. HÉRCULES comentou que já prestigiou uma efetiva ressocialização em outros presídios da região obtida da seguinte forma:

*- ... em algumas pequenas cidades a ressocialização se faz sentir, porque não existe superlotação, normalmente têm até vagas sobrando. É feito um acompanhamento mais de perto, porque se conhece o preso e a comunidade ajuda, principalmente os Conselhos Penitenciários, fazendo com que os presos sejam paulatinamente inseridos de volta na sociedade. Existem vários projetos que a gente tem conhecimento nessa área. Te cito um exemplo, que fazia com que os presos, tanto os que estavam no regime aberto, como no regime semi-aberto, que no final de semana, ao invés de ficarem recolhidos, os que quisessem prestavam serviço a entidades sociais ou mesmo em escolas, ou entidades públicas. E eles já iam tendo contato com toda a comunidade e já iam também sendo contado aqueles dias para a remição da pena.*

A esse respeito, aliás, a Lei de Execução Penal nos seus artigos 80 e 81 prevê o chamado Conselho da Comunidade, que entre outros deveres, incumbe-se de fazer uma aproximação entre o preso e a comunidade, buscando a ressocialização.

Não resta dúvida que um Conselho atuante ajuda na ressocialização, porque qualquer contato do segregado com o mundo social é importante



À propósito *NEREU* referiu que:

*- Muitas pessoas que chegam aqui com problemas sérios, eu mando para a Igreja, não importa qual é a Igreja, porque a Igreja é uma forma de impor limites.*

Na verdade, o impor limites nada mais é do que uma forma de educar a pessoa. De fazer com que ela crie freios inibitórios através de valores e princípios. Esses freios são desenvolvidos já na infância, no seio da família. Destarte, para quem não os desenvolveu, talvez a Igreja seja um meio eficaz, como refere o operador *NEREU*.

Sobre a participação da comunidade na execução penal Dotti (1998) assevera que:

*A participação da comunidade no processo de execução penal, em forma militante (diagnosticando, propondo e ofertando soluções) e não como testemunha das violências e rebeliões é uma das exigências da democracia fundada em princípios e regras que dignificam o ser humano, cujo extrato revela a história pessoal em meio à essência e à contingência (p.144).*

Quando foi perguntado para *HÉRCULES* sobre “qual o modelo ideal de sistema carcerário”, ele referiu que:

*- O modelo ideal seria trabalhar toda a sociedade na prevenção e se ter um estabelecimento depois para repressão. Vale dizer, propiciar condições dignas de vivência durante a segregação e propiciando a educação, o trabalho, atividades, palestras e o tratamento penal – acompanhamento psicológico e psiquiátrico.*

A respeito da abertura do cárcere à comunidade, interessante a lição de Baratta (1999), quando refere que

*O objetivo estratégico indicado seria a abolição do cárcere, por inutilidade para controle da criminalidade ou reeducação/reinserção do condenado, e pelos efeitos de marginalização e esmagamento dos segmentos inferiorizados. Fases preliminares seriam a ampliação das medidas alternativas, dos regimes de liberdade e semiliberdade e a abertura do cárcere à sociedade civil para reduzir efeitos sobre a divisão da classe trabalhadora e reinserir o condenado na sociedade (p. 19).*

A seguir o Quadro 5 apresenta os temas, autores e enfoques trabalhados no Estudo de Caso.



QUADRO 5- Demonstrativo dos temas/autores e enfoques trabalhados no Estudo de Caso.

TEMAS	AUTORES	ENFOQUE
Do preso	FERNANDES (1995)	Direito de ser criminoso. Etiquetamento.
Manicômios, Prisões e Conventos	GOFFMAN (1999)	Falando que o <i>eu</i> é sistematicamente mortificado.
Estação Carandirú	VARELLA (1999)	Falando da Casa de Detenção de São Paulo e das relações dos presos entre eles e a administração.
Vigiar e Punir: nascimento da prisão	FOUCAULT (1987)	Fala da retribuição pelo trabalho. Limitações. Trabalho Inútil. Sentimento de injustiça.
Bases e alternativas para o sistema de penas	DOTTI (1998)	Erosão de individualidade, por não poder estar só.
Crime e Sociedade	BITTENCOURT (1993)	Fala da subcultura coletiva do grupo.
Execução Penal e Falência do Sistema	MOURA (2000)	Apresenta um Censo penitenciário de 1997.
Questão Penitenciária	THOMPSON (2000)	O mundo prisional é um mundo atomizado. Um mundo do <i>eu</i> e não do <i>nós</i> .
Ensaio de Psicologia Criminal	DOURADO (1969)	O período formativo do ser humano é que determinarão a futura conduta social ou antissocial.
Cárcere de Mulheres	BASTOS (1997)	A educação desregulada e o crime.

continua

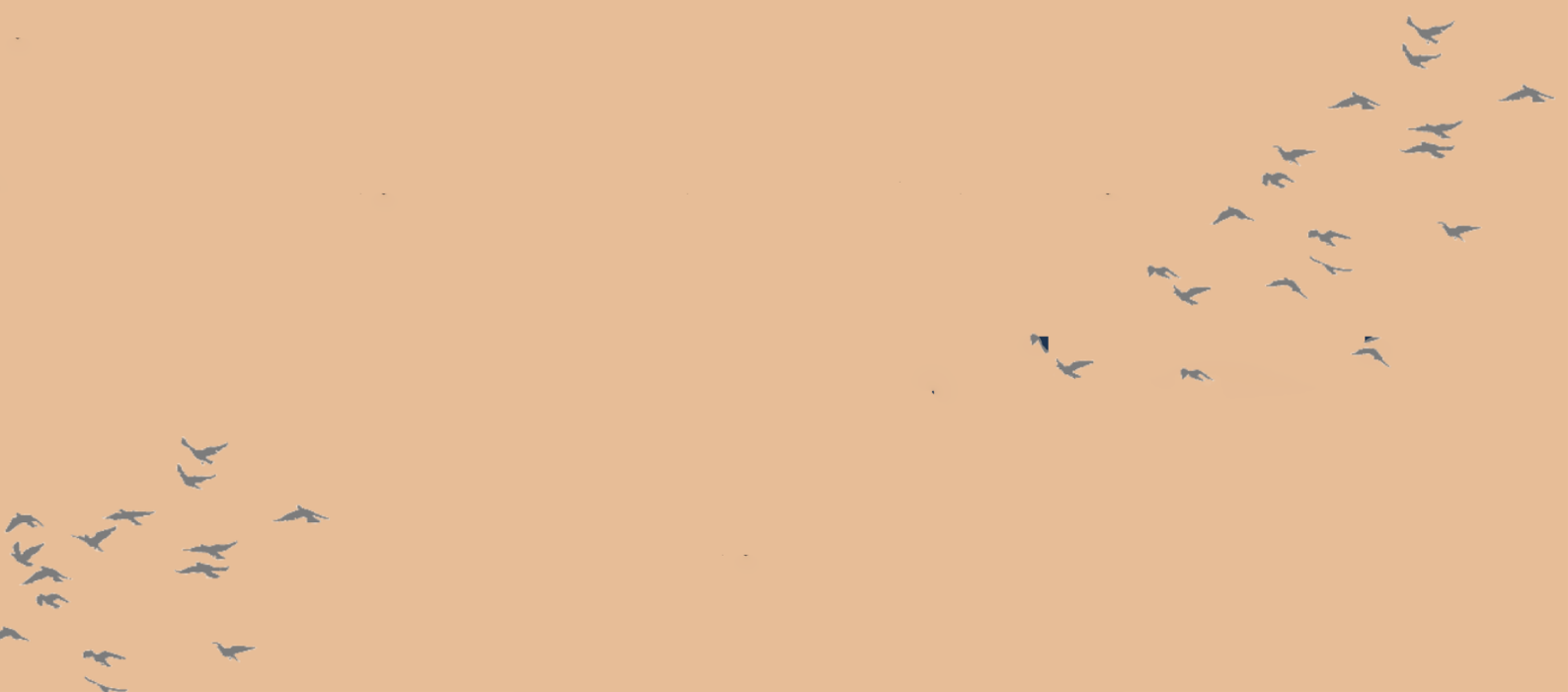
*continuação*

Importância das Penas Alternativas	SOUZA(2000)	Fala a respeito das penas alternativas.
O Sistema Penitenciário Brasileiro	DINIZ (2000)	Penas alternativas como solução.
Direitos Humanos	LUISI (1998)	Criminalização por atacado.
Abolicionismo Penal	ZAFFARONI (1997)	Alternativismo.
Abolição do Cárcere	BARATTA(1999)	Abertura do Cárcere à comunidade. Abolição do sistema fechado.

Fonte: Autor.



# **DA PROPOSTA EDUCATIVA**



Meditem um pouco sobre este tema e imaginem o efeito turístico que terá, num mundo em que todos tenham feito curso superior, um Brasil com milhões de analfabetos.... Pode ser um negócio muito interessante, não é? Sobretudo se eles continuarem com essas caras tristonhas que têm, com esse ar subnutrido que exibem e que não existirá mais neste mundo. O Brasil poderá então ser de fato, o país do turismo, o único lugar do mundo onde se poderá ver coisas assim, de outros tempos, coisas raras, fenomenais, extravagantes. Em consequência, a crise educacional do Brasil da qual tanto se fala, não é uma crise, é um programa. Um programa em curso, cujos frutos, amanhã, falarão por si mesmos. (Darcy Ribeiro, 1986, p.10).

Como aludimos em momento anterior – *Sustentação Teórica* - o direito à ressocialização decorre de princípios universais, encontrando guarida tanto em nossa legislação constitucional como infraconstitucional.

No capítulo referente ao *Estudo de Caso*, emergiu a inoperância do sistema ressocializante nos moldes em que ora vem se apresentando, principalmente pela formação de uma subcultura dentro dos estabelecimentos totais, além da perda da personalidade, da dignidade e das perspectivas de muitos dos segregados com a liberdade.

Diante desse quadro paradoxal, inevitável se apresenta o cumprimento dos mandamentos legais. Como fazemos isso?

Entendemos que existe um caminho, uma luz, e que a claridade a ser percorrida - e que propomos - como instrumento de obstrução da formação desses malefícios e cumprimento da lei, passa pela educação sistemática nos estabelecimentos totais.

Como refere Albergaria (1988):

(...) a reeducação ou escolaridade social do delinquente é educação tardia de quem não logrou obtê-la na época própria. Nesse sentido coincidem educação e reeducação. Já se conceituou a educação como instrumento de sobrevivência da sociedade e fator de realização do homem, como indivíduo e ser social. A reeducação é instrumento de salvaguarda da sociedade e promoção do condenado(...) (p. 280).

Palma, Rogério e Neves (1997), aludem que:

a ação educativa, elemento estratégico nesta nova concepção de trabalho penitenciário, envolve a reconstrução de perspectivas em relação à escola e a superação de uma subcultura delinqüencial que vai progressivamente se sedimentando nos rígidos limites das instituições penais e em estreita relação com suas contradições, rotatividade, abandono e superlotação (p.73).

Propondo a educação como opção efetiva de “instrumento ressocializante” nada mais estaremos fazendo do que cumprindo com a própria lei. Eis que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execuções Penais consagram o direito à educação. Por essa razão é obrigação – e não faculdade - do Estado estender a todos os cidadãos – bons ou ruins – o direito à educação.

A educação tem por objetivo formar a pessoa do condenado de acordo com a sua própria vocação, a fim de reinserí-lo na comunidade em que vivia, no sentido de estimular a sua contribuição na realização do bem comum.

A esse direito corresponde a obrigação da assistência educativa, prevista no artigo 17 da Lei de Execução Penal, a qual refere que *a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.*

O legislador adotou no art. 10 da Lei de Execução Penal o termo *assistência penitenciária* exatamente para sublinhar que o objetivo é a reinserção do apenado como forma de prevenir a reincidência.

O tratamento reeducativo é o termo específico, técnico, que vem sendo usado pelo direito penitenciário, pela criminologia e pelos órgãos internacionais de proteção aos direitos fundamentais do cidadão.

Segundo a concepção científica, o condenado é o alicerce do tratamento reeducativo e nele são observados dois aspectos fundamentais: a sua *personalidade* e *um estudo social do caso*, através de uma diretriz interdisciplinar.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos - ONU, no seu art. 26 aduz que “toda pessoa tem direito à educação, sendo que a educação deve ser gratuita pelo menos a correspondente ao ensino elementar (...)”.

A UNESCO tem incentivado todos os países para a democratização do direito à educação como forma de combate efetivo à criminalidade.

E o porquê disso? A resposta parece-nos óbvia: o direito à educação é um direito fundamental do recluso e um instrumento eficaz de combate à criminalidade e à reincidência.

Além do que está atrelado à função ressocializante da pena, porque é inegável que a educação ajuda eficazmente a pessoa do recluso, contribuindo para a sua reinserção. É indiscutível os efeitos benéficos que a educação traz aos seres humanos. A educação une as pessoas, levando-as a aspirar um mundo melhor.

E nesse ponto, o trabalho do educador é de suma importância, porque o profissional escolhido, diverso do educador comum, deve antes de mais nada conhecer o ambiente carcerário e sua população, afim de programar um plano de aprendizagem eficaz diante dos comportamentos anômalos lá existentes.

O ensino que deverá ser empregado a um presidiário não poderá ser necessariamente igual a de um aluno do ensino fundamental de nossos bancos escolares, porque o ensino a ser executado deverá promover a adaptação social de alguém que se desviou das normas sociais. De alguém que provavelmente já recebeu os ensinamentos fundamentais, mas não os deu valia ou, não foram suficientemente ensinados.

O repasse puro e simples de conhecimento poderá ser totalmente ineficaz se não for preenchido com outros mecanismos de investigação e aplicação pedagógica.

É necessário que se programem planos de estudo específicos àquela população.

Nesse sentido, a lição de Palma, Rogério e Neves (1997) nos esclarece:

(...) a investigação educacional não se refere apenas à aquisição de conteúdos acadêmicos e programáticos ou o levantamento do histórico escolar do indivíduo condenado; seu objetivo primeiro deve ser o levantamento das condições didático-pedagógicas da pessoa ainda sob investigação, esclarecendo circunstâncias relevantes em que se processa sua resposta às solicitações do meio, resposta que pode ser inclusive um ato criminoso (p. 69).

E aqui a importância da pedagogia. A avaliação pedagógica no exato momento em que o condenado ingressa no cárcere é fundamental para que se possa visualizar suas potencialidades e suas carências a fim de que se possa programar eficazmente o caminho a ser trilhado, ministrando-se conteúdo específico.

Novamente a lição de Palma, Rogério e Neves (1997), acrescentando que

Nenhuma política penitenciária poderia prescindir de um planejamento educativo, uma vez que uma das finalidades da pena, definidas pela lei, é justamente o trabalho reeducativo, que visa oferecer ao apenado oportunidades de reconstruir seus próprios rumos com base na experiência vivida (p. 71).

Deixamos frisado que, quando a Lei de Execução Penal regula no art. 17 que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar, significa que: a instrução escolar compreenderá o ensino fundamental; que será obrigatório e que os estados-membros, através das Secretarias de Educação, deverão manter nos presídios corpo docente para esse desiderato.

Nada impede, entretanto, que entidades públicas ou privadas firmem convênios com os estados-membros, desde que existam professores especializados para cumprir o que mandamenta os dispositivos de lei.

Vitor Hugo citado por Fernandes (1995), alude que “abrir uma escola equivale a fechar uma prisão”.

O mesmo autor supracitado relembra-nos que Sócrates (470-399), através de Platão “que se devia ensinar aos indivíduos que se tornavam criminosos como

não reincidirem no crime, dando a eles a instrução e a formação de caráter de que precisavam (p. 56).

Entendemos também que a educação é a opção porque onde ela já foi aplicada, deu certo. Não se pode deixar de mencionar o projeto da Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo. Tavollaro (2000) traz à baila a nova medida que tem como objetivo integrar à Lei de Execução Penal o programa de remição de pena pela educação, ou seja, a cada 18 horas comprovadas de estudo equivalerá um dia a menos na condenação.

São 1.300 presos na escola em 12 salas de aula, nos próprios pavilhões do presídio. Do texto infere-se que os motivos que levam o detento à sala de aula, nem sempre são acadêmicos, mas é sabido que este sistema tem levado muitos presos a mudar de comportamento.

Os monitores da educação são os próprios reclusos que recebem um salário do Fundo Nacional de Amparo ao Preso. O certo é que professores e alunos estão sendo incentivados a garantir o acesso ao saber, direito esse que parece ser negado à população carcerária.

Sob o título *A Cadeia é Uma Escola*, Tavollaro (2000) relata o que vem se passando em Carandirú:

Ninguém queria perder uma das aulas de História mais esperadas; o pedreiro Willians Demon, 26 anos, um dos presos, iria encerrar o ciclo de estudos sobre os 500 anos do Brasil. Ocupam as carteiras da sala mal iluminada traficantes, homicidas, assaltantes e sequestradores, sob o olhar atento dos agentes penitenciários. O olhar aplicado dos alunos acompanha cuidadosamente os movimentos de Demon na lousa. Ele explica que os legendários bandeirantes, heróis nos livros didáticos, eram em sua maioria presidiários, descendentes de ex-degredados e salteadores de estradas em Portugal. “São Vicente foi criada por criminosos”, explica Demon, diante da classe em polvorosa...

Continuando, refere:

(...) O professor, condenado a oito anos por extorsão e rapto, é autodidata e conquistou a admiração dos colegas por exercer com honestidade a sua função pedagógica. Lembro sempre que Graciliano Ramos colocou no papel as suas obras-primas quando estava atrás das grades.



Esse projeto excepcional que propõe remição de pena pela educação, vem ao encontro de duas finalidades. A primeira, coibir a ociosidade no cárcere, na qual, como é sabido, o indivíduo que não produz perde a aptidão para o trabalho e vai, gradativamente, alienando-se mentalmente. Desse modo, gera maior propensão à reincidência. A segunda finalidade é proporcionar ao encarcerado a oportunidade de adquirir alguma atividade profissional para que em futura liberdade possa exercer tal profissão e se reintegrar efetivamente na sociedade.

A propósito, esse é o objetivo da pena. Não basta reprimir, mas também recuperar e o sistema carcerário tem que oferecer meios para que esse desviado possa novamente viver em sociedade. Isso é o que se pode chamar de ressocializar prevenindo.

Interessante anotarmos que a Lei de Execuções Penais (LEP) traz uma forma de remição através da redução de parte da pena privativa de liberdade pelo trabalho. Por meio do labor (LEP, art. 126), o condenado reduz o tempo de duração da pena corporal cumprida.

A remição da pena pelo trabalho realizado pelo condenado rebate a ociosidade reinante nos estabelecimentos totais, motivadas pela segregação, proporcionando a elevação da autoestima e o contato com o mundo social, formando no apenado o sentimento de uma pessoa com direitos e obrigações.

A lei brasileira não contempla expressamente o estudo como equivalente ao trabalho do preso, o que é um lapso lamentável.

Certamente ter-se-ia que haver maior empenho em equiparar o estudo ao trabalho. Mas, fazendo uma interpretação teleológica e não literal, dada a finalidade a que se destina o estudo, é inegável que este se equipara ao trabalho, porque a lei não faz nenhuma distinção entre o trabalho braçal e o trabalho intelectual, sendo defeso ao exegeta fazer uma interpretação restritiva, mormente *in malam partem*.

Nós sabemos que os motivos que podem ensejar o reeducando a procurar a sala de aula podem não ser os mesmos que almejamos, mas é exatamente nesse ponto que se faz importante o planejamento prévio, inclusive com

uma possível remição da pena a cada número de horas comprovadas de estudo, como acontecia em Carandirú, segundo a referida reportagem, em que havia a redução de um dia de pena para cada 18 horas de estudo.

Em plena era evolutiva, no terceiro milênio, em que a concorrência ao mercado de trabalho se apresenta cada vez mais difícil e especializada, o homem sem educação não tem sequer a possibilidade de pensar em concorrer ao mercado de trabalho.

Moura (2000) expõe dados<sup>24</sup> das pessoas encarceradas, conforme o Censo Penitenciário de 1997. Do exposto, tem-se que 98% da população carcerária é formada pela camada mais pobre e menos escolarizada da sociedade; 74% dos presos possuem o ensino fundamental incompleto e 12,3% são analfabetos.

Esses dados demonstram que a criminalidade em nossa sociedade incide, via de regra, sobre pessoas socialmente menos instruídas e, de forma excepcional, atua sobre pessoas com uma boa instrução. Estas, certamente, possuem maiores chances de recuperação do que aquelas, porque possui melhores probabilidades de respeitar as normas relacionais. Isso colabora, sem dúvida, com o entendimento de que o estudo, pela educação, se faz necessário.

Quando falamos em educação, não estamos nos referindo exclusivamente à escolaridade. A nossa proposta visa trazer um instrumento capaz de obstaculizar a formação de uma subcultura. Com efeito, todo e qualquer mecanismo que valorize o crescimento intelectual, moral e incentive o viver em sociedade de acordo com as normas estabelecidas é aplaudida por nós.

A nossa proposta instrumentária propõe um ensino educativo durante todo o período de segregação sem, contudo, desprezar outros mecanismos também eficazes. Aliás, o exemplo disso está no que vem relatado por uma reportagem extraída da Revista Seleções, em julho de 2000, em artigo de Brian Pearson, intitulado *Pássaros na Gaiola*, mais precisamente a respeito da criação de pás-

---

24 MOURA (2000) assevera que estas informações foram transmitidas pela Secretaria de Administração de São Paulo, publicada no jornal *O Estado de São Paulo*, edição de 12.07.1999, caderno Cidades, p. 2 e no jornal *Folha de São Paulo*, edição de 20.08.1999, caderno 3, p. 4.

saros por homicidas, estupradores e bandidos, e até por carcereiros no Presídio Pollsmoor, na Cidade do Cabo, África do Sul.

Embora o artigo se refira aos animais em extinção e a finalidade educativa repovoar as florestas, a reportagem alude também a um projeto de ressocialização idealizado por Wikus Gresse, o qual acredita que os participantes do Projeto de Criação de Pássaros dos Presídio Pollsmoor acabaram se parecendo com o personagem principal do filme *O Homem de Alcatraz*, que encontra paz espiritual ao criar pássaros em sua cela.

É relatado que as mãos rudes, manchadas de sangue em homicídios e agressões brutais, agora embalam e acariciam pássaros minúsculos, utilizando pequenas pinças para alimentá-los com uma pasta. Conta Gresse que *ao entregar os seres vivos a seus cuidados, espera que eles se tornem seres humanos mais amorosos.*

Quando entrevistava alguns presos, relata o repórter, um deles revelou que a participação dele no referido projeto foi fundamental para a sua ressocialização, principalmente como instrumento de reflexão: *Eu costumava jogar pedras em pássaros e atirar neles com estilingue, conta ele, mas agora eu me ocupo domesticando-os – e eles estão fazendo o mesmo por mim.*

Diante desses relatos, constatamos que a educação tem sido um veículo importante na reeducação dos desviados. Com a educação será possível auxiliar o apenado a repensar a sua vida, seus problemas, principalmente as dificuldades que encontrará quando do retorno à vida social.

Além de tudo isso, a educação propicia também o diálogo, a troca de informações e faz com que o recluso se sinta parte integrante da sua própria ressocialização, cúmplice da sua própria história recuperativa.

Ficando com as palavras de Radbruch, citado por Scheerer, no prefácio da obra *Do Caráter Subsidiário do Direito Penal*, de autoria de Queiroz (1998, p. 17), diríamos: *não queremos um direito penal melhor, mas algo melhor que o direito penal para conter a criminalidade.* Atrevendo-nos a acrescentar, colocaríamos que esse algo melhor poderá ser educação efetiva nos estabelecimentos totais.

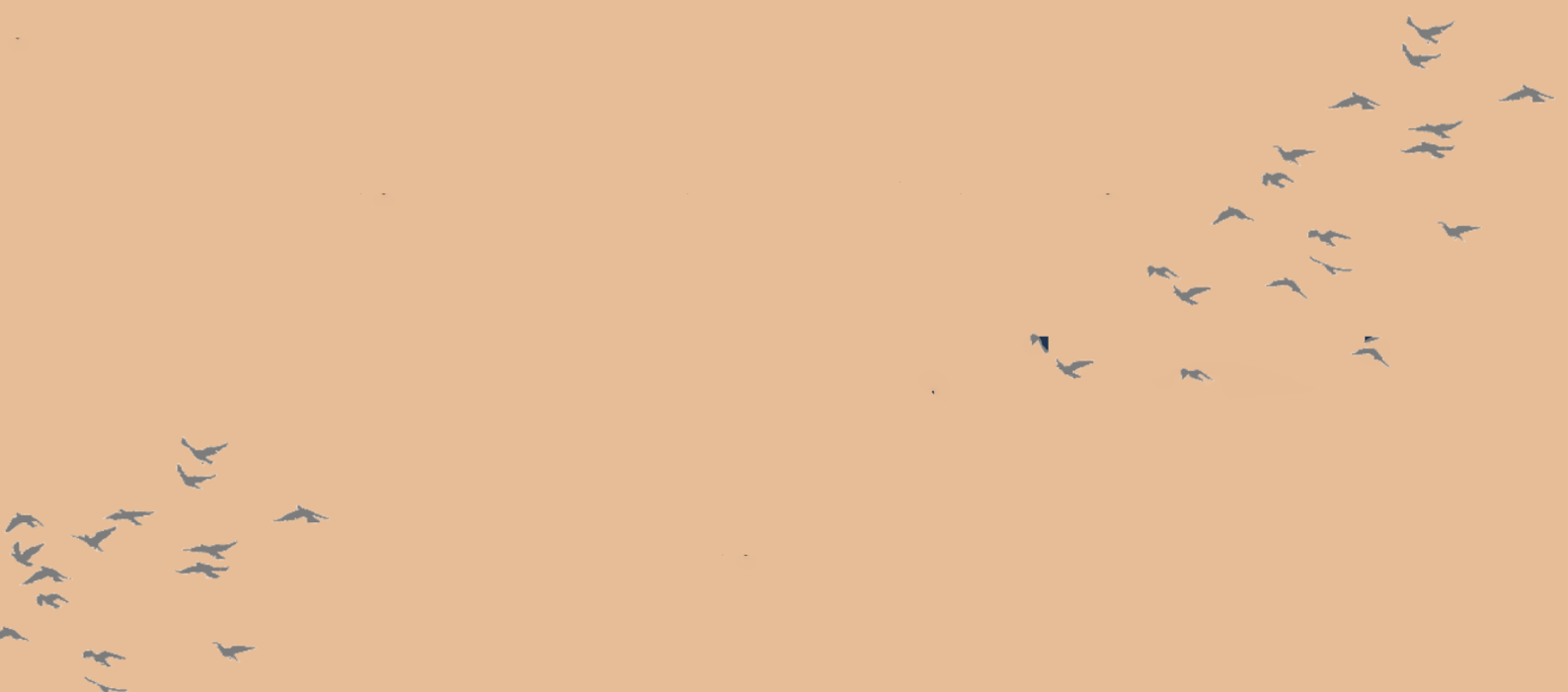
No Quadro 6, apresentamos os temas, autores e enfoques trabalhados na Proposta Educativa

QUADRO 6 – Demonstrativo dos temas/autores e enfoques trabalhados na Proposta Educativa.

TEMAS	AUTOR	ENFOQUE
Criminologia	Albergaria (1988)	A reeducação é instrumento de salvaguarda da sociedade e promoção do condenado
Criminologia Integrada	Fernandes (1995)	Abriu uma escola eqüivale a fechar uma prisão. A pena deveria ter um sentido educador, ao invés de castigo.
A Cadeia é uma Escola	Tavollaro (2000)	Sistema de ensino no presídio de Carandirú, com participação dos presos
Questão penitenciária e a letra morta da lei	Palma, Rogério e Neves (1997)	A atividade escolar diária contribuirá para a formação social do indivíduo. Planejamento educativo.
Pássaro na Gaiola como forma de Ressocialização	Pearson (2000)	Procura da paz espiritual do preso ao criar pássaros em sua cela.
Censo de escolaridade dos Presos	Moura (2000)	Expõe dados de escolaridade dentro do sistema carcerário
Caráter Subsidiário do Direito Penal	Queiroz(1998)	Refere que no combate a criminalidade devemos procurar algo diverso do direito penal



**À GUIZA DE CONCLUSÃO**  
**Apontamentos finais**  
**e prospecções**



Desde o direito à vida até o direito à sepultura, começo e fim da aventura da existência, movimenta-se um amplo repertório de bens e de interesses que têm no ser individual os pontos de partida e de chegada. Em todos os trechos do funcionamento do sistema, o Homem deve ser a medida primeira e última das coisas, razão pela qual se proclama que na categoria dos direitos humanos, o direito penal é o mais relevante, o de maior transcendência. (Dotti, p. 154)

O presente estudo propôs-se a verificar como o sistema ressocializador vem se apresentando atualmente em estabelecimentos totais: se é uma realidade ou uma utopia. A investigação propôs-se ainda verificar quais os instrumentos ressocializantes existentes (se existentes); a percepção dos Reeducandos e Operadores do Direito acerca desse sistema. Tencionou, derradeiramente, o presente estudo, propor a Educação como mais uma opção efetiva para a ressocialização.

Com base nessas propostas, encaminhamos nossa investigação junto a um estabelecimento total, com uma população composta de Reeducandos e Operadores de Direito, utilizando como instrumental no Estudo de Caso a Entrevista Estruturada.

Da caminhada percorrida, constatamos que a ressocialização, dadas as circunstâncias que a permeiam, não contribui de forma efetiva para a recuperação do reeducando.

Isso não significa dizer que a pena não seja necessária, principalmente quando a ordem e a paz social forem desrespeitadas. Para que exista respeito aos semelhantes e aos bens de produção é indispensável que existam regras objetivando conter os conflitos intersubjetivos de interesses surgidos na vida dos homens. Regras que sempre existiram durante os vários estágios caminhados pela humanidade.

A chamada ressocialização ou recuperação dos reeducandos não é uma tarefa fácil. Não é preciso muito esforço para identificarmos isso, mormente em razão das circunstâncias internas dos estabelecimentos totais, de completa de-

sarticulação social, onde os valores são completamente diferentes e conflitantes com os regramentos da nossa vida comunitária.

A prisão ou qualquer estabelecimento total deixa sequelas profundas não só no físico, mas na alma do segregado. Essas sequelas são produto do fenômeno da prisionização.

É um processo que se desenvolve no segregado. A estrutura da personalidade pode manter-se a mesma, mas o meio e as interações resultantes da convivência têm um papel decisivo na dinâmica da personalidade.

Ora, tendo como certo que o meio é um determinante na dinâmica da personalidade e levando-se em conta que os comportamentos são a melhor expressão da personalidade de uma pessoa, nada mais correto do que afirmar que as pessoas confinadas em um mesmo ambiente começam paulatinamente assimilando modelos de conduta existentes nesse espaço, além de acimentarem condutas suas iguais a tais estereótipos.

Como refere Goffman (1999), os estabelecimentos totais propiciam a chamada “aculturação”, que consiste em um processo em que diferentes grupos culturais entram em contato uns com os outros. Essa interação é diuturna e constante.

Destarte, aquilo que deveria ser um local para a repressão e eliminação de comportamentos errados, torna-se um ambiente de aperfeiçoamento desses comportamentos, porque os segregados são obrigados a construir uma nova sociedade dentro de um novo espaço físico e uma outra espécie de comunidade. Tais fenômenos, com certeza, motivam a perda de identidade ou, quiçá, uma substituição temporária da sua identidade própria, pela identidade do estabelecimento total.

Todo interno, de uma forma ou de outra, sucumbe à cultura do estabelecimento, fazendo nascer uma cultura paralela ou substitutiva, propiciando seu afastamento cada vez maior da cultura adquirida na vida social.



E essa realidade vem de encontro as regras e aos princípios ressocializantes, que se encontram exaustivamente elencados na Lei de Execuções Penais e na Constituição Federal, as quais não vêm sendo aplicados, embora a Constituição Federal seja principiológica, dirigente e vinculativa, como refere Streck (1999).

Alguns estudiosos referem que punir e regenerar são coisas antagônicas e inconciliáveis, porque é impossível recuperar alguém, castigando-o.

Depende. Se o castigo tiver o mesmo significado que os suplícios corporais das priscas eras; se o castigo proporcionar a ineficácia do sistema ressocializador, prejudicando a saúde física e mental do apenado; se o castigo vier a motivar reações violentas, delírios, cinismo, depressão, perda do *eu* e a formação de uma subcultura, inteira razão assiste a esses Pensadores.

Entretanto, se o castigo tiver a conotação de repensar o mal realizado e ao mesmo tempo proporcionar a ressignificação e recuperação do reeducando, assegurando-lhes direitos e garantias consagradas constitucionalmente, entendemos eficaz.

Ninguém se recupera totalmente diz Thompson (2000) através do pânico, do medo, do castigo, da aflição e da ameaça, a não ser aparentemente. É um cinismo de ambos os lados, todos fazendo de conta que a ressocialização existe e está surtindo efeito.

O que identificamos nesse estudo é que a ressocialização, ao invés de servir como instrumento apto à recuperação do segregado, não vem cumprindo seu papel programático.

Interessante, a esse respeito a alusão de Fernandes (1995, p. 369) inúmeras prisões estão formando mestres e doutores na arte do crime.

Quem vive o dia-a-dia da vida forense, quem trabalha com o direito criminal e conhece a cadeia de perto, e não somente dos livros, dos jornais ou das faculdades, sabe o que estamos escrevendo. Sabe, por maiores que forem os

recursos econômicos, sempre serão insuficientes, porque a preocupação nunca foi a ressocialização concreta, como alude Thompson (2000).

Não estamos fazendo nada com referência à recuperação dos reeducandos. Temos buscado na pena o caráter tão-somente retributivo, largando-se o reeducando no estabelecimento sem as mínimas condições para enfrentar novamente o convívio social, redundando, inexoravelmente, no seu breve retorno ao convívio carcerário, exatamente por não ter condições de se readaptar novamente a sociedade.

O jurista não pode ser aquele indivíduo que anda com dogmas embaixo do braço para deixá-los cair na cabeça das células sociais, como refere Oliveira (1996, p. 11).

Efetivamente, embora a justiça possa ser cega, o juiz não pode ser, porque tem olhos para enxergar e ver o que está acontecendo a sua volta. Possui os sentidos para notar e refletir o que se passa ao seu redor. O juiz não pode ser um autômato, fruto da aritmética, dos números, dos dogmas, dos preconceitos, mas membro participante de uma sociedade que busca o bem comum efetivo e concreto.

A deseducação e o distanciamento das pessoas de bem, em especial, do cônjuge e dos filhos contribui fortemente para a dessocialização. Quando o reeducando é colocado de volta na sociedade, sente-se desambientado, principalmente em razão do estigma de condenado.

HERKENHOFF (1998, p. 122), cita que Glessner constatou que 90% dos condenados reincidentes pesquisados por ele procuraram trabalho nos dois primeiros meses após a reconquista da liberdade. Depois de encontrarem fechadas todas as portas, voltaram a praticar novos delitos

Retornando ao convívio social, o condenado depara-se desambientado, marginalizado, sem meio econômico, social e moral de sobrevivência. Não tem

ele nenhuma perspectiva de ingressar no mercado de trabalho. Além do fato de ter saído do presídio – em alguns casos - comprometido com alguma situação ou algum parceiro de estabelecimento.

É preciso que haja uma nova mentalidade a respeito da ressocialização. É preciso que haja vontade política da classe governante e conscientização da própria sociedade. É preciso que incentivemos a educação nos estabelecimentos, em combinação com outras atividades, para que chegado o momento da liberdade, esta não seja angustiante e desalentadora para o egresso.

É imprescindível que, paralelamente às atividades rotineiras, sejam fornecidas condições básicas para práticas religiosas, educativas e de lazer nesses estabelecimentos totais. Com efeito, não é com a edição de mais e mais leis, aumento de penas e rebeldia às garantias constitucionais, que resolveremos os problemas da criminalidade, da violência e da inoperância do sistema prisional, mas com propostas concretas e vontade de aplicá-las.

A respeito desses questionamentos, apresentamos a reflexão de TOLEDO (1994):

Não percebem os que pretendem combater o crime com a só edição de leis que desconsideram o fenômeno criminal como efeito de muitas causas e penetram em um círculo vicioso invencível, no qual a própria lei penal passa, freqüentemente, a operar ou como importante fator criminógeno ou como intolerável meio de opressão (p.5).

Registramos que a Lei de Execuções Penais declara expressamente que um dos fins da pena também é a ressocialização. Aliás, a Constituição Federal, no seu artigo 5º, proclama expressamente como princípio constitucional o direito à assistência ao preso.

Interessante a lição de Lyra, citado por Cervini (1994), quiçá o maior de todos os Promotores de Justiça que este país já conheceu, quando diz que “a pedagogia, a medicina, a psicologia, a economia, a política, se não a própria moral, já não admitem discussão sobre a monstruosidade antinatural, antiindividual e anti-social de prender, isolar, segregar. É pior do que eliminar e transportar” (p. 21).

Baratta (1999), fazendo uma análise do tema em destaque alude que

...o cárcere seria o momento culminante de mecanismos de criminalização, inteiramente inútil para reeducação do condenado – porque a educação deve promover a liberdade e o auto-respeito, e o cárcere produz degradação e repressão, desde a cerimônia inicial de despersonalização (p. 17).

E mais adiante, o mesmo autor, na mesma página, ]refere:

(...) portanto, se a pena não pode transformar homens violentos em indivíduos sociáveis, institutos penais não podem ser institutos de educação. E complementa dizendo que a prisão se caracterizaria por dois processos complementares: um processo de *desculturação* em face da sociedade, com redução da vontade, perda do senso de responsabilidade, formação de imagens ilusórias da realidade e distanciamento progressivo dos valores sociais; e um processo de *aculturação* em face da prisão, com absorção de valores e adoção de modelos de comportamento próprios da subcultura carcerária. [Grifo nosso].

Do estudo realizado entendemos que a recuperação não pode ser feita simplesmente com a colocação dos desviados em estabelecimentos totais sem qualquer plano pedagógico de educação. A falta de educação, a ociosidade, a falta do ensino religioso, o divorciamento da família, a falta de um programa pré-estabelecido, a falta de uma análise prévia e concreta do condenado antes de seu ingresso no cárcere faz com que o apenado se distancie cada vez mais da sociedade, formando uma subcultura própria.

Vale lembrar a lição de Hulsman (1993), Criminólogo e Abolicionista Holandês, a respeito de críticas às agências punitivas modernas, insistindo na possibilidade de novas formas de administrar os conflitos sociais que hoje são criminalizados, mormente quando relata:

Eu acho que toda a ideia básica por trás da justiça criminal - sua organização cultural – é completamente oposta à ideia de Estado secular. Ela se adequa somente em um estado fundamentalista construído de acordo com a ideia da teologia escolástica. Esta teologia e a doutrina do direito criminal são como duas gotas idênticas de água (p.13).

Na sequência textual, retrata ainda o referido Criminólogo uma experiência pessoal:

Quando era um garoto, nos primeiros anos do ginásio fui colocado em um internato, onde me sentia muito infeliz. Naquela instituição, bispos em potencial eram educados. Então, porque eu me sentia infeliz e queria me concentrar em alguma coisa, comecei a estudar teologia moral escolástica por uns poucos anos. Eu esqueci de tudo isso quando escapei daquele internato e fui para uma escola aberta, onde descobri poesia e teorias monistas e dualistas. Porém, mais tarde, quando fui para a Universidade estudar direito, descobri que já o conhecia. Tinha estudado organização cultural do direito criminal quando garoto, estudando teologia moral.

Arremata dizendo que

...é estranho ver que atores como juizes, promotores públicos e profissionais do direito criminal, de países onde as pessoas não ouvem mais falar de julgamento final e não têm ideia do que seja um purgatório, envolvem-se exatamente nos mesmos exercícios mentais de seus ancestrais escolásticos desconhecidos. Mas não apenas eles. Também nós quando dizemos, “Como isso pode ficar impune? Na teologia moral escolástica, tudo era medido em uma escala de pecado e virtude por um Deus computadorizado que tudo sabia e era programado por aquela lista de pecados construída hierarquicamente. Esse era o fundamento da ordem social. Não para as pessoas, mas para aqueles profissionais em seus papéis profissionais.

Efetivamente, a formação cultural, educacional, enfim de conscientização em busca de novas perspectivas através da cultura é importantíssima como instrumento de obtenção de controle social, de interação e de assegurar a paz na vida de relação.

A experiência pessoal narrada por Hulsman é preciosa. O sistema poderia estar fundado em determinados princípios religiosos, de educação, de formação, de trabalho e no convívio mais seguido do condenado com a sua família.

Não somos contra a ressocialização. Pelo contrário, somos um árduo defensor. A nossa inquietação reside apenas na forma como ela vem se apresentando, porque entendemos imprescindível uma nova diretriz, um novo rumo e que passa inexoravelmente pela educação.

É necessário que deixemos um pouco de lado aquelas ideias arcaicas que a violência e a reincidência são motivadas pela miséria e pelos resultados do capitalismo ou do marxismo.

Não resta dúvida que a associação entre a pobreza e a criminalidade é uma das variantes mais sedutoras da imaginação sociológica. Porém, vem sendo cada vez mais abordadas com cautela, como refere Carvalho (1999, p. 315). Isso porque, formou-se no Brasil uma outra vertente de estudos muito prolífera, a que estuda a questão da violência sob o ponto do Humanismo e da Cidadania.

Dizemos que a pobreza é a causa primeira da violência não nos parece o melhor argumento, principalmente porque o trânsito e as guerras (fruto do fanatismo religioso) vêm matando muito mais gente que os homicídios, os latrocínios e a própria delinquência dourada, nesse sentido, referido pelo autor citado.

O conflito na Irlanda do Norte, também chamada de Ulster, matou mais de 3,6 mil pessoas. A luta armada entre protestantes e católicos há muito perdeu a conotação religiosa. É inegável que, antes mesmo que os romanos jogassem os cristãos nas arenas para serem devorados pelas feras, as desavenças religiosas já existiam, inclusive banhadas de sangue como os que ocorrem hoje nos conflitos da Irlanda do Norte, Bósnia ou Kosovo, ironicamente, tudo em nome da paz.

Da mesma forma, culparmos o capitalismo selvagem em razão das desigualdades é também não enxergarmos a realidade. A *uma*, porque nos estados totalitários a criminalidade é tão intensa ou maior que no Brasil, principalmente a corrupção; a *duas*, porque seria menosprezar e difamar todas aquelas pessoas que a par de serem pobres e viverem à margem da sociedade, são corretas e honestas; a *três*, porque nos países em que a miséria chega a ser quase nenhuma, a criminalidade é extremamente acentuada, com fatores altíssimos de reincidência.

Nesse diapasão, indaga-se: por que na Índia, com todos os problemas sociais existentes, a criminalidade é reduzida?

A criminalidade sempre existiu e nasceu com o homem. Já dissemos isso, mas nunca é demais repetirmos. Enquanto existir um só homem e a natureza, sempre haverá a possibilidade de ocorrer um delito.

O crime é um fato tão antigo quanto o homem e sempre fascinou e preocupou a humanidade. Por essa razão, sempre existiu uma experiência cultural e uma imagem ou representação de cada civilização em relação ao crime e ao delinquente.

Em sentido amplo, portanto, o que hoje denominamos criminologia não é nenhum descobrimento recente. Desimporta, é menos importante descobrir a data de nascimento da criminalidade, pois o fenômeno humano e social que constitui seu objeto – o crime - carece de fronteiras.

O importante é buscarmos soluções eficazes para resolver este grave problema, cujo resultado dependerá a significativa diminuição da criminalidade, porque não é através de medidas paliativas, consensuais, através de mediadores ou da retirada da intervenção estatal, tão-somente que conseguiremos inibir a criminalidade. É preciso mais. Muito mais. Mas antes de tudo, detectar por onde devemos começar a caminhada. Por isso, a busca da essência foi fundamental no nosso trabalho.

O homem nas relações objetivas e intersubjetivas de interesses com seu semelhante vai adquirindo, quase sem perceber, hábitos e costumes, os quais espelham as visões da vida e os valores dominantes no seu universo social, dentro de sua esfera de vida, dentro do seu micromundo. O corpo e a alma vão recebendo constantemente informações - até mesmo sem sentir em um primeiro momento - que vão sendo assimiladas e incorporadas a sua própria cultura, ao seu próprio ser.

Com esse mecanismo as pessoas vão se estruturando e formando a sua própria personalidade, vale dizer o seu próprio *eu*.



Como revela Scheler, citado por Reale (2000, p. 17), a conjuntura cultural condiciona, sem oprimí-la, a individualidade.

Citando Jasper, diz Reale (2000) que

estamos todos envolvidos por um mundo circunstante, englobante, no qual nos situamos e onde tudo, direta ou indiretamente, se correlaciona. Este mundo envolvente possui limites postos por fins últimos que constituem o horizonte que circunscreve o ambiente social e cultural, subordinado a si o envolver da existência (p. 17).

Como refere Ortega y Gasset, ainda na lição de Reale (ob. cit.), “o homem não tem natureza, tem história, sendo que o passado, a experiência anterior, deságua e forma o presente, pois somos hoje a consequência do que já havíamos sido”.

Como as pessoas que se encontram dentro de um organismo qualquer precisam subsistirem, necessariamente e quase que de forma imperceptível, acabam se adaptando aos costumes e aos hábitos reinantes, até mesmo como forma de preservação da própria espécie, formulando regras e princípios específicos e enterrando aquilo que não mais lhe serve.

Temos verificado que a preocupação nos estabelecimentos totais tem sido específica ao trabalho e ao lazer, sem, no entanto, se preocuparem com a educação e com a formação humana.

A nossa proposta busca exatamente estancar a essência do problema, que está na má formação cultural e educacional do reeducando. É enganoso pensarmos que com a simples disposição de emprego e ensino escolar nesses estabelecimentos conseguiremos ressocializar alguém.

É importante ensinarmos técnicas profissionalizantes? Sim. Mas não só. É necessário também que se trabalhe conjuntamente a pessoa do reeducando, fortalecendo a sua personalidade, o seu *eu*, a sua autoestima. Juntamente com o segregado, buscar caracterizar as sequelas deixadas pela prisionização, conscientizando-o dessas máculas, de seus efeitos e assim oportunizando-lhe instrumental para superá-la.

Devemos empregar uma força tarefa que possa trabalhar não só o aspecto externo como também o interno do reeducando, sob pena de termos um egresso aparentando “um lobo com pele de cordeiro”.

É comum o reeducando conseguir *carta de emprego* para obter o benefício do serviço externo. Só que todos nós sabemos que estes serviços são temporários, e que o recluso efetivamente não está imbuído do espírito ressocializante do labor, utilizando apenas como veículo para sair do estabelecimento. E isso ocorre porque não existe uma formação interna, cultural, educacional, de valorização do seu *eu*.

Tem o trabalho - nessas circunstâncias - função ressocializadora, recuperativa, incentivadora à moral e aos bons costumes? Não resta dúvida, como ressaltou certa feita o nosso colega e amigo Walter Jobim, que a frequência às aulas no Presídio têm muito mais condições de ressocializar um apenado do que o trabalho de faxina ou trabalhos braçais... Mais adiante, inclusive, cita o caso concreto de um colega - que faz parte da população deste trabalho no capítulo do *Estudo de Caso* - que teve parte de sua vida entregue à criminalidade e hoje está totalmente recuperado e é um brilhante advogado, cidadão respeitado e com família constituída.

A educação - não somente o trabalho e a escolaridade – se apresenta para nós como a grande opção de efetivarmos a ressocialização nos ambientes totais, porque além de cumprir com os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais, ressuscitará o sistema (quase) falido e propiciará uma barreira na formação de uma subcultura.

É preciso que incentivemos a educação nos estabelecimentos totais, porque a educação, dentre tantas conseqüências favoráveis que proporciona, une os povos, tornando-os cúmplices de um novo amanhã. Ajuda a desenvolver as capacidades físicas, sociais ou intelectuais, proporcionando a melhoria da espécie humana.

Por fim, respondendo à indagação inicial se a ressocialização é uma realidade ou uma utopia, diríamos que da forma como vem se apresentando, efetivamente é uma utopia. Para que se torne uma realidade, a caminhada deverá seguir outra trilha, que no nosso modo de pensar, passa pela educação, porque a ressocialização – teoricamente - não é algo natimorto ou imaginário. O que está incorreto é a forma como vem sendo empregada.

E quando falamos em educação não estamos nos referindo à escolaridade. Mas muito mais do que isso. Estamos falando de um ensino mais abrangente e eficaz. Um ensino que busque e/ou faça brotar aqueles princípios primeiros de convivência, de moral e de bons costumes.

Poderia nesse momento surgir uma outra indagação: como aplicar essa forma educativa? A pergunta seria totalmente apropriada.

A resposta, entretanto, a esta indagação procuraremos responder em outra oportunidade; em outra caminhada pelas trilhas da academia.

Deixamos consignado apenas algumas sugestões para a continuidade desse estudo:

- A construção e execução de uma proposta pedagógica, tendo como alicerce os exames de classificação criminológica, que geralmente são realizados nos reeducandos no momento em que ingressam pela primeira vez no estabelecimento, consistente na averiguação médico-psicológica e social do segregado;

- De posse desses dados e entregues à análise de um colegiado, composto por educadores, sociólogos, filósofos, psicólogos, juristas, seria traçado um Plano de Estudo Dirigido (PED), com programas educacionais específicos à coletividade e/ou ao reeducando em particular;

- Como programas educacionais, sugerimos (1) medidas de interação estabelecimento-comunidade; (2) sessões de debates com psicólogos, sociólogos, filósofos, pedagogos, juristas, presos e sociedade; (3) alcance a cursos profissionalizantes; (4) atividades sociais, culturais, religiosas e outras mais que poderão ser criadas pelo respectivo colegiado;

- Todas essas atividades deverão ser realizadas através de uma diretriz interdisciplinar, tendo como base a personalidade do reeducando e o estudo social do caso;

- A cada seis meses deverá ser realizado um diagnóstico e um relatório de cada reeducando e/ou grupo de reeducandos pelo colegiado, podendo, caso necessário, serem propostas outras medidas.

Tudo isso poderá também ser uma utopia? Poderá, não resta dúvida! Mas, o que é a utopia senão algo que tem visibilidade à distância?

Aliás, como alude GALEANO (1993, p.310):

Ela está no horizonte, me aproximo dois passos e ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais a alcançarei. Para que serve, então, a utopia? Serve para isso, PARA FAZER CAMINHAR (grifei).

## REFERÊNCIAS

- Albergaria, Jason. (1988). *Criminologia*. 2. ed. Rio de Janeiro: AIDE.
- Andrade, Carmen. (1997). Avós: um recurso esquecido na sala de aula. *Revista Consciência*.
- Baratta, Alessandro. (1999). *Criminologia e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 2. ed. Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia.
- Bastos, Marusa. (1997). *Cárcere de Mulheres*. Diadorin.
- Beccaria, Cesare, (1995). *Dos Delitos e das Penas*. Trad. Luica Guidicini, Alessandro Berti Contessa. Martins Fontes (Clássicos).
- Bittencourt, Cesar R. (1993). *Falência da Pena de Prisão – Causas e Alternativas*. RT.
- Bittencourt, Cesar R. (1999). *Crime e Sociedade*. 1. ed., 2ª tiragem. Curitiba: Juruá.
- Carvalho, Glauber S. (1999). Um breve panorama da teoria sobre a violência criminal urbana no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 7 (27), jul./ set., trimestral, 309-326.
- Carvalho, Ivan L. (1997). O direito penal como instrumento inibidor da violência. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. 5 (18), abril/jun, trimestral, 69-75.
- Cervini, Raúl. (1995). Os processos de descriminalização. Trad. Eliana Granja. *Revista dos Tribunais*, 67.
- Clemmer, Donald. (1958). *The prison community*. New York, Holt, Rinehart & Winston.
- Diniz, Eduardo A. R. (2000). A realidade do sistema penitenciário brasileiro. Disponível em: <[http:// www.jusnavegandi.com.br](http://www.jusnavegandi.com.br) >.

Dotti, René A. (1998). *Bases e Alternativas para o Sistema de Penas*. 2. ed. Revista dos Tribunais.

Dourado, Luiz A. (1969). *Ensaio de Psicologia Criminal*. Zahar.

Durkheim, Émile. (1995). *Da divisão do trabalho social*. Martins Fontes.

Falconi, Romeu. (1998). *Sistema Presidial: Reinserção Social?* Ícone.

Fernandes, Newton & Fernandes, Valter. (1995). *Criminologia Integrada*. *Revista dos Tribunais*.

Foucault, Michel. (1987). *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. Vozes.

Fragoso, Heleno C. (1958). *Lições de direito penal*. Parte Especial. José Bushatski.

Fragoso, Heleno C. (1977). *Direito penal e direitos humanos*. Forense.

Fragoso, Heleno C. (1993). *Lições de direito penal*. Parte Geral. Forense.

Freire, Paulo. (1967). *Educação como prática da liberdade*. Paz e Terra.

Freire, Paulo. (1981). *Educação e mudança*. Paz e Terra.

Galeano, Eduardo. (1993). *Las palabras andantes*. Montevideo. Del Chanchito.

Garcia-Pablos de Molina, Antonio. (1997). *Criminologia: introdução e seus fundamentos teóricos*/ Tradução de Luiz Flávio Gomes. 22 ed. Rev. Atual. Ampl. Revista dos Tribunais.

Gauer, Gabriel J. C. (1999). *A Fenomenologia da Violência*. Juruá.

Goffman, Erving (1974). *Manicômios, prisões e conventos*. Perspectiva.

Goffman, Erving. (1999). *Manicômios, Prisões e Conventos*. 6. ed. Perspectiva S.A.

Gomes Neto, Pedro R. (2000). *A Prisão e o Sistema penitenciário: uma visão histórica*. Canoas: Ed. ULBRA.

Herkenhoff, João B. (1998). *Crime: Tratamento sem prisão*. 3 ed., rev. e ampl. Livraria do Advogado.

Hulsman, Louk & Bernat De Celis, Jacqueline. (1993). *Penas Perdidas*. Luan.

Humboldt, Wilhelm Von. (2006). "Einwirkung ausserordentlicher Geisteskraft - Civilization, Cultur und Bildung" In HEIDERMANN, W.; WEINIGER, M. J. (Org.). *Wilhelm Von Humboldt*. Linguagem, Literatura, Bildung (Edição bilíngue), Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC.

Husserl, Edmund. (1972). *Ideas I*. General Introduction to pure Phenomenology. Collins Books.

Husserl, Edmund. (1992). *Investigações Lógicas*. Sexta Investigação. (Elementos de uma elucidação fenomenológica do conhecimento), 5. ed. Nova Cultural (Os pensadores).

Leal, César B. (1998). *Prisão: Crepúsculo de uma era*. Del Rey.

Leite, Eduardo de O. *A Monografia Jurídica*. 4. ed. Revista dos Tribunais, 2000.

Lüdke, Menga & André, Marli. E. D. (1986). *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. EPU.

Luisi, Luiz. (1998). Direitos humanos. Repercussões penais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 6 (21), jan/mar, trimestral, 75-80.

Lyra, Roberto. (1956). *Curso de Direito Penal*. v. III, Saraiva.

Merleau-Ponty, Maurice. (1999). *Fenomenologia da percepção*. Tradução Carlos Alberto de Moura. 2. ed. Martins Fontes.

Morin, Edgar. (1987). *O Método*. Portugal: Euro-América.



Moura, Maria Thereza R. de A. (2000). Execução penal e falência do sistema carcerário. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 8 (29), jan/mar, trimestral, 351-363.

Nunes, Luiz A. R. (1997). Manual da monografia jurídica. Saraiva.

Oliveira, Frederico A. (1996). *Manual de Criminologia*. 2. ed. Sagra: DC Luzatto, 11.

Ottoboni, Mário. (1997). *Ninguém é irrecuperável*. APAC: a revolução do sistema penitenciário. Cidade Nova.

Palmas, Arnaldo de C. (1997). *A Questão Penitenciária e a Letra Morta da Lei*. JM.

Pearson, Brian. (2000). Pássaros na Gaiola. *Reader's Digest* Seleções, julho.

Pedroso, Regina C. (1999). *Violência e Cidadania no Brasil: 500 Anos de Exclusão*. 2. ed. Ática.

Queiroz, Paulo. (1998). Do Caráter Subsidiário do Direito Penal: lineamentos para um direito penal mínimo. Ed. Del Rey.

Queiroz, Paulo. (1999). Sobre a Função do Juiz Criminal na Vigência de um Direito Penal Simbólico. *Boletim do IBCCrim*. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 6 (74), jan.

Reale, Miguel Jr. (2000). *Teoria do delito*. 2ª ed. ver. Revista dos Tribunais.

Rolim, Marcos. (1997). *Dos labirintos*. Corag.

Silva, Evandro L. (1991). *De Beccaria a Filippo*. Gramática. Sistema Penal para o Terceiro Milênio. In: Araújo Junior, João M. (Org.). *Atos do Colóquio*. Marc Ancel. Revan.

Souza, Marcus V. G. de. (2000). *A criminalidade e o pacto social*. Em: <[www.jusnavegandi.com.br](http://www.jusnavegandi.com.br)>.

Souza, Marcus V. G. de. (2000). *A importância das penas alternativas na recuperação do apenado*. Em: <[www.jusnavegandi.com.br](http://www.jusnavegandi.com.br)>.

Streck, Lênio. (1999). Crise (s) Paradigmática (s) no Direito e na Dogmática Jurídica. Dos Conflitos Interindividuais aos Conflitos Transindividuais. A encruzilhada do direito penal e as possibilidades da justiça consensual. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. 7 (28), out/dez, trimestral, 108-115.

Sykes, Gresham M. (1974). *The society of captives: a study of a maximum security prison*. Princeton University Press.

Tavollaro, Douglas. (2000). A cadeia é uma escola. *Revista Isto É*. 4 (1818), 62-63.

Thompson, Augusto. (2000). *A questão penitenciária*. Forense.

Toledo, Francisco de A. (1991). *Princípios básicos de direito penal*. Saraiva.

Triviños, Augusto N. S. (1987). *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. Atlas.

Varella, Dráuzio. (1999). *Estação Carandirú*. Companhia das Letras.

Zaffaroni, Raúl E. (1991). *Em busca das Penas Perdidas*. Revan.

Zaffaroni, Raúl E. (1997). *Manual de Direito Penal Brasileiro*. Parte Geral. Revista dos Tribunais.

# **SOBRE O AUTOR**

***Ulysses Fonseca Louzada***



***Natural de Rio Grande, Rio Grande do Sul (RS), Brasil. É Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande (1984) e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (2003). Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul (RS), Brasil. Juiz de Direito do Estado do Rio Grande do Sul, exercendo a magistratura na 1ª Vara Criminal de Santa Maria, RS. Comanda a vara de execuções, sendo responsável pela Região Central. Na trajetória profissional e acadêmica segue as trilhas da Educação, com a lupa no Sistema Penitenciário Brasileiro atual, trazendo esta temática como importante questão, mobilizando-o como pesquisador e cidadão comprometido com a humanização.***

ISBN: 978-65-89949-57-2

